



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO – PRPG
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANA E LETRAS - CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA - PPGS

WANNEY CAVALCANTE PINHEIRO

A EXTENSÃO DO CÁRCERE NA PENITENCIÁRIA MISTA DE PARNAÍBA - PI: A
Punição Ultrapassa as Grades.

TERESINA – PI

2023

WANNEY CAVALCANTE PINHEIRO

**A EXTENSÃO DO CÁRCERE NA PENITENCIÁRIA MISTA DE PARNAÍBA - PI: a
punição ultrapassa as grades.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Piauí - UFPI, como requisito para obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Orientador: Dr. Eriosvaldo Lima Barbosa.

TERESINA – PI

2023

FICHA CATALOGRÁFICA
Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco
Divisão de Representação da Informação

P654e Pinheiro, Wanney Cavalcante.
Extensão do cárcere na Penitenciária Mista de Parnaíba -
Pi: a punição ultrapassa as grades / Wanney Cavalcante
Pinheiro. – 2023.
97 f.: il.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Piauí,
Centro de Ciências Humanas e Letras, Programa de Pós-
Graduação em Sociologia, Teresina, 2023.

“Orientador: Prof. Dr. Eriosvaldo Lima Barbosa.”

1. Sistema Penitenciário. 2. Pessoas Encarceradas.
3. Efeitos Extensivos. I. Barbosa, Eriosvaldo Lima. II. Título.

CDD 341.59

Bibliotecário: Gésio dos Santos Barros – CRB3/1469

WANNEY CAVALCANTE PINHEIRO

**A EXTENSÃO DO CÁRCERE NA PENITENCIÁRIA MISTA DE PARNAÍBA - PI: a
punição ultrapassa as grades.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Piauí - UFPI, como requisito para obtenção do título de Mestre em Sociologia.

BANCA EXAMINADORA

Aprovada em: ___/___/___

Orientador: Dr. Eriosvaldo Lima Barbosa
Universidade Federal do Piauí - UFPI

Examinador Interno: Dr. Gabriel Eidelwein Silveira
Universidade Federal do Piauí – UFPI

Examinador Externo: Dr. Felipe Sávio Cardoso Teles Monteiro
Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr

TERESINA – PI

2023

AGRADECIMENTOS

Sou grato primeiramente a Deus e nesse momento único de transformação pessoal, estudantil e profissional, agradeço aos meus pais, Conceição de Maria Cavalcante Pinheiro e Waldir Alves Pinheiro, por me proporcionarem amor, dedicação e ensinamentos que levarei por toda vida.

Sou grato ao meu orientador, que me forneceu a base necessária para a produção de um material tão rico. Agradeço a minha amiga desde a graduação em Ciências Sociais, Doutouranda Patrícia Macedo Ferreira, por ser minha maior incentivadora a ingressar e permanecer no meio acadêmico.

Sou imensamente grato, em especial, a Maria Beatriz Soares Pinheiro, pois toda essa conquista e esforço contínuo, são dedicados a ela. Atribuo a minha autocobrança e todo o meu empenho ao grande amor que sinto por ela. Obrigado, filha, você é mais que especial!

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Constitucional.

Art. – Artigo.

BNMP - Banco Nacional de Mandados de Prisão.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça.

CLS - *Critical Legal Studies*

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional

ECI - Estado de Coisa Inconstitucional

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

LEP - Lei de Execução Penal.

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas.

PPL – População Privada de Liberdade

PSOL - Partido Socialismo e Liberdade.

PI – Piauí.

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

SEJUS - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Piauí.

STF - Supremo Tribunal Federal.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 Stateville Correctional Center	19
Figura 2 Penitenciária Mista Juíz Fontes Ibiapina.....	25
Figura 3: Quadro amostral dos participantes.....	47
Figura 4: inspeção máquina de Raio-x	50
Figura 5 Cronograma dos sacolões e cadastro de visitas	54

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar o processo de extensão do cárcere, dentro do conceito de Prisionização, e avaliar os impactos causados nas constituições familiares na sua ambientação com o sistema penitenciário, alcançando as necessidades explícitas para os visitantes das pessoas encarceradas no *locus* da pesquisa na Penitenciária Mista de Parnaíba, localizada na região litoral do estado. Nesse sentido, buscou-se compreender como o princípio da intranscendência da pena é não observado e não respeitado pelo Estado em relação às famílias dos encarcerados. Percebe-se que a estigmatização ganha contornos severos, configurando como efeito extensivo da prisão o social, psicológico/emocional e financeiro. Utilizou-se uma abordagem qualitativa na qual foi realizado uma revisão bibliográfica e entrevistas semiestruturadas que, por sua vez, foram analisadas por meio do método de interpretação de sentidos. A partir de uma perspectiva criminológica, realizou-se um estudo bibliográfico que, somado ao levantamento do DEPEN/MJ, trazem um panorama real da população carcerária no Brasil. A pesquisa analisa a trajetória de cinco visitantes que experienciam essas vivências extensivas do cárcere. Procedeu-se à narrativa de suas histórias de vida, relatadas sob a perspectiva delas próprias. Tais discursos possibilitaram a análise real dos efeitos colaterais da prisão, focalizando nas estratégias e sofrimentos das visitantes ouvidas.

Palavras-chaves: Sistema Penitenciário; Efeitos Extensivos; Família; Pessoas Encarceradas.

ABSTRACT

This paper aims to present the process of prison extension, within the concept of Prisonization, and evaluate the impacts caused in the family constitutions in their environment with the prison system, reaching the explicit needs for visitors of incarcerated people in the locus of the research in the Mixed Penitentiary of Parnaíba, located in the coastal region of the state. Therefore, it was sought to understand how the principle of the intranscendence of the penalty is not observed and not respected by the State in relation to prisoners' families. It is noticed that the stigmatization gains serious contours, configuring as extensive effect of the prison the social, psychological/emotional and financial. A qualitative approach was used in which a literature review and semi-structured interviews were carried out and analysed through the method of interpretation of meanings. From a criminological perspective, a bibliographic study was conducted which, added to the DEPEN/MJ survey, brings a real panorama of the prison population in Brazil. The research analyzes the trajectory of five visitors who experience these extensive experiences of imprisonment. It proceeded to the narrative of their life stories, reported from their own perspective. Such speeches enabled the real analysis of the side effects of imprisonment, focusing on the strategies and sufferings of the visitors heard.

Palavras-chaves: Prison System; Extensive Effects; Family; Incarcerated People.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO 1 A PENA VERUS SISTEMA PENITENCIÁRIO MODERNO.	13
1.1 Inserção ao panorama histórico	13
1.2 O sistema penitenciário piauiense.....	21
CAPÍTULO 2 A DINAMICIDADE HISTÓRICA NO CONCEITO DE FAMÍLIA.....	27
2.1 A família e seus arranjos estruturais: Contemporaneidade	27
2.2 A configuração da família encarcerada	34
CAPÍTULO 3 PERCURSO E PROCEDIMENTOS DA PESQUISA.....	45
3.1 Trajetória metodológica: Abordagens e elementos.....	45
3.2 <i>Locus</i> e instrumento de pesquisa	46
3.3 População e amostra	47
CAPÍTULO 4 ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	48
4.1 A objetividade da realidade: Os caminhos atravessados	48
4.2 A invisível dominação simbólica no aprisionamento simbólico: os sentidos da prisionização.....	55
4.3 O extravasamento dos intramuros: a (in)transcendência da pena	61
4.4 A extensidade da prisão	67
4.4.1 <i>Efeitos Colaterais</i>	67
4.4.2 <i>Efeitos Sociais</i>	68
4.4.3 <i>Efeitos Psicológicos e Emocionais</i>	73
4.4.4 <i>Efeitos Financeiros</i>	77
CAPÍTULO 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	81
REFERÊNCIAS.....	83
APÊNDICES.....
ANEXOS.....

INTRODUÇÃO

O trabalho intitulado como “A extensão do cárcere na penitenciária mista de Parnaíba - PI: a punição ultrapassa as grades” analisa o processo de extensão do cárcere¹, dentro do conceito de Prisionização, e avalia os impactos causados nas constituições familiares na sua ambientação com o cárcere, alcançando as necessidades explícitas para os visitantes das pessoas encarceradas no *locus* da pesquisa, localizada na região litoral do estado. A unidade em questão passou por transformações de procedimentos e condutas, tanto para as pessoas encarceradas como para seus visitantes.²

Para compreensão do fato, sucederam-se menções sobre a historicidade da prisão, seus aspectos de intimidação e exemplificação, como modelos ideológicos e políticos em cada estrutura social e econômica na qual está inserida, como também, as próprias relações entre família e prisão que se estabelecem no decorrer da duração da pena privativa de liberdade do seu familiar.

O processo motivador pela temática se deu através da trajetória de Policial Penal da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Piauí/SEJUS, já que sou servidor efetivo desde 2012, laborando em várias unidades prisionais do Estado, ouvindo os discursos dos familiares na complexa relação entre prisão e acesso aos serviços assistenciais. É importante esclarecer nesse ponto que, com a Emenda Constitucional nº 104/19, que alterou o art. 144 da Constituição Federal, criou as Polícias Penais Federais, Distrital e Estaduais, colocando-as no rol da segurança pública nacional. A nomenclatura “agente penitenciário”, nesse caso, tornou-se inexistente.

Outro fator que motivou o interesse pelo tema, foi a necessidade de conhecer melhor aquelas relações, como também, pelas constantes reclamações dos familiares por falta do ádito às informações do dia e horários de acesso, procedimentos de cadastros, padronização do vestuário, bem como, a falta de políticas positivas das instituições públicas que concorrem no processo de encarceramento.

A pesquisa se deu de forma empírica, na Penitenciária de Parnaíba, observando as práticas e condutas dos familiares e agentes executores, buscando compreender de que forma

¹ Quando a punição ultrapassa o preso e afeta as famílias diante das idas e vindas ao sistema carcerário, sendo estigmatizadas como “família de bandido” quando, por sorte, são só olhares tortos e humilhações. Ademais, os efeitos sociais da Prisionização nos visitantes e seus aspectos sociopolíticos.

² Essas transformações de procedimentos e condutas ocorreram no período de setembro de 2019 a janeiro de 2020 por ordem de serviço da Secretaria da Justiça do Piauí/SEJUS.

as ações são efetuadas localmente e quais as expectativas geradas em torno das políticas empregadas. Para isso, fora realizada algumas perguntas norteadoras para a discussão: o que de concreto dela sucedeu-se na somatização na ressocialização das pessoas encarceradas? A legislação local atual atende as expectativas do seu público-alvo ou está aquém do previsto? Quais são as conquistas e os entraves existentes nos processos de efetivação daquelas políticas?

A compreensão do encarceramento perpassa pela resposta daquelas indagações, porém a extensão do cárcere em relação aos seus familiares revela um grau de estigma social. O compartilhamento do estigma gerado pela extensão do cárcere revela distorções comportamentais, desconfianças e até mesmo rompimentos dos laços sociais. A percepção e o julgamento do seu grupo social são determinantes para mudanças do *habitus* nos quais geram rótulos e paradigmas que convergem no que será adotado como *aprisionamento simbólico*. O poder, a violência e a dominação simbólica são marcas presentes nessas relações.

Como somatório, tem-se a violência corporativa na forma de serviços que não funcionam, naturalizando esse processo como uma maneira de afiançar a violência estrutural. Naturaliza-se toda essa conjuntura como forma de objetificação dos consumidores dessa triagem simbólica. Nessa perspectiva, faz-se necessário perguntas pertinentes a compreensão daquela extensão de forma a promover os questionamentos de ponto de partida para a construção teórica de nossas hipóteses, dispostas em: A) *De que forma ela se apresenta?* B) *Quais os efeitos colaterais inerentes nesse processo de extensão do cárcere?*

Tais perguntas predispostas orientaram os objetivos a serem atingidos na pesquisa acadêmica, provindo na construção de elementos argumentativos para contribuir na elaboração do nosso conceito teórico de *aprisionamento simbólico*, produzido nas condicionantes da pessoa encarcerada, durante o período que podemos considerar através do conceito Bourdieuano de poder simbólica (BOURDIEU, 1989).

É importante mencionar que, durante o desenvolvimento da pesquisa, a apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos como congressos foram importantes para a construção do nosso modelo teórico no qual tencionamos a redigir, apresentando nossos conceitos iniciais e parciais. Ao longo do Mestrado, me esforcei em publicar os resultados parciais desta pesquisa em anais de congresso, bem como em capítulos de livro.

Portanto, a curiosidade em entender esses processos de sofrimentos múltiplos desaguou em tentar desvendar como esses efeitos atingem e quais seriam esses efeitos adversos. Com um levantamento histórico-bibliográfico, deu-nos alicerces para centralizarmos nossos olhares nos transtornos estigmatizadores através do estigma de cortesia (Goffman, 1981), tal como, os efeitos psicológicos/emocionais e financeiros. A rica referência teórica das ciências humanas

em relação ao tema fez com quem criássemos categorias teóricas, já que uma contribuição potencial sobre a matéria, através de um estudo mais aprofundado, faz-se necessário nessa trajetória, até mesmo para própria SEJUS, tendo em vista que se trata de uma pesquisa com bastante magnitude, porém pouca examinada localmente.

Com isso, a presente pesquisa está estruturada em cinco capítulos, sendo o primeiro intitulado como “*A pena versus sistema penitenciário moderno: sua historicidade*” no qual apresenta-se uma investigação histórica da prisão, expondo uma genealogia desde o seu nascimento até sua configuração moderna, passando pelo lugar e tempo de acordo com suas influências políticas e ideológicas. A contribuição histórico-bibliográfica se fez importante nesse momento, fomentando quesitos primordiais para tal historicização. Apresenta-se também toda a disposição do sistema penitenciário do Piauí.

No segundo capítulo “*A dinamicidade histórica no conceito de família*”, buscou-se mostrar os arranjos e transformações da família no espaço e na estação, mostrando que ela não é uma instituição em crise, mas sim, uma (re)organização social. É possível elucidar as mais variadas configurações presentes na modernidade. Dessa maneira, foi possível o entendimento de como as famílias dos encarcerados se apresentam e quais as amarguras sofridas pelo sistema social. Aqui, o foco não foi buscar os primórdios da apresentação familiar, mas sim, de como a instituição foi se modificando até a presente época. Como parte integrante desse tópico, a investigação histórico-bibliográfica, assim como no segundo capítulo, fez-se presente para um entendimento mais sedimentar.

No terceiro capítulo “*Percurso e procedimento da pesquisa*” apresentou-se como a pesquisa foi possível e como foi realizada, mostrando os atravessamentos vivenciados e sentidos no *locus* da pesquisa, iniciando os resultados alcançados. A apresentação das narrativas dos entrevistados reforça o objetivo pesquisado. Cabe destacar que foi criado uma categoria de *aprisionamento simbólico* que indica, justamente, a extensividade da prisão em relação aos familiares através do poder e dominação simbólicos, que traduz em um novo *habitus* de vivência (BOURDIEU, 1989). A incorporação desses novos sentidos é fundamental para a sobrevivência no novo espaço compartilhado.

No quarto capítulo, “*Análise e apresentação dos resultados*” traduz que o não respeito da legislação presente afeta, literalmente, as famílias das pessoas encarceradas e como elas são subsidiárias na manutenção do preso nos quesitos materiais que devem ser levados para eles. Dessa forma, a família detém todos os males do encarceramento, sendo abalada nos aspectos sociais, psicológicos/emocionais e financeiros. A rotina, de forma imperativa, é cercada pelas muralhas que se ligam entre pessoa encarcerada e familiares.

O quinto e último capítulo “*Considerações finais*” destinou-se a apresentação de todo o processo de análise dos conteúdos, fazendo uma correlação entre a teoria e os dados alcançados em prática, ressaltando as principais observações realizadas no decurso da produção e salientando os pontos que necessitam de atenção, melhorias e aprofundamento científico. Posteriormente a apresentação do conteúdo teórico-científico, encontram-se todos os autores que serviram como subsídios ao estudo, além dos termos e documentações utilizadas para o processo de coleta dos dados.

CAPÍTULO 1

A PENA VERUS SISTEMA PENITENCIÁRIO MODERNO

1.1 Inserção ao panorama histórico

O presente tópico é a parte teórica que constrói todo o arcabouço do sistema penitenciário atual, tendo como objetivo demonstrar as evoluções das prisões no seu tempo e espaço como forma de visualizar os contornos e nuances desses processos de variações. Como o trabalho mergulha nos efeitos diversos e colaterais da prisão na família do apenado, declaro conveniente descrever essa construção histórica, já que, muitos interlocutores desconhecem essa trajetória. Tal ação é para marcar que, o sistema penitenciário como visto hoje, é algo fruto das transformações ideológicas e políticas da própria modernidade que passou por transformações estruturais concretas em todos os níveis da existência humana.

É flácido que a origem da pena aparece justamente com a suspensão da humanidade. Civilizações antigas já colocavam em prática tais atos quando outrem tinha violado seus direitos. Dotti (2001, p. 123) que “em todos os tempos, em todas as raças [...] encontramos a pena como *o malum passions quod infligitur propter malum acciones*, como uma invasão na esfera do poder e da vontade do indivíduo que ofendeu e porque ofendeu as esferas [...].”

Essa visão geral proporciona como o sistema nascedouro penal, instituído em modelos correccionais, foi criado para disciplinar uma sociedade industrial e capitalista emergente e com muito desvios sociais. O nascimento do sistema penitenciário moderno foi edificado para um fim que, até os nossos atuais dias, não correspondem ao pensando no inicial, isto é, para o qual foi imaginado. Na verdade, como será demonstrado, atualmente o sistema presidial fortalecem vínculos adversos da prisão, atingindo com os efeitos extensivos daquela, as famílias que mantém direta ou indiretamente algum familiar encarcerado.

Para entender o sistema penitenciário é preciso compreender o significado da pena, e conseqüentemente, sua evolução até chegar à pena como privação de liberdade. A esse respeito, ensina Greco (2011, p. 126) que “a palavra pena advém do latim *poena* e do grego *poiné*, sendo seu significado a aplicação de dor física ou moral que se impõe ao transgressor de uma lei”. A prisão (ou mais precisamente a pena) tem como primeira modalidade a Lei de Talião, adotada no Códgico de Hamurabi, que poderia ser considerada um avanço, pois trazia o conceito de proporcionalidade. As expressões “olho por olho” e o “dente por dente” traduziam um conceito de justiça, onde o agressor deveria pagar pela sua transgressão na mesma moeda, embora, dessa maneira, esteja associado à vingança privada. Como dizem os Historiadores, a pena de Talião

ganhou adeptos em outras civilizações da época, sendo declarada na Leis das XII Tábuas (Direito Romano), Código de Manu (elaborado na Índia há cerca de 2100 anos) e no Pentateuco (cinco primeiros livros da Bíblia ou Torá), por exemplo.

Sucessivamente, para Greco (2011) passou-se para a fase da chamada composição, onde o cumprimento da pena já não está mais na retaliação, mas sim com algum benefício material dado pelo ofensor. Em terceiro, surge alguém indiferente em relação ao conflito, caracterizado como um árbitro cuja composição era atribuída a um sacerdote ou ancião que tinha como função indicar com quem estava a razão. De forma última, portanto, entra a repressão estatal que tem como responsabilidade resolver o conflito e aplicar a pena como forma de punição universal.

Observa-se que as modalidades da pena foram se modificando ao longo do tempo, sendo a pena privativa de liberdade, como sanção principal imposta ao criminoso, fruto relativamente moderno. Nesse sentido, faz-se necessário apresentar o contexto da prisão desde a antiguidade até a constituição do cárcere como pena privativa de liberdade para compreendermos as dinamicidades das atualizações.

Na Antiguidade, a prisão era um recinto de custódia provisória cujo fim não era estabelecer um papel de sanção principal, mas sim encarada apenas como uma custódia de natureza cautelar, precisamente apenas processual, servindo, tão somente, para o preso não fugir e aguardar o julgamento. O tormento, sendo os interrogatórios cruéis nos quais eram submetidos os acusados, são características marcantes nesse processo em que arrancavam confissões que o levariam à culpabilidade, incorrendo em penas aflitivas, corporais ou, até mesmo, a pena de morte. Nesses espaços, a punição era para salvaguardar o Deus ofendido pelo crime. A satisfação da divindade estava na rigorosidade da punição em relação a sua própria grandeza.

Durante a época das trevas, Idade Média, período que se inicia no séc. V e finda no séc. XV, extremamente marcado pelo domínio da Igreja católica na qual cria uma sombra sobre as artes e a ciência, impedindo o desenvolvimento da razão, a prisão ainda era caracterizada como de natureza processual, igualando-se ao período anterior, voltada essencialmente a guardar o prisioneiro para aplicação da pena corpórea. Nesses calabouços se aplicavam as mais cruéis tormentas possíveis, sendo um espetáculo de horrores para própria comunidade na qual o prisioneiro pertencia. A defesa do rei/soberano era o principal objetivo, já que, aplicava as penas ao livre arbítrio, em nome dos Deuses, como forma de intimidação. Portanto, a penitência, desde a Antiguidade, passando pela Idade Média e primeira metade do século XVIII, o corpo do homem e até mesmo a sua alma eram submetidos ao sofrimento físico e mental para pagar pelo mal que ele havia praticado, sendo a pena, até então, um caráter aflitivo.

Dentro do aspecto genealógico, o surgimento da prisão como pena de privação de liberdade, parte de uma transformação mais ampla das relações de poder ocorridas no final do século XVIII, logo após a Revolução Francesa, estendendo-se pelo século XIX, e como os germes do sistema penitenciário moderno estão intimamente ligadas às novas configurações fundadas em disciplinas e adestramentos, edificadas nas casas de correções e *workhouse*, ou seja, casas de trabalho “destinadas especialmente à população excedente, isto é, àquela parcela da população (sobretudo ex-camponeses) que não estava imediatamente engajada na produção manufatureira/industrial,” (MEDRADO, 2017, p. 12). A intenção era torná-los corpos dóceis, domesticá-los e, assim, resultando em pessoas úteis e produtivas para o trabalho fabril.

Essa caracterização Marx (2010c, p. 369) ilustra que “verdadeiramente refinada a caridade à vingança que a burguesia descarrega nos miseráveis coagidos a apelar à sua caridade.” De maneira o autor supracitado segue:

Que meio mais sensato do que as *workhouses* para manter à disposição um exército de reserva para os períodos favoráveis e, ao mesmo tempo, durante os períodos desfavoráveis para o comércio, transformá-lo, pela punição nestes piedosos estabelecimentos, em máquina sem vontade, sem resistência, sem exigências, sem necessidades? (MARX, 2010, p.371).

Com essa massa de homens rurais invadindo as cidades, agigantando os centros urbanos após as grandes revoluções que alicerçam o modo de produção do lucro, integram uma massa camponesa livre, “sem nada”, a não ser sua mão de obra barata para usurpação fabril. A não absorção do contingente ou a não adaptação ao novo labor, Marx (2013, p. 980) retrata a conjuntura social:

Expulsos pela dissolução dos séquitos feudais e pela expropriação violenta e intermitente de suas terras, esse proletariado inteiramente livre não podia ser absorvido pela manufatura emergente com a mesma rapidez com que fora trazido ao mundo. Por outro lado, os que foram repentinamente arrancados de seu modo de vida costumeiro tampouco conseguiam se ajustar à disciplina da nova situação. Converteram-se massivamente em mendigos, assaltantes, vagabundos, em parte por predisposição, mas na maioria dos casos por força das circunstâncias. Isso explica o surgimento, em toda a Europa ocidental, no final do século XV e ao longo do século XVI, de uma legislação sanguinária contra a vagabundagem. Os pais da atual classe trabalhadora foram inicialmente castigados por sua metamorfose, que lhes fora imposta, em vagabundos e paupers. A legislação os tratava como delinquentes “voluntários” e supunha depender de sua boa vontade que eles continuassem a trabalhar sob as velhas condições, já inexistentes.

Essa legislação sanguinária, punindo todas as pessoas fora da ordem social vigente, fez com que abrisse uma política criminal de repressão à vagabundagem, à mendicância, à criminalidade, configurando uma nova custódia institucional moderna. Assim, no final do século XVIII, principalmente por conta das ideias iluministas, até meados do século XIX, Greco (2011, p. 151) alude acerca dos novos sistemas penitenciários, com tratamentos diferenciados:

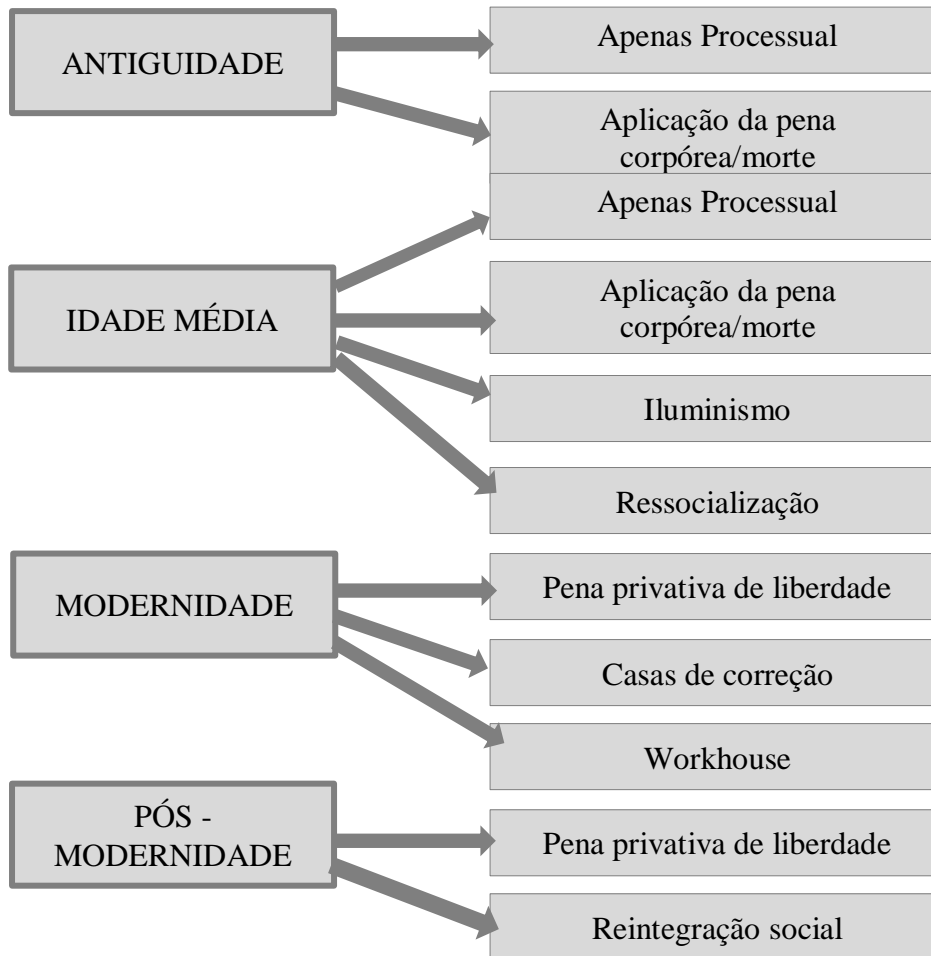
Foram sendo desenvolvidos novos sistemas penitenciários, procurando-se preservar a dignidade da pessoa humana, evitando-se os castigos desnecessários, as torturas, ou seja, os tratamentos degradantes a que eram submetidos todos aqueles que acabaram fazendo parte do sistema prisional.

Dessa maneira, com a chegada das ideias iluministas e, principalmente com o início da discussão do princípio da dignidade da pessoa humana, a prisão como tormenta corporal passa a ser substituída pela pena privativa de liberdade sem o caráter violento das súplicas medievais.

Segundo Foucault (2013, p.13) “[...] em alguns anos, desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal da repressão penal.” Ademais, a punição do corpo vai perdendo a cena como justiça social e a pena não mais será tocada na sua constituição corporal. Portanto, “o criminoso agora não é caracterizado mais como um inimigo do soberano, mas como um inimigo público, um “inimigo do corpo social”, conseqüentemente, o direito de punir deixa de se relacionar à vingança e passa a ser considerado uma ação de defesa da sociedade”. (HILDENBRAND *et al.*, 2014, p. 63).

O papel da prisão, após o séc. XIX, passa por processos humanizadores, implicando como sanção normalizadora a pena privativa de liberdade, incorrendo em momento histórico na modelação do ser em relação aos métodos impostos na constituição da pena. Nessa linha, indica Foucault (2013, p. 20) que “a pena não mais se centraliza no suplício como técnica de sofrimento.” Os litígios nas formas de prisão sanguinolentas abrem espaços para processos imperativos em conformidade com os princípios de igualdade, liberdade e fraternidade, sendo que “esta reforma, antes de humanista, é a passagem de um mecanismo histórico-ritual dos suplícios para um mecanismo científico-disciplinar onde, a partir do início do século XIX, a prisão torna-se a punição mais comum. (BAYER; LOCATELLI, 2016, p.84).

Organograma 1: Aspectos da evolução prisional



Fonte: Própria; Dados da Pesquisa (2022)

Diante disso, a sociedade criada pós-revoluções constrói um aglomerado de pessoas baseada numa sociedade disciplinar (capitalista), basicamente caracterizado como uma sociedade do controle (Panoptismo). Quer dizer que a prisão está mais afinada a reprimir (confinando-o) o transgressor social do que realmente reintegrá-lo ao convívio comunitário. Nessa perspectiva, para Wacquant (2015, p. 13) a conjuntura atual está bem mais além do que uma sociedade do controle, configurando um possível não “adestramento (“treinamento” ou “domesticação”), destinado a moldar “corpos dóceis e produtivos”, mas sim “a prisão contemporânea é direcionada para uma neutralização brutal, uma retribuição automática e a um simples armazenamento – por negligência, se não for algo intencional.”

Com essas novas lentes e diante desse andar histórico, as novas instituições da pena vêm

somando as novas edificações penitenciárias. As fortes discussões teóricas do indivíduo, potencialmente criminoso resultam em discussões práticas em virtude da aplicação de modelos correcionais, tendo como moldes centrais dessa amostragem o da Filadélfia e o Arbun na cidade de Nova York.

O exemplo da Filadélfia foi patrocinado por Willian Penn em 1790, final do séc. XVIII, no Estados Unidos. O modelo defendia a ideia de que a religião era a única e suficiente base da educação cuja leitura da bíblia seria um aliado à reclusão do encarcerado, podendo levar ao arrependimento e reflexão dos erros e pecados, já que era o único utensílio permitido dentro das celas. Assim, conclui Foucault (2013, p. 267) o “isolamento absoluto (...) não se pede a requalificação do criminoso ao exercício de uma lei comum, mas à relação do indivíduo com sua própria consciência e com aquilo que pode iluminá-lo de dentro.” No modelo pensilvânico, o trabalho não era presente para que o encarcerado centralizasse apenas nas suas meditações amargas.

Em 1821, séc. XIX, surge o modelo Aurbuniano, na cidade de Nova York, na prisão de Arbun. Frisa-se que a diferença marcante para o exemplo pensilvânico foi a adoção do trabalho como mecanismo de reforma do indivíduo. O silêncio era algo, impreterivelmente absoluto, já que mantinham contatos com outros encarcerados nas oficinas de trabalho no horário diurno, e no plano noturno eram recolhidos para suas celas individuais. Desse modo, Oliveira (2007, p. 6) destaca que:

Se em alguns aspectos Aurburn lembra Filadélfia, em outros elas são completamente divergentes. Em Filadélfia o isolamento total e a leitura da Bíblia eram “o carro chefe”, enquanto em Aurburn, o trabalho e o contato com outros detentos, mas mantidos sobre um silêncio absoluto eram o foco central.

Já o modelo panóptico, edificado por Bentham, não é necessariamente um modelo penitenciário, mas sim um protótipo que foram implementados por outras prisões que seguiam os modelos Pensilvânico e Aurbuniano por configurar mais um modelo arquitetônico do que um sistema penitenciário *in loco*. Essa construção modular arquitetônica é embasada por Oliveira (2007, p. 7):

Sua arquitetura deveria ter uma forma radial, com celas dispostas na periferia e uma torre no centro, de onde seria observado todos os internos. Devido a sua estrutura geométrica, a luz solar conseguiria penetrar em abundância em seu interior. Esta claridade favoreceria a observação dos detentos realizadas da torre central, mas sem que estes soubessem de onde viria a vigília de seus algozes.

O sistema panóptico não foi de uso exclusivo dos sistemas penitenciários, sendo aplicado também em outras observações como os manicômios, locais de estudos e oficinas de trabalho. Esse modelo, desde o seu desenvolvimento até meados do Séc. XX, foi aceita por diversas instituições, tendo ampla aplicação, já que, por causa da sua forma, uma única pessoa poderia controlar várias outras pelo fato de quem está sendo vigiado não saber se realmente está ou não sendo controlado, caracterizando uma espécie de vigilância hierárquica ou presumida (FANTECELLE, 2016).

Figura 1: Stateville Correctional Center



Fonte: Google Imagens; Dados da Pesquisa (2022).

Diante dessas inovações e reformulações penais, principalmente encorpados pelos Estados Unidos da América e Europa, o Brasil começa a repensar seu modo de encarceramento e inovação criminal. Até o início do Séc. XIX, os lugares de prisão no Brasil ainda eram remanescentes do período colonial, como as *enxovias*¹, a *moxinga*² e o *aljube*³, sendo que todas essas salas de prisãose encontravam superlotadas e serviam como depósito humano esquecido.

O atraso das leis penais brasileiras e o atraso das edificações das grades suscitam modificações que deveriam se adequar às discussões mundiais. Diante dessa caracterização, Sant’Anna (2005, p.1) aponta que “a Constituição de 1824 e o Código Penal de 1830 apresentaram pela primeira vez, do ponto de vista do poder público, a necessidade de repensar a questão prisional.” Com a nova constituição, bane-se a tortura e todo tipo de penas cruéis,

¹ Parte térrea ou subterrânea das prisões, úmida e escura, que, outrora, abrigava os presos por crimes graves ou de alta periculosidade

² Repartimento com alçapão cujo acesso ocorre por meio d euma escada de mão.

³ Antigo cárcere eclesiástico, subterrâneo, que ger. ficava junto a um mosteiro; prisão de padres.

prescrevendo que as prisões deveriam ser limpas e seguras, implicando a separação do réu conforme a natureza e circunstâncias de seus crimes.

Como forma de modernização e instrumentalização do abandono das velhas práticas punitivas coloniais, credita-se na elevação da Casa de Correção como forma de fomentar e desenvolver práticas de trabalho na população vadia vista como ociosa e indisciplinada no surgimento da nova forma relacional da sociedade capitalista. Como bem afirma Rodrigues (2020, p.6) “o trabalho, ressignificando ética e moralmente, ocupa um lugar importante na projeção de progresso social, justificando assim seu uso forçado, a partir de então, enquanto pena corretiva.”

A Casa de Correção da Corte, datada da década de 1830, segundo Sant’Anna (2005, p.4) revela que “a instituição serviria para isolar uma parcela do corpo social vista como desordeira e para oferecer trabalho aos indivíduos, combatendo a preguiça e a inépcia, tornando-os assim úteis a seu país.” Identifica-se que a nova roupagem prisional focava no trabalho como moldagem do indivíduo no processo de aprendizagem civilizatório presente, sendo o principal modelo aplicado o Aurbuniano.

É importante se destacar que Goffman (1974) assim como Foucault (2013) desenvolveram classificações acerca dessas estruturas fechadas chamadas de prisão. Para Foucault, a prisão deteria um aspecto de poder capaz de disciplinar o sujeito para o *modus operandi* social. A instituição penal seria, portanto, uma “forma-prisão”, já que:

[...] preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constitui fora do aparelho judiciário, quando se elaboram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza (FOUCAULT, 2013, p.217).

O autor explica que a prisão é mais uma categoria disciplinar e produtiva do que propriamente um ambiente de castigo. A sociedade capitalista disciplinar tinha como finalidade a domesticação do corpo recluso, obediente, que cumpra regras para as grandes jornadas das fábricas. Assim, para Hildenbrand *et al.* (2014, p. 64) “a instituição prisão, portanto, criada entre os séculos XVII e XVIII, constituiu-se como um dos mais eficientes mecanismos de controle social e coerção.”

Dentro de uma outra perspectiva, para o Sociólogo Goffman, a prisão já se apresenta de modo negativo em relação ao próprio ser. Para ele, a instituição penal ocasiona a “mortificação

do eu” onde o indivíduo passa a não ter mais a sua identidade social, logo ele é totalmente descaracterizado, desnudado dos seus bens e valores ao entrar dentro do ambiente fechado que o autor chamou de “Instituição Total”.

Nas instituições totais, existe uma divisão básica entre um grande grupo controlado, que podemos denominar o grupo dos internados, e uma pequena equipe de supervisão. Geralmente, os internados vivem na instituição e têm contato restrito com o mundo existente fora de suas paredes; a equipe dirigente muitas vezes trabalha num sistema de oito horas por dia e está integrada no mundo externo. Cada agrupamento tende a conceber o outro através de estereótipos limitados e hostis – a equipe dirigente muitas vezes vê os internados como amargos, reservados e não merecedores de confiança; os internados muitas vezes veem os dirigentes como condescendentes, arbitrários e mesquinhos. Os participantes da equipe dirigente tendem a sentir-se superiores e corretos; os internados tendem, pelo menos sob alguns aspectos, a sentir-se inferiores, fracos censuráveis e culpados (GOFFMAN, 1974, p. 19).

As equipes de supervisão/dirigentes são os policiais penais e os internados são as pessoas encarceradas. Nessa relação binária há uma hierarquia, permitindo um controle total sobre os dirigidos. Portanto, “as instituições totais são consideradas por Goffman instituições caracterizadas pelo seu fechamento, representando um híbrido social, constituído parcialmente enquanto grupo residencial e parcialmente como organização formal”. (HILDENBRAND *et al.*, 2014, p.61).

Diante desse passar histórico de construção ideológica e política do sistema penitenciário moderno, cataloga-se o sistema penitenciário atual que abrange todo o território nacional através do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Como forma de objeto da pesquisa, disciplina-se apenas o estado do Piauí, focando na unidade em estudo que é a Penitenciária Mista Fonte Ibiapina de Parnaíba.

1.2 O sistema penitenciário piauiense

O órgão máximo de organização e fiscalização da política penitenciária nacional é o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN que é o órgão executivo que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional³. Por muitos anos o DEPEN ficou vinculado à Secretaria Nacional do Ministério da Justiça, porém com o advento do Decreto nº 6.061 de 2007 passou ao status de secretaria

³ Em 1º de janeiro de 2023, por força do artigo 59 da Medida Provisória nº 1.154, o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN foi transformado na Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), mantendo as competências e a execução das responsabilidades estabelecidas em lei.

nacional subordinado diretamente pelo Ministério da Justiça, sendo que ainda detém o nome de departamento.

Dessa maneira, todas os departamentos estaduais ou congêneres, que normatizam e fiscalizam suas federações, observam as diretrizes nacionais. No Piauí a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos é órgão máximo de normatização, operacionalização, fiscalização e consultivo do sistema penitenciário.

Dessa maneira, todas os departamentos estaduais ou congêneres, que normatizam e fiscalizam suas federações, observam as diretrizes nacionais. No Piauí a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos é órgão máximo de administração, normatização, operacionalização, fiscalização e consultivo do sistema penitenciário. Foi criada em 13 de maio de 1983 através da Lei nº 3.869 com a nomenclatura de Secretária da Justiça. Posteriormente, com Lei nº 4.382, de 27 de março de 1991 foi renomeada como Secretaria da Justiça e Cidadania. Por último, com a Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003 foi constituída sua nomenclatura na qual é reconhecida hoje. Tal mudança foi para se enquadrar as novas diretrizes determinadas pela Lei de execução penal e normas gerais e legais em relação ao sistema penitenciário.⁴

Sob a administração da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos existem 16 estabelecimentos penitenciários e uma Unidade de Apoio Prisional:

- Casa de Apoio ao Semiaberto de Teresina (Casa de Albergado): situa-se na zona urbana da cidade de Teresina-PI. De acordo com a Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210 de 11 de julho de 1994 no seu art. 93 que “A Casa do Albergado se destina ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana.”
- Casa de Custódia Prof. José Ribamar Leite: situa-se na zona urbana da cidade de Teresina – PI. Com a Portaria nº 098/2018 - GAB/SEJUS passou a se chamar Penitenciária Professor Ribamar Leite para se adequar à LEP e às normas legais. Dentre as justificativas tratada na ementa da portaria, descreve que “o art. 1º da Lei de Execução Penal tem duas finalidades: a primeira é a correta efetivação do que dispõe a sentença ou decisão criminal, “*A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal*”; e a segunda é instrumentalizar os meios que podem ser utilizados para que os apenados possam participar da integração social, “*e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado*”. O outro escopo apontado pela lei é promover a

⁴ <http://www.sejus.pi.gov.br/institucional/> acessado em 15/12/2021.

reintegração social do condenado.”⁵ (grifos do original). Antes era ocupada por apenados provisórios, ficando, com a mudança, englobando somente apenados condenados⁶, já que o art. 87 da LEP menciona que “a penitenciária se destina ao *condenado* à pena de reclusão, em regime fechado.”

- Penitenciária Regional Irmão Guido: situa-se na zona rural de Teresina – PI. Destina-se ao condenado conforme art. 87 da LEP.
- Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira: situa-se na zona rural da cidade de Altos – PI. Como norma imperativa da LEP o “art. 91. A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semiaberto.” Nesse regime de pena, o apenado tem direito a sair da prisão para trabalho ou realizar cursos durante o dia, ficando condicionado a voltar no período noturno.
- Unidade Apoio Prisional: situa-se na zona rural da cidade de Altos – PI. Destina-se a presos com alguma enfermidade ou transtorno psicológico que necessitam de cuidados ambulatoriais. Na legislação vigente não se encontra nenhum enquadramento de tal estabelecimento, restando, somente, como uma unidade coadjuvante de custódia de enfermos. Pode-se equiparar, a grosso modo, ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de acordo com o “art. 99. O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destina-se aos inimputáveis e semi-imputáveis referidos no artigo 26 e seu parágrafo único do Código Penal” da LEP.
- Cadeia Pública de Altos Antônio José de Sousa Filho: situa-se na zona rural da cidade de Altos – PI. Destina-se a apenados provisórios que não teve sua condenação proferida. Conforme art. 102. da LEP que “a cadeia pública se destina ao recolhimento de presos provisórios.” É o estabelecimento penal mais recente do sistema penitenciário, inaugurada no dia 23 de setembro de 2019, com um amplo aparato arquitetônico moderno, observando todas as diretrizes e normas gerais penitenciárias.

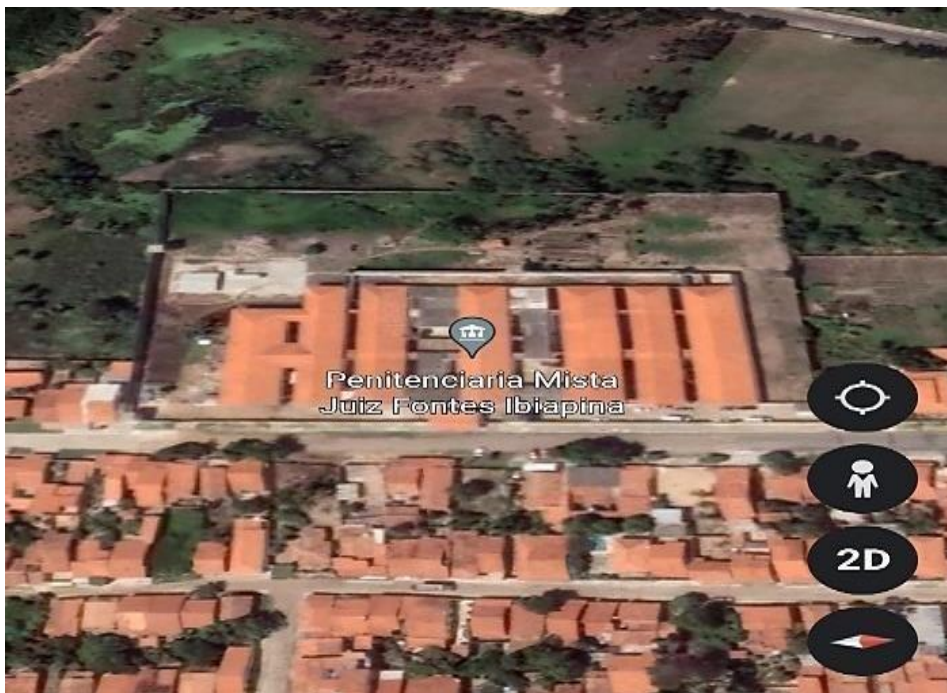
⁵ Diário Oficial do Piauí - Portaria nº 098/2018 - GAB/SEJUS acessado em 12/01/2022;

⁶ Pessoa que foi julgada e considerada culpada por um crime pelo Poder Judiciário, que teve como sentença uma pena que será cumprida em algum estabelecimento penal do Estado.

- Casa de Detenção Provisória Cap. Carlos José Gomes de Assis: situa-se na zona rural da cidade de Altos – PI. Destina-se ao condenado conforme art. 87 da LEP.
- Penitenciária Feminina Adalberto de Moura Santos: situa-se na zona urbana da cidade de Picos – PI. Destina-se apenas para condenadas do sexo feminino conforme art. 87 da LEP.
- Penitenciária Feminina de Teresina: situa-se na zona urbana da cidade Teresina – PI. Destina-se apenas para condenadas do sexo feminino conforme art. 87 da LEP. Por existir apenas três unidades femininas no Piauí, dentre elas a penitenciária de Parnaíba que será apresentada mais adiante, apenas provisórias (não sentenciadas) são direcionadas para as penitenciárias existentes, já que não há cadeia pública para o sexo feminino.
- Penitenciária “Gonçalo de Castro Lima” (Vereda Grande): situa-se na zona rural da cidade de Floriano – PI. Destina-se ao condenado conforme art. 87 da LEP.
- Penitenciária Regional Dom Abel Alonso Núñez: situa-se na cidade de Bom Jesus – PI. Destina-se ao condenado conforme art. 87 da LEP.
- Penitenciária Regional Luiz Gonzaga Rebelo: situa-se na zona urbana da cidade de Esperantina – PI. Destina-se ao condenado conforme art. 87 da LEP.
- Penitenciária Regional de Oeiras: situa-se na zona urbana da cidade de Oeiras – PI. Destina-se ao condenado conforme art. 87 da LEP.
- Penitenciária Regional “José de Deus Barros”: situa-se na cidade de Picos – PI. Destina-se ao condenado conforme art. 87 da LEP.
- Casa de Detenção Provisória “Dom Inocêncio Lopez Santamaria”: situa-se na cidade de São Raimundo Nonato – PI. Destina-se ao condenado conforme art. 87 da LEP.
- Penitenciária Regional José de Arimateia Barbosa Leite: situa-se na zona rural da cidade de Campo Maior – PI. Destina-se ao condenado conforme art. 87 da LEP.

- Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina: Situa-se na zona urbana da cidade de Parnaíba. Destina-se ao condenado conforme art. 87 da LEP. Dou uma importância mais detalhada a penitenciária pelo motivo de ser o objeto de estudo da pesquisa. É um estabelecimento penal adaptado a custodiar pessoas privadas de liberdade, já que antes era um mercado público municipal. Sua forma arquitetônica não se enquadra às diretrizes e normas gerais, sendo uma unidade com muitas fragilidades estruturais. A penitenciária é a única do Estado onde se encontram homens e mulheres custodiados no mesmo território. Cada sexo detém seu espaço de custódia na qual não lhe dão acesso a contatos e comunicações, ou seja, homens e mulheres são separados por alas, ficando as do sexo feminino em um único espaço da unidade. Devido a esse ambiente múltiplo de custódia, sua nomenclatura tem a posse do nome “misto.”

Figura 2 Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina



Fonte: Google Maps; Dados da Pesquisa (2022).

É importante observar que em alguns estabelecimentos penais do Estado custodiam pessoas em regime fechado, semiaberto e aberto, conforme a penitenciária observada. Essas exceções derivam de a própria pessoa encarcerada solicitar sua permanência, devido à proximidade da sua família ou por está habituada à própria rotina da penitenciária que se encontra. Para esclarecer melhor, a legislação vigente permite a progressão de regime desde que cumprido um determinado período, ou seja, o apenado passa para o regime fechado, depois

para o semiaberto e por último regime aberto desde que cumpra um determinado período de permanência dentro do regime inicial da pena. Dessa maneira, a legislação se torna ineficaz devido às circunstâncias materiais e familiares da própria pessoa encarcerada.

Portanto, como observado, a prisão passa por grandes alterações que foram encorpando as mudanças legais em relação à dignidade da pessoa humana e como, até o presente momento, o sistema penitenciário não logrou êxito para o qual foi criado (SANT'ANNA, 2005). Partindo desse não compromisso com o seu surgimento e, focalizando nas circunstâncias vividas pela pessoa encarcerada com o rompimento da legislação humanitária, é que especificaremos a família de modo geral até chegarmos ao contexto fundamental para o entendimento real dos arranjos familiares das pessoas encarceradas.

CAPÍTULO 2

A DINAMICIDADE HISTÓRICA NO CONCEITO DE FAMÍLIA

2.1 A família e seus arranjos estruturais: Contemporaneidade

Compreender a instituição familiar é entender todas as suas constituições e formações no decorrer da sua história. Nessa perspectiva, o conceito se distingue de acordo com o campo de conhecimento no qual ela está sendo definida. Assim, as conceituações são construídas nas transposições e transformações das bases sociais concretas da conjuntura social, política, econômica e, indiscutivelmente, biológicas.

Definir família é entrar dentro de nós mesmos, sendo que é uma instituição que está presente desde o nascimento do eu. É a instituição primária que estabelece o elo entre o sujeito e a sociedade, proporcionando a aculturação dos papéis sociais que modulam o processo interacional e desenvolvem habilidades de mediação de conflitos quando adulto. Essa gênese é importante para pesquisa, já que o público-alvo são as famílias dos entes encarcerados. Então, entendermos a ideia de família, seu conceito, suas características assumem um papel relevante diante das grandes mudanças históricas na sua estruturação.

A visão de família, hoje, é vista como algo, totalmente, diferente dos tempos passados com uma dinamicidade mutável e volátil. As descobertas científicas e as transformações sociais carregam essa bagagem, sendo que é um conceito interdisciplinar dos ramos dos saberes (Sociologia, Antropologia, Psicologia, Direito, Economia, entre outros).

Assim sendo, diante do seu caráter transitório conceitual na ciência, entende-se que definir a família exige uma tarefa complexa e não limitatória. As características de cada ramo do saber é que delimita a definição de família. Essa dificuldade de parecer é desmembrada por (DONATI, 2008, p. 54):

As dificuldades de definição da família devem-se em grande medida ao seu caráter suprafuncional, isto é, ao fato de que ela não existe para satisfazer uma ou algumas funções sociais, mas constitui um leque potencialmente indefinido, visto ser uma relação social plena, ou seja, é um “fenômeno social total” que – direta ou indiretamente, explícita ou implicitamente, implica em todas as dimensões da existência humana, desde as biológicas às psicológicas, econômicas, sociais, jurídicas, políticas e religiosas. E isto também em sociedades altamente diferenciadas e funcionalmente especializadas como a nossa. Por causa dessa sua característica (da suprafuncionalidade), o símbolo da família é um dos mais fortes, estáveis e relevantes ao longo da vida social, desde o início da história humana até hoje.

Percebe-se que a suprafuncionalidade enriquece o papel da função da família, engajando-se não somente no seu papel social, como também, na compreensão total do significado do humano em relação ao que está lá fora.

A complexidade familiar é uma instituição de relações em constante transformação na qual compartilham o mesmo contexto de ligação e pertencimento. O reconhecimento das relações de si e dos espaços grupais formulam uma visão de mundo carregado de representações. Os espaços culturais e de valores é onde são transplantados para cada membro familiar, já que “[...] cada cultura tem sua própria representação familiar” (DONATI, 2008, p. 49). Assim, as crenças, valores e práticas são mecanismos de organização familiar como forma de adaptação e sobrevivência em relação às circunstâncias mundanas. Como bem afirma Silva (2020, p. 59) “as mudanças ocorridas na família estão atreladas às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais que ocorrem na sociedade.”

De acordo com Garbar e Theodore (2000) a origem do termo família vem do latim *famulus* que significa o servidor, o doméstico. Termo nascido na Roma antiga que trazia consigo tribos latinas que seriam introduzidas à agricultura, como também, escravos agrícolas.

Nesse sentido, a instituição familiar é um dos arranjos mais lineares no curso da história e mais plurais no processo de composição. Ademais, por ser uma instituição social mais ancestral do ser humano, Osório (1996, p. 14) aponta que “[...] a família é a instituição mais antiga da sociedade, é o espaço que proporciona a satisfação das necessidades básicas das pessoas e, simultaneamente, o desenvolvimento da personalidade e da socialização”.

Portanto, devido a sua magnitude celular, é que tanto a lei constitucional como as leis infraconstitucionais depositaram uma proteção especial do Estado, titularizando-a em diversos direitos abrangidos pela norma brasileira. No entanto, o Direito Civil pátrio estabelece uma definição lacônica, já que “o Direito Civil moderno apresenta como regra geral, uma definição restrita, considerando membros da família as pessoas unidas por relação conjugal ou de parentesco” (VENOSA, 2008, p. 1).

A dinâmica da constituição familiar vai se transformando no percurso do tempo, desconfigurando toda a família nuclear burguesa. As relações entre homem e mulher se davam de modo pré-determinadas como formas autoritárias entre as relações do meio. Esse conjunto de poder eram arraigados dentro dos mecanismos sociais e culturais onde o homem detinha todo o controle da família desde a manutenção material e financeira de todo o seio familiar até os aspectos de resoluções externas, condizente ao seu lar. Já a mulher se limitava tão somente aos trabalhos domésticos, como também, à educação dos filhos, ficando num contexto de total submissão.

Abrindo um espaço para mencionar seu início no tempo, o modelo de família tradicional burguesa foi valorizado no século XVIII com amplo reforço da própria Igreja Católica através do sacramento conjugal. A família nuclear passou a ser uma instituição legítima que coordena todos os atributos mentais e sociais dos seus membros, principalmente dos seus filhos. A disseminação de valores e crenças do conjunto familiar burguês reforçaram os papéis moldados de atribuições do homem e da mulher no espaço público como no privado.

Na segunda metade do século XX as transformações familiares se aprofundam devido ao grande avanço da industrialização e às grandes transformações sociais, trabalhista e econômicas. Esses fatores se alargam mais intensamente da década de 60, principalmente nos países ocidentais reconfigurando a família tradicional burguesa, como afirmam Pratta e Santos (2007):

Diversos fatores concorreram para essas mudanças, como o processo de urbanização e industrialização, o avanço tecnológico, o incremento das demandas de cada fase do ciclo vital, a maior participação da mulher no mercado de trabalho, o aumento no número de separações e divórcios, a diminuição das famílias numerosas, o empobrecimento acelerado, a diminuição das taxas de mortalidade infantil e de natalidade, a elevação do nível de vida da população, as transformações nos modos de vida e nos comportamentos das pessoas, as novas concepções em relação ao casamento, as alterações na dinâmica dos papéis parentais e de gênero. Estes fatores, entre outros, tiveram um impacto direto no âmbito familiar, contribuindo para o surgimento de novos arranjos que mudaram a “cara” dessa instituição (PRATA; SANTOS, 2007, p.218).

Como mencionado nos escritos acima, para a população em geral, a instituição família passa/passou por uma “crise,” sem visualizar que essas mudanças significam um conjunto de atributos históricos de ocupação e avanços científicos/médicos em relação a própria mulher, como também, da própria “legislação social”⁷ e das leis escritas na nova conjugalidade parental. Porém, mesmo com esses novos contextos familiares, a família tradicional burguesa ainda é encarada como um modelo central.

Como bem afirma Oliveira (2014, p. 25):

Na sociedade que influenciaram a composição das famílias, bem como a forma de encará-las, o modelo de família nuclear persiste como um ideal. Dentre os fatores que provocaram essas mudanças, estão “a revolução industrial, que separou o mundo do trabalho do mundo familiar e instituiu a dimensão privada da família, contraposta ao mundo público” (SARTI, 2008, p. 21); a entrada maciça das mulheres no mercado de trabalho (BOURDIEU, 2002, SARTI, 2008; ARAÚJO e SCALON, 2005;

⁷ Nomenclatura criada por mim para reforçar o reconhecimento social da união dos homoafetivos antes da própria jurisprudência dos tribunais.

SANTANA, 2010, PETRINI, 2005); a introdução da dimensão da “escolha” (FONSECA, 2002a; SARTI, 2008) e do afeto (DIAS, 2013; MORAES, 2011; SANTOS, 2010; PETRINI, 2005; UZIEL, 2007; GENOFRE, 1995) na ideia de família; as tecnologias reprodutivas conceptivas e contraceptivas (MORAES, 2011; SARTI, 2008; SCAVONE, 2004; STRATHERN, 1995), a difusão do exame de DNA a fim de definir a paternidade biológica (SARTI, 2008; FONSECA, 2004, 2002a; MORAES, 2011); as conquistas do movimento feminista (GIDDENS, 2007; BOURDIEU, 2002; SANTANA, 2010, ROUDINESCO, 2008) e, mais recentemente e em menor proporção, movimentos de pais separados (CARVALHO, 2008; DEVREUX, 2006); e as mudanças legais (SARTI, 2008; GENOFRE, 1995; MORAES, 2011; CAMPOS, 2006), que, na maioria das vezes, foram influenciadas pelos fatores supracitados. Evidentemente, essas mudanças não atingiram de forma idêntica todas as pessoas em todos os lugares e tempos, elas foram pautadas por outras dimensões, como classe, raça/etnia, padrão de urbanidade/ruralidade, entre outros.

Assim, percebe-se um conjunto de fatores que condicionaram a reinvenção da família com novos aportes de consanguinidade e parentalidade. Os alicerces foram preparados para uma nova constituição no contexto parental, tanto comportamental como nas representações de homens e mulheres.

Com o advento dessas transformações em todos os níveis sociais, fica imprescindível a ocorrência e sem volta das reestruturações no contexto familiar. O incremento no mercado de trabalho da mulher muda toda uma concepção de família, ficando formalmente de maneira igualitária entre homem e mulher no mercado de trabalho. Dessa maneira, tendo em vista sua nova expansão no campo do trabalho, a mulher passar a dividir atribuições tanto no campo privado, no cuidado dos filhos, como no campo público. Assim, a mulher adquire atribuições que antes eram de difíceis acessos devido ao grande controle por parte do homem burguês. No Brasil, a partir do século XIX, diante dessas riquezas de afazeres, a mulher detém um novo papel familiar, incorrendo como provedora, muitas das vezes, do seu lar, sendo chefe mantenedora material do seu espaço doméstico.

Para Samara (2002) a mulher era quem comandava e tomava a frente dos mecanismos, estritamente masculinos, conjugando todo tipo de trabalho e domesticação da sua prole. O passo de ser reconhecida como mulher plural seria em se apropriar do espaço público organizando as tarefas, tendo o controle do financeiro e exercendo o comando da família algo que fugia da hegemonia patriarcal dominante. Cabe destacar que essas estruturas rígidas foram sendo desmoronadas, desmistificando todo esse conjunto social e cultural onde os lugares de homens e mulheres seriam já definidos de modo que não teria reserva de sexo em lugares pré-determinados.

O conjunto basilar familiar onde o homem é quem comanda a casa vai se desfazendo e concorrendo os mesmos espaços com a mulher, refletindo em ambientes unifamiliares. Para Valadares e Soalheiros (2015) os grandes impactos em frente a família patriarcal veio com a

promulgação da Constituição de 1988, rompendo de maneira jurídica os espaços singulares reservados, dando acesso às pessoas que não teriam como atingirem sem uma lei maior que os amparassem. Com a carta maior promulgada, a família se rearranja, colocando de lado a hierarquia familiar patriarcalista e rompe com o modelo impositivo de controle familiar.

As modernizações das leis exerceram um alicerce robusto para o rompimento da configuração tradicional de família, tornando ambientes familiares plurais que, com os novos espaços conquistados pelas mulheres, coloca o homem em uma situação ausente e invisível. A democratização de gênero, onde homens e mulheres são iguais perante a lei, passa a vigorar como instrumento igualitário de direitos e obrigações perante o matrimônio conjugal no qual todos têm os mesmos controles no ambiente familiar.

Nesse âmbito estrutural familiar pós-moderno, aponta Osório (1996) que a execução da edificação é tão plural e variável que designam influências tanto sociais, políticas, religiosas, econômicas, ambientais etc. De maneira mais miniaturado Osório (1996, p. 14) descreve:

[...] famílias inter-raciais, famílias formadas de adoções, famílias formadas de irmãos, famílias uni individuais, é relevante destacar dois grupos: O primeiro inclui aqueles que surgiram de realidades sociais alheias à vontade do indivíduo. Exemplos: viuvez, esterilidade, o divórcio, etc. O segundo é resultante do exercício da livre escolha do indivíduo, por opção própria. São estes: formados por união homossexual e por inseminação artificial, "banco de sêmen", que apesar de estarem ganhando espaço social, ambos continuam gerando controvérsias, por se tratar de modelos inovadores, onde o processo de transformação e aceitação social do "novo" é sempre conflitante, polêmico e lento. Conclui-se que, embora exista um modelo original de configuração familiar nuclear (tradicional), determinado pela consanguinidade e papéis sociais definidos (homem e mulher), caracterizado pela monogamia e heterossexualidade. Neste processo de reorganização social, devem-se levar em conta o respeito às novas alternativas individuais com sua pluralidade de escolhas e novas formulações de papéis sociais para os membros dessas famílias, sem o olhar discriminatório. O que se vê hoje são famílias com as mais diferentes formações.

Desse modo, identifica-se a formação familiar em diversas características e paixões que contraditam a formação tradicional. Nesse novo panorama, a reivindicação de direitos condiciona um novo organograma institucional que contemplam novos instrumentos capazes de subsidiar a família *moderna* da pessoa encarcerada.

Cabe chamar atenção, nesses novos contextos de reconfigurações familiares, a judicialização das relações parentais onde a demanda por pensão alimentícia, investigações de paternidade, guarda dos filhos, enfatizando os direitos e deveres dos pais e mães etc., reforçam a ideia de desestruturação dos modelos familiares. Para os campos de estudos científicos, o papel central nesse contexto, é a reconceituação do que seja família e, conseqüentemente, o papel do homem e da mulher na sociedade pós-contemporânea. Para Oliveira (2014) na qual

fez uma pesquisa sobre a questão da parentalidade, essas novas interferências refletem numa multiplicidade de arranjos familiares que redimensionam os atores de pai e mãe na sua responsabilidade em relação à prole, como também, (re)define uma multifacetada combinação de encargos familiares.

De modo convergente, seguindo os estudos e pesquisas biológicas, psicológicas e, principalmente, sociológicas dado o complexo desenvolvimento de evolução das sociedades, pondera-se que o conceito de família, impreterivelmente se amplia como bem afirma Dias (2007, p. 30) que “existe uma nova concepção de família, formada por laços afetivos de carinho e de amor.” Não é à toa que a própria Psicologia vem sedimentar essas relações sentimentais, já que não somente os vínculos consanguíneos e parentais estabelecem segurança emocional. Para ela, família vai bem mais além disso, colocando a afetividade como ponto central nessa teia de significados.

O cuidado é a relação maior, sendo que “toda relação afetiva pode auxiliar no desenvolvimento de uma identidade pessoal e na individuação de um sujeito”. Para além da vinculação afetiva, então, a especificidade do laço familiar estaria no convívio e no cuidado estabelecido entre os sujeitos (MARION; PEREIRA, 2021, p. 10). Em suma, os possuidores de direitos extensos às pessoas encarceradas não são somente por laços consanguíneos ou matrimoniais, mas também, os de laços afetivos. Todos, portanto, sofrem com a extensão do cárcere na sua conformação individual e social.

As novas configurações matrimoniais levam a discussões de como o núcleo social entre o homem e a mulher tem sido desconstruído como exclusiva formação familiar possível. Na sua realidade macrossociológica, é vista como uma instituição múltipla e em constante mutação.

Atualmente, existem mulheres e homens que criam seus filhos sozinhos, casais que não têm filhos, avós que criam seus netos, órfãos, famílias homoafetivas, dentre tantas outras configurações, sendo assim, não podemos mais falar em família como sendo um núcleo composto apenas por pai, mãe e filhos (SILVA, 2020, p. 64)

Com as novas incumbências sociais diante da implementação no mercado de trabalho da mulher, com as novas legislações que facilitam o divórcio e, com mais importância, a grande corrida pelo sucesso individual/profissional são algumas interferências nos novos arranjos familiares ao longo do tempo. Outra importante relação é a modificação na interpretação sobre a família na justiça, embora a Legislação não se encaixe com os novos arranjos familiares, o poder judiciário ratificou a união entre homoafetivos, homologando que os cartórios não

poderiam negar o casamento civil entre os pares. Destarte, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nutre a Resolução nº 175 de 2013:

Art. 1º É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

Art. 2º A recusa prevista no artigo 1º implicará a imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para as providências cabíveis

Observa-se que as novas configurações familiares foram reconhecidas, ratificando a dinamicidade da construção familiar de casais do mesmo sexo, incorrendo no reconhecimento das reivindicações do movimento LGBTQIA+. A importância de se constituir família pertence a todo e qualquer humano de acordo com os seus desejos e alucinações. A não obediência ao preceito proposto implica em sanções administrativas e até judiciais.

Diante das suas mais variadas formações e sua importância no contexto histórico-social, a sua relevância no desenvolvimento e no processo de socialização pessoal é fundamental para a construção dos valores e condutas sociais onde desempenharão as primeiras relações interpessoais. Nesse sentido, a construção psicológica e social do indivíduo recebe grande influência da formação de convivência familiar.

Como exposto acima, a necessidade de ter um vínculo familiar se torna algo intrínseco do ser humano, já que constitui a porta de entrada para o mundo coletivo como instituição primária que estabelece os balizamentos e as crenças compartilhadas socialmente. A interconexão familiar é algo natural do homem seja ela qual configuração lhe apresenta, desmontando na consciência comum que subsiste uma crise institucional familiar.

Parece recorrente a ideia de que a família está em crise, mas se observa que, mesmo diante de tantas mudanças, ela subsiste. Esta subsistência já ilustra bem a sua relevância para a sociedade, principalmente porque ela é o núcleo primário de socialização do sujeito. É claro, por exemplo, como a mãe tem o papel inicial de mediação, constituindo-se um vínculo, em um primeiro momento, de afetividade, de necessidade (alimento, calor) e de conhecimento do mundo que o cerca (OLIVEIRA FILHO, 2014, p. 91).

Diante da sua pluralidade conceitual, é mister frisar que os conceitos acima não indicam uma definição findada. As contribuições científicas e as transformações sociais, culturais, econômicas e políticas corroboraram para esse processo histórico de transformação, consubstanciando a família pós-moderna. Dessa maneira, diante do seu caráter multidisciplinar e multifacetário, busca-se construir a sua natureza e definir de acordo com as nuances históricas

a sua estruturação para, posteriormente, compreender a família da pessoa encarcerada no seu segundo momento.

2.2 A configuração da família encarcerada

Como exposto em tópico anterior, o objetivo não é limitar os estudos acerca do conceito de família ou buscar as causas do avançado crescimento do encarceramento, mas sim entender a extensão do cárcere na família dos apenados, passando pela compreensão do seu capital cultural, como por exemplo, saberes e reconhecimentos acerca de diplomas e títulos. A lógica primeira de delimitação do que seja família e suas mutações é enxergar os novos processos de coesão e edificação de valores, crenças e condutas. A visão macrosociológica é identificar na família o compartilhamento de efeitos não limitados às pessoas encarceradas.

Assim sendo, as visitas familiares no sistema penitenciário, no passado, foram definidas de forma aleatória como mecanismo disciplinador e como maneira de acalmar os presos. A vinculação entre família e pessoa encarcerada era a forma de evitar fugas e motins dentro dos estabelecimentos penais. Sua regulamentação se dava única e estritamente dentro da própria penitenciária.

De acordo com Pereira (1991, p. 56 *apud* Jardim, 2010, p. 50) que a partir da Portaria (278/JSP/GDG), publicada na revista penitenciária nº 1, em junho de 1977, onde regularizou-se a situação das visitas. É a partir dessa legislação que as pessoas encarceradas começam a receber visitas regularmente em dias e datas preestabelecidos. Como forma de recepção jurídica, a lei brasileira estabeleceu diretrizes que regulamentou o espaço de visitação.

A promulgação da Lei 7.210/84, legislação que dispõe sobre a execução das penas, prevê, como direito, a visitação dos familiares e amigos de pessoas encarceradas. O artigo 41, inciso X, (1984) que constituem o direito dos presos: “Visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados.” Dessa maneira, o estado normatizou o acesso do mundo externo ao mundo interior das muralhas, incorrendo em uma menor violência dentro dos presídios. Dessa forma, o Estado tem o dever de implementar a política de visitação em suas unidades penitenciárias, como forma de promover o encontro entre visitantes e pessoas encarceradas, cujo foco é a manutenção dos vínculos familiares. Assim, Mirabete (2002, p. 87) exclama que “sozinha a pena não consegue reintegrar o indivíduo apenado e se faz pertinente à junção de outros meios como a participação da própria família para que se consigam caminhar para resultados mais favoráveis a essa reintegração do preso à sociedade”.

Com efeito, o processo de reconhecimento, identificação e catalogação das visitas, bem como o ingresso de materiais no âmbito das unidades prisionais do Piauí é atualmente regulamentado pela Portaria/GSJ/N^o326/2017 da Secretaria da Justiça do Piauí/SEJUS⁸, órgão competente que executa os procedimentos. Reforçando a legislação existente, a resolução número 1 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária/CNPPC de 1999 recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres que fosse assegurado o direito à visita íntima aos presos de ambos os sexos, recolhidos aos estabelecimentos prisionais.

Assim sendo, esses dispositivos encontram-se respaldados na Constituição Federal (1988) que em seu artigo 5^o, inciso XLIX, assegura a integridade física e moral dos presos e, em seu inciso LXIII, prevê a assistência da família como um dos direitos assegurados ao preso. Conforme explanado pela Convenção Americana sobre os direitos humanos (1969, p.02) o Pacto de San José da Costa Rica alude em seu artigo 5^o: “6. As penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.”

Diante disso, com o destaque dos ornamentos jurídicos, o elemento essencial à formatação da experiência do cárcere diz respeito justamente aos valores culturais compartilhados pela sociedade em geral e que reverberam no cotidiano prisional, uma vez que as pessoas encarceradas mantêm relações com indivíduos e instituições do lado de fora, tanto aquelas ligadas à execução penal quanto as que não têm relação direta.

Nessa perspectiva, devido ao seu grau primeiro de formação e tutela do indivíduo, a família é o que detém os cuidados de proteção e vigilância dos seus membros. Nessa linha Petrini (2003, p.43) salienta que “quanto mais frágeis os vínculos e os cuidados que a rede da solidariedade familiar oferece, tanto menores são as chances de integração social para os seus membros”. Observa-se que a não coesão familiar estabelece vínculos frágeis e de fácil desmonte social. Ademais, por serem famílias que vivem, em sua maioria, em situação de vulnerabilidade social, o capital cultural torna um ponto essencial desse desmantelo social. As crenças e valores dominantes destoam da sua vivência singular resultando em um distanciamento das suas representações pessoais. Esses valores sociais dominantes refletem em estruturas simbólicas dominantes:

Em um primeiro momento, Bourdieu apropria-se explicitamente da herança neokantiana e durkheimiana e conceitua a cultura – ou os “sistemas simbólicos” como mito, língua, arte, ciência – como instrumento de construção do mundo, dando

⁸ A portaria citada foi modificada pela PORTARIA/GSJ/N^o 502/2022 que dispõe sobre o procedimento de visita conjugal à pessoa privada de liberdade nos Estabelecimentos Penais no âmbito do Estado do Piauí.

inteligibilidade aos objetos e definindo aquilo que é bom ou ruim, aceitável ou inaceitável etc. (ALMEIDA, 2007, p. 45-46).

Nesse Sentido, identifica-se uma grande discussão referente ao papel da família na escala crescente da criminalidade. Como a ampla consciência coletiva dita como essencial da família o controle e formação do sujeito, sendo culpada, muitas vezes, como não disciplinadora do ser, potencialmente, criminoso ou como causa determinante a sua situação de vulnerabilidade em ambientes de pobreza, por exemplo. Nesses termos, considera-se que:

Não se pode negligenciar a relevância da família na tarefa de educar os cidadãos para a obediência às normas, para a prevenção de condutas desviadas e a redução da violência. A família é fulcral quando se observa a necessidade de mecanismos/agências do controle social informal, indicando estratégias de introspecção dos valores vigentes (OLIVEIRA FILHO, 2014, p. 85).

Na mesma linha, com o ambiente social desregulado e as influências culturais da família imergidos em escassez, escrevem seres criminosos no âmbito familiar como ilustra Granja (2015, p. 25):

i) a transmissão de valores e normas sociais promovidos pela família; e ii) a frequência e a intensidade das formas de controlo social que a família exerce; (...) alinha-se a posição socioeconómica do agregado, o ambiente familiar, as práticas educacionais e de socialização, as dinâmicas relacionais, o tipo de supervisão exercida sobre os comportamentos infantis e juvenis e a composição familiar.

O grau de vulnerabilidade tendo como extensão a não materialidade das necessidades básicas estruturais e de subsistência incriminam a família nesse processo de encarceramento onde muitas vezes são evidenciadas como uma família de *dinâmica disfuncional*⁹, ou seja, famílias com algum grau de desajustamento. A ambientação desses indivíduos, geralmente, é presenciada com alcoolismo e até mesmo com o convívio de drogas dentro ou fora da família. Logo, Petrini (2003, p. 63) ratifica que “muitos problemas de crianças e de adolescentes, como o trabalho infantil, a prostituição e os problemas da marginalização social, estão quase sempre ligados a um ambiente familiar problemático ou reduzido”.

Nesse ponto de vista, é essencial ter uma rede de proteção estatal que oriente e subsidie o núcleo familiar no sentido de cuidados, já que não possuem as estruturas mínimas de educação onde a visão coletiva se torna às avessas, em geral. Assim, a Declaração Universal dos Direitos do Homem conceituada pela ONU em 10 de dezembro de 1948 vem estabelecer o direito de

⁹ OLIVEIRA FILHO (2014)

fundação familiar, sobretudo em relação à proteção financiado pelo estado e o coletivo, indicando em seu artigo 16:3: “A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado”.

A instrumentalização dessa rede de proteção conduz papéis que objetivam uma vivência menos a margem quando chegam realmente ao seu público-alvo. Desse modo, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) edifica a importância que essa rede de proteção, basicamente as políticas sociais, tanto as públicas como da sociedade civil, num contexto de pobreza onde a maioria dos brasileiros vivenciam e, especificamente, no contexto de famílias onde existe algum ente encarcerado:

[...] por reconhecer as fortes pressões que os processos de exclusão sociocultural geram sobre as famílias brasileiras, acentuando suas fragilidades e contradições, faz-se primordial sua centralidade no âmbito das ações da política de assistência social, como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, provedora de cuidados aos seus membros, mas que precisa também ser cuidada e protegida (BRASIL, MDS, PNAS, 2004, p. 35).

Observar-se a grande significância que essas políticas sociais têm para uma família em situação de vulnerabilidade social no sentido de prevenção e repressão. Até mesmo depois do encerramento do provedor familiar, já que muitas vezes a sustentação familiar é de quem vai parar atrás das grades.

O sistema de exclusão brasileiro se irradia para todas as esferas periféricas, gerando uma camada social rotulada e cheia de estigmas sociais. O balizamento dessas camadas gera acessos limitados no convívio social e estrutural. Não é à toa que a própria economia tem contribuições importantes para o crescimento da criminalidade e na avaliação de suas consequências negativas para o desenvolvimento econômico (OLIVEIRA, 2005).

Com o advento daquelas características do sistema penitenciário moderno, percebe-se que o sistema penal se torna algo sagrado para a nova ordem socioeconômica vigente. Com essa economia transnacionalizada, para Wacquant (2003), as pessoas menos favorecidas, no seu conjunto social amplo, são postas como fatores marcadores de corpos para o crime e, conseqüentemente, por esse potencial, tem que serem neutralizadas. As pessoas que não usufruem do modelo econômico como pessoas ativas detêm características nefastas para o próprio sistema. A pobreza ou mais significativamente o pobre, então, passa ser vítima de investidas cruéis de contenções do sistema social, ou seja, o ajustamento da miséria é o ponto central do sistema penal, já que, de acordo com Wacquant (2003, p. 33) “[...]o encarceramento

serve bem antes à regulação da miséria, quiçá à sua perpetuação, e ao armazenamento dos refugos de mercado.”

Nesse sentido, as prerrogativas de viver dessas populações em situação de abandono são desqualificadas, gerando sentidos que levam a uma verdade absoluta dessas populações que precisam ser tiradas dos centros urbanos. A relevância dessa prática reflete num retrato de entupimento das celas e escurecimento de seus ocupantes. Afinal, os grupos que mais são vítimas desse pragmatismo penal são aquelas em situação de: “precariedade material, privação cultural, indigência social e violência física” (WACQUANT, 2003, p. 35).

Como paramento desse pragmatismo penal se encontra o amoldamento com a seletividade penal e o racismo estrutural. Como se sabe, a história do Brasil, é manchada por um fulminante massacre da população negra, tirada das suas terras para serem escravizadas nas terras alheias. Essa memória ainda hoje tem seus tentáculos como ferramenta de seleção das pessoas pretas, incorrendo quem realmente deve ser alvo das investidas do sistema penal, selecionando “o transgressor através da cor de sua pele e de suas características físicas” (DE PAULA SILVA *et al.*, 2021, p. 116). Por mais que o próprio estado legisle em favor onde *todos são iguais perante a lei*, percebe-se que, a lógica primária, é que somente os pretos e pobres são vítimas da lei uma vez que “o retrato do racismo estrutural permanece presente no modelo de sistema penal brasileiro, embora atos de discriminação sejam vedados pela Constituição Federal de 1988” (MARTINI; ROCHA, 2020, p. 69).

Assim, o estreitamento em relação ao crime se torna tênue, configurando uma massa carcerária exatamente dessas classes excluídas. Portanto, Goffman (1963, p. 14) estabelece as características desse retrato ao definir os tipos de estigma social:

Em primeiro lugar, há as abominações do corpo – as várias deformidades físicas. Em segundo, as culpas de caráter individual, percebidas como vontade fraca, paixões tirânicas ou não naturais, crenças falsas e rígidas, desonestidade, sendo essas inferidas a partir de relatos conhecidos de, por exemplo, distúrbio mental, prisão, vício, alcoolismo, homossexualismo, desemprego, tentativas de suicídio e comportamento político radical. Finalmente, há os estigmas tribais de raça, nação e religião, que podem ser transmitidos através de linhagem e contaminar por igual todos os membros de uma família.

Dessa maneira, as camadas excluídas geram estereótipos e paradigmas conceituais e visuais, sacramentando um processo real de não acesso a certas classes sociais, ou seja, um aparato político e ideológico gira em torno de privilégios estritamente exacerbados. As relações são separadas de forma que se constrói uma muralha onde contém lados opostos.

Como parte desse retrato histórico e de acordo com o processo de empréstimos das doutrinas ideológicas sociais europeias da população hegemônica, o Brasil incorpora ideias essencialmente brancas, adotando uma criminologia de segregação social que consome a população preta brasileira, como bem acreditavam os criminólogos positivistas. (ARGOLO *et al.*, 2016).

A política criminal no Brasil, diante dessa perspectiva, herdou doutrinas colonialistas e imperialista no seu processo de encarceramento, principalmente em frente a uma sociedade escravista. Diante de uma criminologia, essencialmente branca, estabeleceu-se diretrizes de controle social edificados na ideia de inferioridade racial de mestiços e negros. Assim, nos países de maioria africana ou totalmente africano, englobando o Brasil, Zaffaroni (1993, p. 146, *apud* Carvalho, 2015, p 625) elucida que “a ‘ciência’ deveria demonstrar a inferioridade moral do mulato.” Logo, demonstra que os afrodescendentes seriam mais criminosos por serem inferiores do que outros *ethos* raciais.

Com o novo ordenamento social capitalista consolidado, várias concepções teóricas criminológicas foram recepcionadas, contribuindo para um aprisionamento e uma vigilância de pessoas fora do enquadramento social. Como bem aponta Duarte (2011, p. 288) “a recepção das teorias criminológicas refletiu as necessidades de um controle social voltado para a repressão das populações não-brancas, sobretudo as negras.”

O retrato panorâmico do sistema penitenciário nacional permite inferir uma situação de criminalização da miséria e mais, precisamente um seletismo racial. Os reflexos da criminalização da pobreza fazem com que os mais encarcerados sejam os que estão em situação de vulnerabilidade econômica, social e saúde, sendo os pretos os mais afetados por serem maioria periféricos, ocasionando o aumento do sistema *input* sem *output*, isto é, uma massificação de entrada, sem a preocupação com a saída “as quais consistem, por exemplo, na criação de novos tipos incriminadores, na elevação das penas em abstrato¹⁰, no enrijecimento nas formas de cumprimento das penas (regimes prisionais), no aumento das hipóteses de prisões cautelares, na restrição de indultos e comutação das penas”, conforme indica De Carvalho (2015, p. 631).

Como associação, cabe salientar que um dos pressupostos dessa estigmatização social ou, melhor dizendo, desse processo de criminalização seletista, encontra-se dentro da própria estruturação do direito. As definições construtivistas das leis, do ordenamento jurídico,

¹⁰ O Código Penal Brasileiro, em sua parte especial, estabelece a chamada pena em abstrato, que nada mais é do que um limite mínimo e um limite máximo para a pena de um crime.
<https://www.infoescola.com/direito/dosimetria-da-pena/>

escancaram um conjunto de valores sociais dominantes de uma elite que se encontra no topo da pirâmide social. Dessa maneira, o direito estabelece relações de instrumentalização de poder das elites como forma de controle e manutenção do próprio poder em relação aos grupos oprimidos historicamente.

A teoria do etiquetamento (*labelling approach*) ou Teoria da Reação Social proposta pela Criminologia Crítica e o movimento *Critical Legal Studies* (CLS), como principais autores Roberto Mangabeira Unger, Duncan Kennedy, dentre outros, reforçam a ideia exposta acima, já que as ações de desigualdades são relevadas invisivelmente pelo direito. De acordo com Parreira (2013, p. 434) descritos nos apontamentos de Mindas (1995) o movimento significava que “o direito é uma série de construções ideológicas que apoiam os arranjos sociais existentes, historicamente construídos, justificando as desigualdades de gênero, raça e classe social e os privilégios de poucos como consequências de uma escolha racional e objetiva e, logo, algo inevitável e legítimo.” Percebe-se que o movimento ataca, essencialmente, um direito puramente classista onde, até mesmo dentro das suas próprias decisões judiciais, está eivado de sentimentos de classe, indo de encontro à imparcialidade dos juízes.

Os valores sociais e morais dos operadores do direito, que participam dos processos de julgamento entortam a realidade, perfilhando pessoas estereotipadas e estigmatizadas, fazendo com que pessoas brancas e negras tenham olhares diferenciados em relação ao caso concreto. Nesse sentido, não se frisa somente a cor da pele, mas também, todo o arcabouço social periférico onde a população de baixa renda “sobrevive”. Logo, para Perissinotto *et al.* (2008) os juízes passam por um processo endógeno e exógeno de socialização que interferem no seu processo de análise jurídica, carregados de valores adquiridos na formação profissional e na sua carreira. A socialização jurídica primária, nomenclatura dada pelos autores, é um conjunto de todas as influências de crescimento escolar e profissional dado aos julgadores, como também, todas as suas heranças culturais e econômicas ofertadas pelo contexto familiar.

Como convergência, o CLS tem como alicerce as ideias do pensamento marxista e da Escola de Frankfurt, apresentando uma crítica na estrutura de dominação de poder e manutenção da ordem social vigente. Foi em 1976, na Universidade de Wisconsin, que o movimento criou corpo diante de grandes debates no *The Conference on Critical Legal Studies*. Para a corrente crítica, a neutralidade no direito é algo fora da realidade, já que os juízes têm suas decisões com base nas suas ideologias “para defender a vertente que se encaixa aos seus interesses” (PARREIRA, 2013, p. 436). Direito e Política seriam algo indissociáveis e irreconciliáveis sacramentando uma única unidade. A hierarquização social fomentada pelo

direito, de acordo com o CLS, seria o escopo central da marginalização de classes inferiores e, conseqüentemente, de uma política penal periférica severa.

Para Parreira (2013) a neutralidade do investigador levou a várias discussões científicas onde os valores morais seriam integrantes na teoria científica ou meros coadjuvantes na decisão final. Diante desses levantamentos foi que o *Critical Legal Studies* foi dividido em teorias mais específicas estruturais e objetivas. Destaca-se a Criminologia Crítica, *Feminist Legal Theory* e o *The Critical Race Theory* como forma de teorias únicas e fragmentadas do original CLS. Dessa maneira, o movimento perde força como teoria unitária ficando suas fragmentações titulares das reivindicações das bandeiras levantadas.

A teoria do etiquetamento vem, de forma congruente, cimentar o CLS quando indica que certos dispositivos legais vêm afirmar quem estar propenso a cometer crimes e como a lei será aplicada severamente a esses indivíduos. O sistema penal é característica marcante desse processo, já que a população carcerária em geral é preta, subproletariado e periférica marcando como pessoas rotuladas a cometerem crimes (FLAUZINA, 2006).

As características do indivíduo desviado e rotulado é a forma como o direito exerce o controle social estatal, definindo as reações mais severas em relação a quem praticou o delito. Como forma discrepante dessas relações sociais tem os denominados “crimes de colarinho branco” onde os criminosos, muitas vezes, gozam de proteção corporativista e que a lei parece não chegar ao indivíduo criminoso. Tais pessoas não são vistas como potenciais criminosas devido a sua cor da pele branca e, mais seguramente, ao plano social e econômico que se encontram. A defesa especializada e adequada torna o caso mais remediado e, por outro lado, um negro periférico tem que correr atrás da defensoria pública ou, por sorte, não é aprisionado primariamente.

Dessa forma, segundo o *Labelling Approach*, Baratta (2012, p.22) define:

No que se refere à seletividade dos indivíduos, o paradigma mais eficaz para a sistematização dos dados da observação é o que assume como variável independente a posição ocupada pelos indivíduos na escala social. As maiores chances de ser selecionado para fazer parte da “população criminosa” aparecem de fato concentradas nos níveis mais baixos da escala social (subproletariado e grupos marginais). A posição precária no mercado de trabalho (desocupação, subocupação, falta de qualificação profissional) e defeitos de socialização familiar e escolar, que são características dos indivíduos pertencentes aos níveis mais baixos, e que na criminologia positivista e em boa parte da criminologia liberal contemporânea aos indicados como as causas da criminalidade, revelam ser, antes, concepções sobre a base das quais o status de criminoso é atribuído.

Assim, o recrutamento do sistema seletista engloba toda a população negra e periférica como potenciais seres fora da lei no qual o direito potencializa a visão social de indivíduos criminosos e estigmatiza através dos rótulos jurídicos e sociais.

A configuração do campo urbano, lançando a população negra desde a pós-abolição para as periferias, dá a dimensão total da precariedade na qual foram deixados pelo poder estatal. A falta de toda e qualquer infraestrutura local, como também, a falta de aparatos cruciais de cidadania refletem em prisões sociais capazes de gerar desconfortos íntimos para a delinquência. Implica acertar que, na maioria das vezes, o próprio cárcere seja a elasticidade das prisões sociais. Diante dessa afirmação, Mir (2004, p. 299) sinaliza que “a pobreza é a mais extremada e requintada arma do Estado. Mata lentamente, reduz suas vítimas a andrajos humanos e é extremamente barata.”

Diante dessa amplitude, Kamel (2006, p.61) revela que “negros e pardos são maioria entre os pobres porque o nosso modelo econômico foi sempre concentrador de renda: quem foi pobre (e os escravos, por definição, não tinham posses) esteve fadado a continuar pobre.” Esse afastamento é embasado na historicidade dos processos coloniais e como a materialidade de vivência está intrinsecamente ligada à racialização periférica.

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) através do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, catalogado no período de janeiro a junho de 2020, o Brasil possui na sua população carcerária 96.195 (16,03%) pessoas autodeclaradas pretas e 301.621 (50,28%) autodeclaradas pardas de um total de 753.966 detentos. Porém, de acordo com Suxberger (2021, p. 124) “em 3 de julho de 2020, o CNJ indicava 874.132 pessoas privadas de liberdade em seu Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP)”. Percebe-se que metade da população carcerária brasileira detêm os reflexos da opressão estatal e criminalização da cor preta e parda. A fotografia desse cenário é desnudada por Carvalho (2015, p. 629): [...] “os dados de encarceramento no mínimo indiciam este agir seletivo das agências policial e judicial, exteriorizando uma espécie de naturalização de práticas racistas pelos poderes constituídos que se reflete no direcionamento das instituições punitivas.” O Brasil ocupada no ranking mundial dos países com a maior população privada de liberdade – PPL em terceiro lugar, ficando atrás somente do Estados Unidos da América e China, respectivamente.

Percebe-se que a juventude negra, vêm sendo engolida por essa seletividade criminalizadora, conforme os dados qualitativos e quantitativos do Levantamento do DEPEN. Assim, a dimensão do racismo é sintetizada pela identificação do criminoso através do uso da cor da pele pelos agentes públicos. O caráter histórico desse holocausto negro nas prisões está

arraigado na sustentação hegemônica das conquistas ibéricas portuguesas no continente americano mais precisamente na terra dos índios. Diante dessa visão eurocêntrica, declara Flauzina (2006, p.32):

Dentro de uma percepção que coloca negros e indígenas como a barreira a nos separar da civilização, a partir de uma concepção que compreende os traços civilizacionais inscritos nos padrões europeus, nada mais natural do que investir todos os esforços com vistas a remover os segmentos que maculam a potencialidade da região.

Assim, constrói-se todo um aparato simbólico de sustentação no imaginário social dominante e concreto para levar a cabo o empreendimento de exclusão total com práticas efetivas de encarceramento. O modelo nacional do sistema penal está convergente às práticas racistas desde o seu nascimento como tal. Como bem elenca, mais uma vez Flauzina (2006, p. 33-34):

A apropriação simbólica peculiar da questão racial pelas elites nacionais, convertendo esse território da barbárie no paraíso terrestre entre as raças nunca abriu mão do uso ostensivo do sistema penal no controle da população negra. Assim, a relação estabelecida entre racismo e o sistema penal no Brasil se dá de uma maneira íntima e enviesada, apesar de todo o esforço em se construir uma imagem sem sentido oposto.

O discurso oficial se dá pela união da negritude com as agências opressoras, todavia, na sua prática, a narrativa se torna às avessas. Nessa perspectiva, a naturalização do “preto bandido” se torna algo intrínseco nas relações de poder.

Com as devidas observações referente a tais fatos, as funções principais da ação seletiva sintetizam ao populismo punitivo, ou seja, à criminalização da pobreza, ao encarceramento massivo da juventude negra vulnerável e, sobretudo, ao controle punitivo dos guetos dos grandes centros urbanos.

A aplicação e a dinamicidade do sistema jurídico-penal brasileiro foi, e isso é o retrato histórico do Brasil, consolidado e, ainda hoje tem os reflexos, em paradigmas e estereótipos em relação à racialização. Nessa linha, aponta Rodrigues (2020, p.05) que “a gênese colonial da sociedade brasileira está retratada no perfil do contingente prisional nacional cuja população negra é representada quando em comparação à sua ocupação em outros espaços sociais.” Percebe-se uma linearidade nesse conjunto social proposto desde a sua aplicação primária, consoante ao conjunto social moderno.

Frisa-se, que a aplicação da prisão, seria divergente de acordo com o grau de cidadania, perante a sociedade colonial. Os cidadãos eram, em sua maioria, homens brancos que detinham

alguns “privilégios” na prisão como, por exemplo, a abolição dos açoites, marca de ferro quente ou qualquer outra penal cruel. Contudo, as piores situações eram das pessoas negras, principalmente, os escravos “[...] que recebiam alimentação e vestuários da pior qualidade e deviam trabalhar em serviços externos e prestar serviços aos outros presos,”. (KOERNER, 2006, p.210).

Essa estruturação racial, vem consolidando diretrizes ideológicas, políticas e culturais de dominação, adquirindo uma vitalidade agressiva capaz de construir e aprofundar aspectos de vivências sociais desiguais. Para Moura (1994, p. 28) “o racismo tem, portanto, em última instância, um conteúdo de dominação, não apenas étnico, mas também ideológico e político.” Esse arquétipo ruminam um racismo epistêmico em todas as suas esferas institucionais.

De acordo com os escritos, portanto, identifica-se que a família é a instituição central na passagem dos valores morais e éticos, sendo que o sucesso independe dos arranjos familiares concretos. O desarranjo da família nuclear burguesa cede espaço para outros contornos domésticos, configurando novos espaços que correspondem as evoluções conjugais e, até mesmo, as emancipações de gênero e corpo. Ademais, a família como ponto chave de passagem de valores sociais, quando desestruturada, não consegue exercer o papel que o sistema social o espera, sendo alvos da delinquência. Os novos ambientes vão sendo erguidos onde o sistema penitenciário vai ficando mais presente no seu dia a dia. É assim que verificaremos como o sistema penitenciário lhe aprisionamento simbolicamente e como sua rotina será mudada por efeitos da extensividade da prisão e prisionização.

CAPÍTULO 3

PERCURSO E PROCEDIMENTOS DA PESQUISA

3.1 Trajetória metodológica: Abordagens e elementos

O critério metodológico em pauta da pesquisa, considerando seus objetivos, optou-se por uma abordagem qualitativa, já que os sujeitos envolvidos na inspeção, as ferramentas utilizadas na aproximação com a realidade e o próprio pesquisador são subsídios que constitui o cotidiano de uma pesquisa qualitativa, sendo que, o entrelaçamento desses elementos é ponto chave para o desvendamento e compreensão da realidade. Levando como base esses elementos, considerou-se essa abordagem a mais adequada, sendo a realidade apresentada, não poderia ser quantificada, pois as relações sociais e os impactos da extensividade na dinâmica prisional foram centrados na análise, interpretação e compreensão na vivência dos sujeitos que “consistem em descrições detalhadas de situações com o objetivo de compreender os indivíduos em seus próprios termos” (GOLDENBERG, 2004, p. 53). Desse modo, considerou-se a orientação etnográfica a abordagem teórico-metodológica mais apropriada para este estudo, haja vista se dá pelo contato direto do pesquisador.

Diante disso, primeiro realizou-se o processo de levantamento bibliográfico, necessário para enxergar o que se pretendia encontrar e, assim, ter uma análise do que já foi estudado e publicado para que se pudesse obter um comparativo e permitisse a compreensão ampla sobre o tema e as demais posições. A teoria é fundamental para que te oriente na sua estruturação empírica. Afinal, as pesquisas bibliográficas ocorrem de forma contínua, já que sempre a produção científica é ininterrupta.

Como qualquer outro pesquisador iniciante, iniciam-se as coletas dentro do campo de estudo com todos os referencias teóricos construídos como embasamento da pesquisa, porém quando chega à realidade, ela apresenta-se totalmente diferente daquilo que foi pensando anteriormente. Os olhares “*tortos*” e os “*borburinhos*” sempre presentes nos visitantes. Assim, despertou-me o pensamento: (*a pesquisa será mais difícil do que imaginei!*) Afinal, o sistema penitenciário é um ambiente hermético como afirma (BORTOLOTTI, 2006).

3.2 *Locus* e instrumento de pesquisa

Uma das principais preocupações no processo de coleta do material, era que algumas das visitantes me reconhecessem como um Policial Penal. Minha presença naquele espaço (tido como delas) lado de fora de espera para entrar ao recinto penitenciário, era como pesquisador. À propósito, caso ocorresse tal fato, a pesquisa se tornaria totalmente ineficaz e inoperante. Essa inquietação deu-se devido que há uma grande rotatividade de alguns internos nas penitenciárias próximas da sua cidade de residência. Porém, o que se deu foram apenas desconfortos normais por ter uma pessoa, ainda estranha, compartilhando os mesmos espaços delas.

Diante das adversidades e desafios relatados, fui abordando as visitantes e explicando qual o motivo da minha presença e qual o objetivo das entrevistas. Antes disso, primeiro eu fiz uma observação da chegada e entrada delas e, logo após, entrei dentro da sala onde elas entregam os mantimentos. Assim, no primeiro dia consegui duas entrevistas e no segundo dia mais três entrevistas, tendo como critério de inclusão apenas visitantes que já estavam no *nicho* penitenciário há mais de um mês, sem a importância do crime cometido pela sua parentela.

Todas as entrevistas foram feitas na porta da penitenciária, com muita discrição, na qual sempre escolhida um lugar mais calmo para que tudo ocorresse sem nenhuma interferência. Logo, todas foram submetidas à assinatura do Termo de Consentimento Esclarecido (TCLE), exposto no final do referido trabalho e Autorização de Gravação de Voz, que foi por meio de gravador de celular, incorrendo em cuidado, rigor e ética em conformidade ao Comitê de Ética e Pesquisa.

O roteiro de entrevista foi organizado na forma semiestruturada, sendo guiados por tópicos-guias, sendo estes:

- Sentimentos do próprio entrevistado;
- Principais Problemas;
- Dimensões Estratégicas.

Para assegurar a neutralidade, natureza pura da coleta e imparcialidade, as intervenções que foram realizadas foram as mínimas possíveis, sendo necessárias apenas para esclarecimento de algumas dúvidas ou para prolongar determinados assuntos.

3.3 População e amostra

A quantidade amostral de entrevistadas foi reduzida ao máximo por perceber que os dados colhidos na aplicação do instrumento, já eram suficientes, além de considerar os riscos já citados anteriormente, substanciando como critérios de inclusão e exclusão do estudo. Para melhor visualização da população investigada, e com a finalidade de preservar a identificação da mesma, optou-se primeiramente por organizá-las em ordem alfabética e posteriormente, foram atribuídos os codinomes “*Familiar*” seguindo a numeração progressiva 1, 2(...) em diante. Entretanto, os dados pessoais correspondentes a faixa etária e vínculo familiar com os detentos, foram devidamente expostos. Os dados foram organizados conforme exposto a seguir:

Figura 3: Quadro amostral dos participantes

ENTREVISTADO	IDADE	VÍNCULO FAMILIAR – ENCARCERADO
<i>Familiar 1</i>	60 anos	Filho
<i>Familiar 2</i>	37 anos	Irmão
<i>Familiar 3</i>	43 anos	Filho
<i>Familiar 4</i>	38 anos	Marido
<i>Familiar 5</i>	33 anos	Mãe

Fonte: Próprio; Dados da Pesquisa (2022).

CAPÍTULO 4

ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1 A objetividade da realidade: Os caminhos atravessados

O rigor da reflexão metodológica de uma pesquisa tem a capacidade de explicitar a grande variedade de procedimentos necessários no emprego da pesquisa, objetivando os caminhos possíveis ao dado concreto dos objetivos propostos. O conhecimento teórico enriquece os caminhos sistematizados para se chegar a um fim visado. Dessa maneira, os resultados alcançados traduzem o percurso metodológico possível referente à pesquisa apresentada. Ademais, “a prática científica não é redutível a uma sequência de operações, de procedimentos necessários e imutáveis, de protocolos codificados” (BRUYNE; HERMAN; SCHOUTHEETE, 1991, p. 30). Sem o conjunto de técnicas e instrumentos necessários à pesquisa, que se adequa ao objeto estudado, juntamente com o embasamento teórico, as pesquisas se tornam inoperantes.

Dessa maneira, no ambiente da coleta dos dados, ocorreram algumas desconfianças tanto por parte dos visitantes como da equipe que recebiam os visitantes dentro da sala composta por assistentes sociais, enfermeiros e policiais penais. Nesse dia, era a entrega somente dos mantimentos, chamado de sacolão, onde continha desde alimentos até remédios, como também, material de higiene. As visitas entravam em grupos de 6 a 8 pessoas como forma de organização e para não tumultuar o ambiente devido à covid-19. Todas estavam com a devida máscara de proteção e, quando lhe eram solicitadas, passavam álcool em gel ou líquido nas mãos.

Todos que adentram na sala de vistoria, como é chamada pelos policiais penais, que na verdade é uma sala de recepção, fora solicitado para apresentar a carteira de vacinação com a devida dosagem completa (mínimo duas doses). Essa requisição se deve ao cumprimento ao Ofício Circular nº002/2022 – DUAP/SEJUS em conformidade ao Decreto Estadual nº20.439 de 28 de dezembro de 2021 que reforça as políticas de combate e enfrentamento à Covid-19 em todos os estabelecimentos da Administração Pública Estadual.

É importante frisarmos que a chamada Covid-19, que consiste em uma infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, foi detectada inicialmente na China no final de 2019. De lá para cá todos os países do globo foram atingidos pela enfermidade, sendo declarada pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em março de 2020. Diante disso, a OMS solicitou aos países medidas de enfrentamento à Covid-19, colocando

como maior gravidade os estabelecimentos penais, sendo uma preocupação adicional o Brasil, já que as prisões contêm “celas superlotadas e pouco ventiladas, acesso limitado a água e saneamento básico e unidades prisionais sem módulo de saúde, contemplando salas de atendimento espalhadas por onde houver espaço disponível” (CRISPIM *et al.*, 2021, p. 170). Tal preocupação se deu pelo alto índice existente de contágio de outras doenças infectocontagiosas como tuberculose, influenza e outras doenças respiratórias.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em atendimento as demandas da OMS, portanto, redigiu a recomendação nº 62/2020 na qual estabelece: “Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo”. De acordo com Crispim *et al.* (2021, p. 171) a recomendação propõe:

[...] medidas de desencarceramento e de não aprisionamento de indivíduos do grupo de risco, como idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas, respiratórias ou com condições imunossupressoras, além de ações sanitárias como restrição de visitas, limpeza das celas e espaços comuns com maior frequência, triagem das pessoas privadas de liberdade, de funcionários e visitantes, e isolamento de casos suspeitos ou confirmados no presídio.

Na penitenciária *in loco* as medidas de restrição de visitas foram colocadas em práticas, como também, colocado em regime domiciliar ou outro regime alternativo aqueles com doenças crônicas e que, categoricamente, não oferecessem risco à sociedade. Como minimização dos cancelamentos das visitas, dificultando a conjugalidade entre família e pessoas encarceradas, o Estado do Piauí adotou as visitas por videoconferência. Mesmo após a flexibilização das medidas de contenção à Covid-19, como a entrada dos visitantes imunizados e com máscara de proteção facial, muitos familiares ainda sentiram dificuldades em se aproximarem dos parentes.

A entrevistada *Familiar 3* comenta:

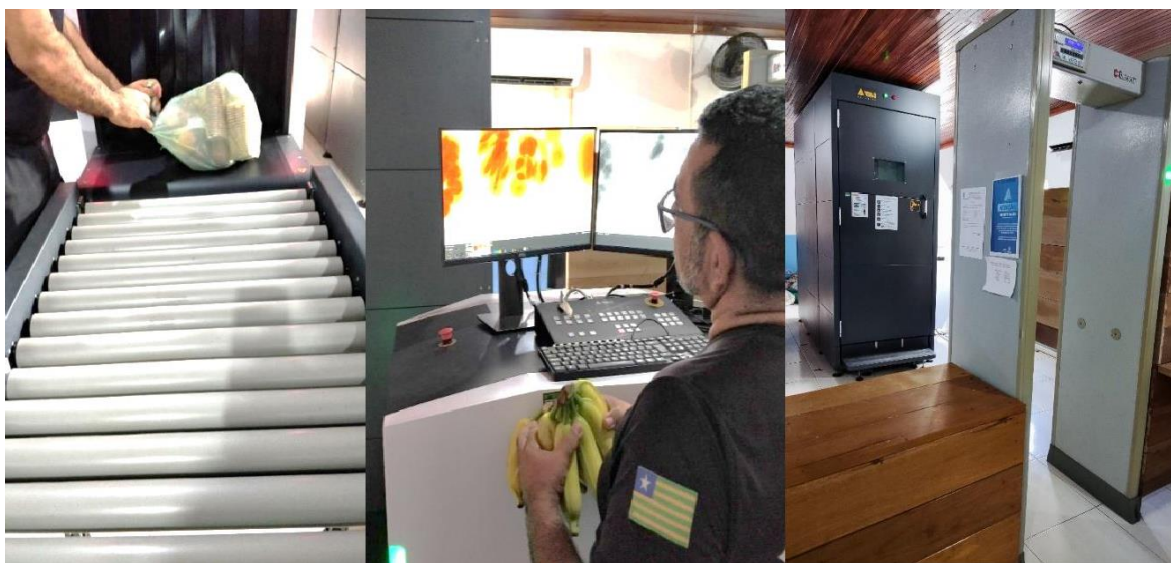
Familiar 3: A visita ficou totalmente diferente. A gente não pode mais abraçar nem beijar o filho da gente, então é muito ruim. A gente sente vontade de tocar, de beijar, então é muito difícil. Tem que ficar distante para segurança deles né! (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

A flexibilização da entrada dos visitantes dentro da penitenciária, como a entrega dos mantimentos, só foi permitida devido ao avanço da vacinação dos internos dentro dos estabelecimentos penais do Estado e com a comprovação da vacinação por parte do visitante com no mínimo duas doses, concomitantemente.

Dessa maneira, com o andamento da flexibilização da entrada dos visitantes na penitenciária e no espaço de vistoria, cada membro da equipe tem uma atribuição dentro do conjunto; a enfermeira é responsável por acolher os remédios tragos pelas famílias com a devida triagem do que pode ser entregue ao encarcerado; as assistentes sociais ficam responsáveis pelas demandas de locução e desejos entre famílias e apenados; policiais penais ficam responsáveis pela vistoria dos mantimentos para verificar se não tem algum material que não pode adentrar no presídio ou algum material ilícito.

Na sala de recepção/vistoria é um ambiente amplo onde contém a máquina de raio-x, *body scanner*¹¹ e um balcão onde as famílias colocam seus mantimentos para a devida verificação. Todos os materiais que são levados para a penitenciária são vistoriados manualmente pelos policiais penais e tudo é passado pela máquina de raio-x

Figura 4: inspeção máquina de Raio-x



Fonte: Penitenciária Mista Juíz Fontes Ibiapina; Dados da Pesquisa (2022).

Esses procedimentos de vistoria é *a praxe* de todo e qualquer estabelecimento penal do Piauí. De acordo com a normais e doutrinas procedimentais, a realização se dá em face da segurança de todos que adentram o estabelecimento sob a fiscalização de impedir a entrada de

¹¹ O **body scan** é um equipamento de inspeção corporal que funciona por meio da emissão de baixas doses de raios-X. Essa tecnologia permite observar o que a pessoa revistada carrega consigo tanto fora do corpo — dentro das roupas ou por baixo delas — quanto dentro dele. Assim, é possível identificar drogas, armas e outros objetos considerados ilícitos dentro de uma unidade prisional ou em qualquer outro ambiente protegido. <https://vmisecurity.com/pt-br/body-scan/> acessado: 03/02/2022.

materiais ilícitos, desde drogas, utensílios para facilitação de fugas até mesmo armas, tanto de fogo como as brancas¹².

Antes, de acordo com os familiares, a alimentação que os próprios traziam, eram todas remexidas pelos policiais penais onde, muitas vezes eram deterioradas devido ao grande manejo por parte deles. Porém, com a nova instrumentalização/modernização da penitenciária na verificação dos mantimentos tudo melhorou. Sobre essa situação, um dos familiares visitantes completa:

Familiar 5: Melhorou 100% é que ali furavam as maçãs as bolachas e hoje em dia já passa na máquina. E aí não tem mais isso, na máquina de raio-x eles já conseguem ver e não faz aquela polêmica toda que tá amassando as coisas. Os biscoitos a gente trazia e chegava lá dentro só o “xerem” porque eles quebravam tudo e furavam tudo. Olhe, até o sabão tinha que furar todo sabia? Mas agora que tem esse aparelho de raio-x não precisa mais (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

Outra visitante também elenca os aspectos das vistorias nos mantimentos. Diz ela:

Familiar 4: Agora até melhorou porque pelo menos não fura mais as coisas, não rasga mais. Então entregam as coisas direitinho. É melhor do que o que a gente tava né. A gente sai de casa cedo para vim deixar essas coisas e ainda entregar já quebrado (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

Nesse dia, somente o raio-x é utilizado, já que o *body scanner* é para verificação do indivíduo por completo, devido a adaptação da revista corporal de forma humanizada em detrimento da vistoria vexatória, logo em obediência à Resolução nº 5 de 2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP no artigo 2º: “são vedadas quaisquer formas de revista vexatória, desumana ou degradante.”

Percebe-se que o Estado adotou condutas de acordo com as normativas gerais em relação ao sistema penitenciário no estado, minimizando possíveis interferências entre familiar visitante e encarcerado. Diante disso, cabe já a identificação do efeito colateral que o cárcere proporciona diante da verificação minuciosa nos pertences dos visitantes, característico de todo e qualquer estabelecimento prisional.

¹² O conceito de *arma branca*, por sua vez, é obtido por exclusão. Isto é, considera-se arma branca aquela que não é arma de fogo. Arma branca pode ser *própria* (produzida para ataque e defesa) ou *imprópria* (produzida sem finalidade específica de ataque e defesa, como o martelo, por exemplo). <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121823974/arma-de-fogo-e-arma-branca> acessado: 20/07/2022.

Se por um lado o Estado adota medidas mecanicistas/modernização de provimento da minimização vexatória, por outro lado ainda institui colaboração conjunta com as famílias na manutenção alimentícia e higiênica diante das pessoas encarceradas. De acordo com a Lei de Execução Penal – LEP, Lei 7.210/84, é dever do Estado a assistência material ao preso no seu art. 12: “a assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”. Dessa forma, é prioridade do Estado fornecer alimentação adequada aos seus encarcerados. Porém a realidade é às avessas. Cabe às famílias trazerem materiais de limpeza, higiene pessoal, itens alimentícios, toalhas, lenções, vestuário adequado de acordo com as normas da penitenciária, baldes, remédios e outras necessidades pertinentes à pessoa. Cabe destacar que a própria unidade fornece alguns itens citados só que de maneira escassa, ficando muitos dias sem o fornecimento periódico.

A família, portanto, tem um papel central na manutenção do próprio preso custodiado pelo Estado. A desresponsabilização estatal e a sobrecarga na família em relação ao interno minimizam suas ações e as direciona para os seus visitantes, ou seja, o aprisionamento colateral é carregado junto com o próprio encarcerado, configurando um efeito extensivo nefasto. Comobem esclarece em seu discurso uma entrevistada a respeito dessa extensividade:

Familiar 2: Para mim foi desde que eu fiz o cadastro né porque eu fico só pensando no dia de visita. É difícil para qualquer ser humano e qualquer família e todos estamos sujeitos a isso. A gente erra muito na vida. A gente tem família. Todo mundo sofre porque todo mundo se envolve (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

Outro familiar também cita a extensividade no dia a dia:

Familiar 4: Aí é tanta humilhação aí nós que sai de casa a gente sai 5 horas da manhã para entregar essas coisas. Aí tem que arrumar dinheiro de passagem tem que arrumar tudo antes de vir porque ele precisa do de comer. Ele precisa ter o que merendar. Por que alimentação que eles têm aqui dentro não é igual alimentação que eles têm aqui fora (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

Dessa maneira, a realidade total vai girar em torno do cárcere desde a preparação dos alimentos para a compra até o arranjo do dinheiro para o transporte para o estabelecimento penal. A família, impreterivelmente contribui, portanto, para a ordem do presídio colaborando com o estado nessa empreitada de manter a calma dentro das muralhas. Silva (2020)

convencionou chamar todo esse aparato familiar de *circuito*, já que esse arranjo se dá de forma circular todas às vezes que antecedem o dia da visita.

Santos em suas pesquisas, vai elencar essa obrigação familiar com a desconfiguração estatal em relação ao imposto concomitante:

Não raro, compete a elas a responsabilidade pelo sustento econômico, afetivo e material dos parentes presos, sendo, em grande medida consideradas sagrada a ordem, fluxo e mediações nos sistemas. Assim, seus trajetos agenciam, mobiliza e produz diferentes artefatos entre o dentro e o fora das muralhas, sejam na forma de angariar recursos para deslocamentos, compra e preparação dos alimentos para os dias de visita, ou nas interlocuções realizadas entre as prisões e os bairros. De todas as formas e direções, os corres, representa as atividades basilares destes atores, mesmo enfrentando humilhações e constrangimentos nos trânsitos entre os sistemas (SANTOS, 2017, p.88).

Percebe-se que toda a estrutura normal de vivência dos familiares é atacada de forma certeira diante dos grandes arranjos inovadores que irão permanecer e encarar no seu novo espaço. As novas demandas surgem e são sentidos colateralmente por todos que detêm aproximação familiar com a pessoa encarcerada. Afinal, os efeitos extensos são de formas plurais.

Para que possa adentrar na penitenciária e assim visitar seu familiar encarcerado, é necessário primeiro passar pela equipe de assistência social ou pelo coordenador da administração da penitenciária que checará a documentação exigida. Esse procedimento é considerado normal tanto para visitantes conjugais (visita íntima) como para visitas sociais. A PORTARIA/GSJ/Nº 502/2022 da Secretaria de Justiça – SEJUS estabeleceu novas regras para a visitação conjugal, devido à enfermidade relacionada à Covid-19, como também, toda a documentação necessária para seu cadastro junto a unidade prisional. No seu art. 3º apresenta justamente a exigência de cadastro prévio:

Art. 3º Para a concessão da visita conjugal e social, a administração do estabelecimento penal, exigirá o prévio cadastro do(a) cônjuge ou companheiro(a) diante do setor de serviço social da respectiva unidade penal.

Observa-se que o cadastro é parte integrante do processo de visitação, já que a própria portaria cita proibições de pessoas que não podem ter seu cadastro efetivado, por exemplo, pessoas que já estejam cumprindo pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos. Nesse aspecto é importante abrimos um parêntese, devido que a penitenciária de Parnaíba é considerada “mista”, ou seja, tem homens e mulheres custodiados. Nesse aspecto, poderá existir, como já ocorreu, marido e mulher presos no mesmo estabelecimento prisional. Dessa

maneira, eles são impedidos de se verem conforme a legislação vigente. Outras exigências que se encontram na portaria são consideradas importantes por parte da própria administração da penitenciária. Dentre elas, art. 3º:

- VII - Apresentem exames (sorologia) que atestem não serem portadores de infecções sexualmente transmissíveis, tais como: Sorologia para HIV, Sífilis (VDRL), Hepatite B (HBs Ag ou Hbc Ag ou Hbe Ag) e Hepatite C (VHC ou HCV);
VIII - O visitante deverá preencher e assinar o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RISCO DE CONTÁGIO DE IST's (infecção sexualmente transmissível).

Após todo o procedimento de cadastro, cada visita já sai sabendo o dia e o horário da sua visita conjugal ou social. Cada pessoa encarcerada tem direito a 6 cadastrados de visitantes, porém somente uma poderá visitá-lo por vez. A unidade penitenciária elabora um cronograma, dia e horário, essencial para que não ocorra tumultos na porta do recinto e para que seja tudo de forma organizada. Para a entrega dos “sacolões”, a unidade penal também estabelece dias e horários pré-agendados por alas ou pavilhões. É fundamental a visitante chegar no seu dia e horário agendado, caso contrário, não será permitida a sua entrada para a entrega dos mantimentos como para sua visita íntima ou social.

Figura 5 Cronograma dos sacolões e cadastro de visitas

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE JUSTIÇA PENITENCIÁRIA MISTA DE PARNAIÁ				
CRONOGRAMA DOS SACOLÕES E CADASTRO DE VISITAS				
ALAS	DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO DOS SACOLÕES	HORÁRIO DOS CADASTROS
01 E 02	02/01	SEGUNDA-FEIRA	9H ÀS 10:30H	10:30H
03 E 04	03/01	TERÇA-FEIRA		
05 E 07	04/01	QUARTA-FEIRA		
06	05/01	QUINTA-FEIRA		
08 E 09	06/01	SEXTA-FEIRA		
10 E 11	09/01	SEGUNDA-FEIRA		
12	10/01	TERÇA-FEIRA		
13	11/01	QUARTA-FEIRA		
14	12/01	QUINTA-FEIRA		
15	13/01	SEXTA-FEIRA		

OBSERVAÇÃO: Os cadastros de visita serão realizados de acordo com a relação de alas e datas acima, após a entrega dos sacolões. Não haverá cadastros de visitas para internos que se encontrem em período de triagem e para pessoas que respondam a PROCESSOS JUDICIAIS, caso queiram tentar realizar o cadastro. Informe também que a entrega dos colchões e lençóis será na sexta-feira da entrega da ala feminina (Ala 15), sendo:

01 (um) colchonete fino;
02 (dois) lençóis finos solteiro, sem estampas, sem marcas, sem elástico e da cor branca

Parnaíba/PI, 23 de dezembro de 2022.

VISITA ÍNTIMA		
DATA	TURNO	ALAS
24/12/2022	MANHÃ - 08:30 ÀS 09:30	01
24/12/2022	MANHÃ - 10:00 ÀS 11:00	02
24/12/2022	TARDE - 13:30 ÀS 14:30	03
24/12/2022	TARDE - 15:00 ÀS 16:00	04
25/12/2022	MANHÃ - 08:30 ÀS 09:30	05
25/12/2022	MANHÃ - 10:00 ÀS 11:00	05/07
25/12/2022	TARDE - 13:30 ÀS 14:30	06/01; 06/02 E 06/03
25/12/2022	TARDE - 15:00 ÀS 16:00	06/04 E 06/05
VISITA ÍNTIMA		
DATA	TURNO	ALAS
31/12/2022	MANHÃ - 08:30 ÀS 09:30	07
31/12/2022	MANHÃ - 10:00 ÀS 11:00	08
31/12/2022	TARDE - 13:30 ÀS 14:30	09
31/12/2022	TARDE - 15:00 ÀS 16:00	10
01/01/2023	MANHÃ - 08:30 ÀS 09:30	11
01/01/2023	MANHÃ - 10:00 ÀS 11:00	12
01/01/2023	TARDE - 13:30 ÀS 14:30	13
01/01/2023	TARDE - 15:00 ÀS 16:00	14 E 15
VISITA SOCIAL		
DATA	TURNO	ALAS
07/01/2023	MANHÃ - 08:30 ÀS 09:30	01
07/01/2023	MANHÃ - 10:00 ÀS 11:00	02
07/01/2023	TARDE - 13:30 ÀS 14:30	03
07/01/2023	TARDE - 15:00 ÀS 16:00	04
08/01/2023	MANHÃ - 08:30 ÀS 09:30	05
08/01/2023	MANHÃ - 10:00 ÀS 11:00	05/07
08/01/2023	TARDE - 13:30 ÀS 14:30	06/01; 06/02 e 06/03
08/01/2023	TARDE - 15:00 ÀS 16:00	06/04 e 06/05
VISITA SOCIAL		
DATA	TURNO	ALAS
14/01/2023	MANHÃ - 08:30 ÀS 09:30	07
14/01/2023	MANHÃ - 10:00 ÀS 11:00	08
14/01/2023	TARDE - 13:30 ÀS 14:30	09
14/01/2023	TARDE - 15:00 ÀS 16:00	10
15/01/2023	MANHÃ - 08:30 ÀS 09:30	11
15/01/2023	MANHÃ - 10:00 ÀS 11:00	12
15/01/2023	TARDE - 13:30 ÀS 14:30	13
15/01/2023	TARDE - 15:00 ÀS 16:00	14 e 15

Fonte: Própria; Dados da Pesquisa (2022).

Percebe-se todo um cronograma onde a entrega dos sacolões, a visita íntima e social já é estabelecida de forma pré-determinada. As visitas tem que se adaptarem ao que já está ajustado. Assim, todo o cotidiano é alterado de maneira significativa. A extensidade da prisão se mostra gigantesco diante das amarras que o próprio sistema exerce de maneira coercitiva. Assim, portanto, o aprisionamento simbólico se apresenta de maneira forte e sem qualquer julgamento por parte dos que estão inseridos. Essas características serão vistas logo mais.

4.2 A invisível dominação simbólica no aprisionamento simbólico: os sentidos da prisionização.

As relações de poder existentes esboçam estruturas objetivas que reconhecem o aspecto de coisa do ser. Essas estruturas (re)transformam a natureza real e social inscritos nos ciclos sociais, naturalizando as relações de dominação. Nesse sentido, a dominação inconsciente é totalmente dissociada das relações de força, embora no objeto pesquisado esteja plenamente encrustado. Assim, Bourdieu (2012, p. 16) elucida:

[...] não vemos como poderia emergir na consciência a relação social de dominação que está em sua base e que, por uma inversão completa de causas e efeitos, surge como uma aplicação entre outras, de um sistema de relações de sentido totalmente independente das relações de força.

Assim, a planificação das ideias de dominação passa pela liberação de vontades que transitam uma consciência subordinativa e pacífica em relação aos atos reais presentes. Todas as relações são encaradas como normais e relativas ao processo enfrentado sem a devida conscientização da performance dominativa.

No âmbito carcerário, a ordem social das coisas está em amostras por todos os cantos e lados, seja através das leis escritas, seja através das leis invisíveis, ocorrendo uma inevitabilidade das ações moldadas dos familiares. Dessa forma, para Bourdieu (*Ibid*, p. 17):

[...] “na ordem das coisas, como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável: ela está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado das coisas em todo o mundo social e, em estado incorporado, nos corpos e nos *habitus* dos agentes, funcionando como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação.

Esse amoldamento por muitas das vezes ocorre de forma tácita, sem qualquer interrogação ou assombramento. O caminho menos tortuoso é a adequação à ordem natural

das coisas, impositivo culturalmente, já que “[...] através de uma disciplina incessante, relativa a todas as partes do corpo, e que se faz lembrar e se exerce continuamente através da coação quantos aos trajes [...]” (*Ibid*, p. 38). Ou seja, todo o conjunto social penetrado é disciplinado pela própria aparência dos policiais e pelo próprio nicho dos familiares através do espelhamento, sendo que há uma imposição do reconhecimento e da legitimação de uma única forma de cultura, desconsiderando e inferiorizando a cultura dos nichos populares presentes.

Todo esse conjunto incorpóreo de relações construídas e reproduzidas convergem em representações reais, focalizando estruturas estruturantes, o *habitus*, ultrapassando o nível de consciência já adquirido socialmente e escolarmente, atualizando-se, portanto, dentro do processo da penitência e prisionização. A objetividade da dominação, que tem como causa a extensividade dos objetos do cárcere, entrelaça-se com a própria subjetividade do eu. É dessa maneira que a naturalização das relações de inferioridade se apresenta, sendo que “os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-se assim ser vistas como naturais” (*Ibid*, p. 46). O *habitus*, ultrapassando o nível de consciência já adquirido socialmente e escolarmente, atualizando-se, portanto, dentro do processo da penitência e prisionização.

De forma mais pormenorizada, Bourdieu apresenta essa aquisição como consequência da violência simbólica:

A violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, á dominação) quando ele não pode dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural; ou, em outros termos, quando os esquemas que ele põe em ação para se ver e se avaliar, ou para ver e avaliar os dominantes (elevado/baixo, masculino/feminino, branco/negro etc.), resultam da incorporação de classificações, assim naturalizadas, de que seu ser social é produto (BOURDIEU. 2012, p. 47).

Dessa maneira, as relações de dominação é uma espécie de cessão de sentidos único como forma de disposições resultantes das próprias estruturas objetivas, ou seja, está “aquém das decisões da consciência e dos controles da vontade, uma relação de conhecimento profundamente obscura a ela mesma” (*Ibid*, p. 50).

O jogo entre as relações sociais de dominação caracteriza um conjunto além dos aparatos sentidos. O invisível se torna a somatização da relação de dominação que configura um elo de naturalização. O inconsciente percorre todo um caminho de conhecimento das

estruturas que transformam o irreal como verdadeiro. A essência, então, é neutralizar os aspectos visíveis da realidade consciente.

As disposições desses compartilhamentos colaterais do cárcere cruzam vários determinantes sociais que danificam seus alicerces e, assim, inclinam a entrarem nos jogos sociais favoráveis à dominação simbólica. Dessa maneira, os espectros dos nichos adquirem uma nova roupagem de sentidos e ações, já que “produz *habitus* automaticamente diferenciados e diferenciadores” (*Ibid*, p. 70), sendo que os condicionamentos materiais e simbólicos agem sobre nós numa complexa relação de interdependência.

Esse caráter consciente das coisas que a transformam em um inconsciente do real tem um papel circundante desses caracteres que dispõem de uma causalidade das estruturas objetivas do espaço social. Nesse sentido, para Bourdieu (2012, p. 71) “[...] aceitar como evidentes, naturais e inquestionáveis prescrições e proscricões arbitrárias” é o que modula todo o corpo social objetivado.”

As trocas de relações entre dominante e dominado enriquecem um arquétipo estrutural de trocas simbólicas, ratificando a subordinação do lado vulnerável. Essa ênfase é a configuração de que as pressões de trocas se revelam de ambos os lados, já que o conjunto está inserido no mesmo espaço e ambiente penitenciário. As próprias estruturas de dominação são tiranizadas pelos dominantes.

De outro modo, percebe-se um procedimento de ordem social como ordem moral, notadamente como mecanismo de controle e, sobretudo, como um exemplo ou modelo de conduta a ser adotado. As tiranizações refletem como modelos comportamentais, ou seja, como uma forma de coação que se apoia no reconhecimento de uma imposição determinada. Logo, são situações que afetam objetiva e subjetivamente a sensação de sentir e vivenciar a dominação simbólica.

Diante disso, todas as sistematizações relacionais demonstram uma constituição de um *habitus* que moldura os espaços de vivência entre o cárcere e a família. É a partir desse encaixe modular que a extensão do cárcere interfere na constituição social geral familiar. A princípio o sentir, o vivenciar e o olhar são experienciados num corpo só. Basicamente são sentimentos objetivamente orquestrados linearmente.

Assim, uma das entrevistadas declara essa interferência:

Familiar 1: É eu que vou vim ver meu filho. É sim difícil demais você vê um filho assim sem liberdade para nada só naquele lugar trancado é ruim demais. Ele não queria que eu viesse queria que fosse a irmã dele, mas ela tinha que sair do emprego para vir aqui e o pessoal estava achando ruim. Aí o pessoal

começou a reclamar, viu? Aí eu vim logo fazer o cadastro para eu vir vê meu filho. Me sinto presa a isso por ser mãe (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

Por ser o sistema penitenciário um ambiente hermético como afirma Bortolotto (2006), logo contribui para uma formação de símbolos compartilhada com todos que têm acesso ao seu interior que implica em violência, poder e dominação simbólica, replicando estruturas objetivamente dadas. Assim, ensina Bourdieu (1989, p. 7) “o poder simbólico, é, com efeito, esse poder invisível no qual só pode ser exercido com cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem.”

Essas categorias simbólicas refletem numa estruturação de sistemas simbólicos capaz de penetrar no inconsciente e exercer a submissão imposta na qual não se pode lutar nem rejeitar. Portanto, a extensão do cárcere perpassa todo esse conjunto de dominação das pessoas encarceradas como para seus familiares, regulamentando suas vivências sociais, psicológicas e econômicas.

Nessa convergência na estruturação dos sistemas simbólicos preceitua (BOURDIEU, 1996, p. 52):

A dominação não é o efeito direto e simples da ação exercida por um conjunto de agentes ("a classe dominante") investidos de poderes de coerção, mas o efeito indireto de um conjunto complexo de ações que se engendram na rede cruzada de limitações que cada um dos dominantes, dominado assim pela estrutura do campo através do qual se exerce a dominação, sofre de parte de todos os outros.

Portanto, a formação dos capitais culturais, econômicos e sociais, a partir da extensão do cárcere, enseja numa relação desequilibrada, ocasionando uma aceitação da realidade apresentada, já que os grupos se posicionam pelo próprio volume e composição de um ou mais capitais adquiridos no decorrer de sua trajetória social. Dessa forma, as produções das realidades sociais são construídas nas ações desses agentes nas suas atividades mundanas na produção de sentidos no novo espaço objetivo ocupado em relação ao cárcere. Desse modo, o *aprisionamento simbólico*, com a incorporação das disposições culturais da penitenciária, é vivenciado de maneira ampla, apresentando os efeitos colaterais do extravasamento do cárcere. Como amostragem, a entrevistada declara:

Familiar 2: Aqui as salas (alas onde os encarcerados ficam) são separadas por áreas (crimes) né? Então a gente vê coisa que nunca viu antes. Tem que passar por aquela máquina (máquina Body Scanner). Eu pelo menos vi coisa que nunca tinha visto antes (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

De outra parte, Comfort protagonizou o que chamou de *prisionização secundária* como um dos processos que afetam as famílias e a comunidade, mais precisamente, as mães, esposas e namoradas dos presos que continuamente estavam em acesso ao ambiente prisional. A autora realizou um estudo na prisão da Califórnia onde observou a dinâmica social de visitação, destacando as variantes nesse processo específico de socialização. Portanto, *prisionização secundária* enfatiza Comfort (2008, p.127):

Um processo de socialização nas normas prisionais e de sujeição ao controle penal menos absoluto, mas ainda assim poderoso, que – numa dada altura caracterizada pela expansão maciça do estado penal e simultaneamente pela redução do estado-providência – leva a que as mulheres se apoiam nas autoridades prisionais como instituição pública mais consistente e poderosa de que dispõem.

Não obstante, toda essa realidade se identifica também como um processo de subcultura. O acesso ao mundo carcerário permite ter contatos com valores e costumes próprios informais, determinando, impositivamente, tanto as relações do interno como o do seu visitante, sendo que “os valores internos divergem dos valores sociais externos, sendo a subcultura do encarceramento um derivado da dinâmica disciplinar e autoritária da instituição prisional” (NEGREIROS NETO, 2012, p.31).

Os comportamentos se amoldam as regras intramuros como indivíduos subalternos, principalmente ao visitante “novato” a um código de conduta informal. Essas relações estabelecem estratégias de sobrevivência, no espaço presidial, nas quais lhe acompanham até o fim da cessão da penitência. A aceitação e a adaptação dos sentidos da prisionização é o condão da sua aceitação perante seus semelhantes.

Dessa maneira, as funções desintegradoras agem como força motriz nos efeitos da estigmatização e erosão dos vínculos familiares e comunitários. Assim, a conexão do estigma imposto pela instituição e, mais precisamente, pelo *aprisionamento simbólico* implica no estigma de cortesia que segundo Goffman (1981) o indivíduo pode sofrer com a maior parte das privações do grupo que assumiu. O processo identitário, portanto, passa a ser carregado por quem mantém a ligação da extensividade do cárcere.

Ademais, esses efeitos estigmatizantes afetam os familiares nas mais diferentes frentes, seja entre os vizinhos, no trabalho e até mesmo dentro da própria família. Essa relação aumenta o processo de exclusão, isolamento, sendo que, a própria família, comumente, já se situa dentro de um processo periférico. A situação vivenciada reflete em uma nova realidade de pessoas que compartilham as mesmas dificuldades e ansiedades dita com semelhantes diante do olhar para

si de estigmatizadas. A exclusão, nessa nova organização social, é parte intrínseca de todo esse espaço revelado de sentimentos e ações, sendo que, “os excluídos não são simplesmente rejeitados física, geográfica ou materialmente, não apenas do mercado e de suas trocas, mas de todas as riquezas espirituais, seus valores não são reconhecidos, ou seja, há também uma exclusão cultural” afirma Wanderley (2014, p.17).

De forma clara, as entrevistadas relatam seus isolamentos e estigmatizações:

Familiar 5: [...], mas é aquilo, nem Deus agradou todo mundo. Pessoas que passaram olhar para gente de um jeito diferente existe sim. É o seguinte: não vai ser a primeira e nem vai ser a última. Porque a gente vê esses casos também nas outras famílias, mas aonde eu moro é verdade que tem sim pessoas que me olham de jeito diferente. (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

Familiar 2: Eles vão ver o que a gente vê né quem tá de fora ver do ângulo diferente de quem tá passando. A gente ouve sempre falar que tem comentário, né! Filho de fulano fez isso. Aquele ali tá preso. Aquele ali é bandido por que tá preso. Eles não comentam na frente da gente, mas onde a gente tá a gente vê eles falando esses comentários, né! (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

Familiar 4: [...], mas eu nem saio de casa. Não dou satisfação mesmo. Fico dentro de casa. Só se perguntarem por ele (pessoa encarcerada) aí eu falo (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

Assim sendo, todas essas configurações que penetram o indivíduo diante das suas idas e vindas a penitenciária reforçam uma realidade estruturada em torno de preconceitos e exclusões. A sociedade ao perceber essas relações aproximadas os identifica como uno, já que a pessoa encarcerada é vista por ela como um ser “sem jeito”.

Assim, o alvo principal desse estigma passa a ser o visitante, visualizando o próprio ser criminoso personificado como efeito adverso da prisão. De forma clara e precisa Dornellas (2019, p. 100) aponta que esses efeitos colaterais da prisão “podem ser até mesmo maiores para a família do que para a pessoa efetivamente encarcerada, visto que estigma e vergonha são experimentados em relação à percepção e julgamento de outros membros de um determinado grupo social.”

Assim, a extensividade da prisão se apresenta de forma plural no qual modificada toda uma organização familiar, capaz de influenciar comportamentos singulares próprios do processo de extensão, ou seja, os familiares passam a se isolarem e a permanecerem discretos das coisas do cárcere, sendo estratégias desenvolvidas para amenizar o processo de estigmatização.

Portanto, o aprisionamento simbólico se torna presente no contexto familiar, já que a prisão ultrapassa as grades e atingem em cheio os familiares do encarcerado. Os efeitos colaterais da prisão se agigantam diante da estigmatização que todos sofrem. Afinal, princípios constitucionais são desrespeitados e não amparados fazendo o princípio da intranscendência da pena uma lei sem utilidade real.

4.3 O extravasamento dos intramuros: a (in)transcendência da pena

Falar sobre o sistema penitenciário, é falar, conseqüentemente sobre prisão ou mais tecnicamente sobre pena privativa de liberdade. Dentro do ordenamento jurídico pátrio, é a punição mais severa na sua aplicabilidade, sendo, contudo, subsidiária a tal fim. Dessa forma, é considerada como *ultima ratio* estatal pelos doutrinadores do direito. Essa característica é a maneira que o estado tem de limitar seu poder incriminador ao cidadão quando nenhum outro controle social é capaz de sobrepesar as relações entre indivíduo e estado.

Assim, com o efeito adverso da medida restritiva de liberdade, o aprisionamento é uma resultância que se prolongará no tempo mesmo após findadas as sanções imperativas do magistrado. A pessoa encarcerada é vista como um “fora da lei”, de modo preconceituosa, durante a prisão e, após a prisão, sua vida é por completo estigmatizada o que pode influenciar nas suas relações microssociais.

De modo convergente e geral, os malefícios do cárcere não somente afetam a pessoa comissiva do delito, como também, a todos os seus familiares que rodeiam o sistema penitenciário, sofrendo os reflexos da própria prisão. A família passa a adquirir as características de prisioneira, sendo que não operou para o cometimento do crime. A extensão do cárcere se configura como uma *translação punitiva* (COLMEIA, 2016; CABRAL, MEDEIROS, 2014;) onde a repressão do autor do crime, a privação de liberdade, é conectiva a um grupo sem colaborar com o delito: a família.

O ostracismo social se apresenta como um dos maiores fatores nesse processo de aprisionamento, interligando a desconstituição do indivíduo como um não cidadão de direitos, implicando que “suas características positivas serão suprimidas em favor de um único fator: o de ser ex-presidiário. Por mais que entre nós seja vedada a privação de liberdade perpétua, a este efeito que lhe é reflexo a perpetuidade é indelével” (COLMEIA, 2016, p. 2).

Diante desse alicerce inicial, é importante destacar as diretrizes da Constituição Federal em prol da segurança jurídica dos cidadãos brasileiros onde as demais leis devem recepcionar e respeitar a lei maior, “bem como adequar-se às suas diretrizes via exercício da atividade

hermenêutica” (CABRAL, MEDEREIROS, 2014, p. 51). Esse arcabouço é o amparo de direitos das pessoas encarceradas, sendo que sua família detém os mesmos direitos por extensividade, já que é um vínculo perene e indissociável.

O arranjo familiar é um conjunto que não pode ser esquecido pelas autoridades públicas com o aprisionamento de um de seus membros. A entidade familiar é algo fora das transgressões do criminoso e que não pode ser afetada pelos efeitos colaterais da prisão, tanto na consciência coletiva como no campo jurídico. É importante salientar que, caso haja partícipe do crime dentro do âmbito familiar, caberá as autoridades públicas a investigação e a consequente punição na medida da sua culpabilidade.

A privação de liberdade de um dos componentes familiares é algo que traz muitos desajustes dentro do seio familiar. Observa-se que os impactos reflexivos estão presentes na vida cotidiana desde o início do cárcere. Em um estado democrático de direito, essas relações efetivas de interligação da punição vão de encontro aos preceitos da cidadania, já que o crime deveria unicamente punir quem deu resultado ao fato delituoso. Para Colmeia (2016) no Estado Democrático de Direito existe, doutrinariamente o *princípio da personalização*, também chamado de *pessoalidade ou intrascendência da pena* que é a não-transcendência do fato delituoso para quem não colaborou com o delito, ou seja, ninguém pode sofrer com os danos em relação ao fato àquilo que não participou. Destaca-se que a própria prática das relações punitivistas o quebra-cabeça não se encaixa com as normais legais.

A individualidade da pena é abraçada pelo ordenamento jurídico, porém, no seu plano concreto é afastada, já que todos sofrem na ambientação com o sistema penitenciário. O ligamento entre quem está dentro das grades para quem está fora das grades é único dentro do conjunto de mazelas sofridas.

Para um maior entendimento, Colmeia (2016, p. 5)

Se, em um passado não tão longínquo, a condenação poderia transcender o responsável pelo delito, atingindo diretamente aqueles que se situavam em seu entorno, com a evolução da ciência penal à luz dos direitos fundamentais tal prerrogativa não mais subsiste. À punição não cabe transcender a pessoa do acusado, sob pena de serem desvirtuadas, inclusive, as finalidades que lhe são oficialmente imputadas.

Percebe-se que o *princípio da personalização da pena* é algo intrínseco no campo jurídico penal, possibilitando, até mesmo, cancelamentos jurídicos concretos caso não seja respeitada. Não obstante, a invisibilidade familiar, que “corre” junto com seu ente encarcerado, não é vista quanto aos efeitos adversos da prisão.

De forma basilar à individualização da pena, as prerrogativas constitucionais estabelecem diretrizes fundamentais em respeito ao princípio em comento, sustentando um direito sistematicamente constitucional. Os valores democráticos alicerçam os direitos e garantias individuais que regem a estrutura penalista concreta. A Constituição Federal de 1988 trouxe direitos fundamentais humanitários fortalecendo o Direito de forma a promover a dignidade da pessoa humana, que como forma de seguimento global, refugiou-se na Declaração do Direito dos Homens de 1789 que carregava o princípio citado. É importante frisar que a Constituição do Império, promulgada em 1824, já mencionava o princípio em seus artigos já estabelecendo ideários Republicanos.

Nesse pensamento, destaca Maranhão (2018):

A Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824 previa, em seu artigo 179, “a inviolabilidade dos Direitos Cívicos, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte”, especificando no seu inciso XX que “nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Por tanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia do Réo se transmittirá aos parentes em qualquer gráo, que seja”, ficando no ordenamento jurídico brasileiro o primeiro resquício do princípio da personalidade da pena (MARANHÃO, 2018, p. 56)¹³.

Dessa forma, o *princípio da personalização da pena* vem exposto desde a primeira constituição do Brasil, reforçando um pensamento iluminista que criou bases sólidas para o Direito Penal. Uma nova concepção de pensamento e do caráter modernizador das penas foi capaz de diminuir a crueldade das penas apresentadas e trouxe uma nova função para a punição de um delito, proporcionalizar a força punitiva em razão da gravidade do delito praticado (MOREIRA *et al.*, 2020, p. 7).

Conforme já mencionado anteriormente, a Constituição Federal de 1988 enriquece o *princípio da intranscendência* através dos direitos fundamentais que asseguram a real manifestação do culpado pelo crime. Dessa forma, destaca o referido dispositivo constitucional:

Art.5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.

¹³ Transcrição de acordo com as regras gramaticais do período.

Com o referido dispositivo, o constituinte revela uma valorização da cidadania e da justiça em si, proporcionando a não ultrapassagem da sanção penal a quem não tem direito, ou seja, a pena é unicamente pessoal, tendo como objetivo principal a ressocialização e integração do delituoso ao convívio social. Como desnudado em fragmentos anteriores, tal princípio não tem seu efeito efetivo, já que objetivamente a sanção não seja aplicada a terceiros, porém indiretamente atinja seu amplo conjunto doméstico que, de alguma forma, tenham conexão com a pessoa encarcerada.

A aplicação do princípio de forma prática escancara uma contradição na realidade enfrentada pelas famílias, onde sofrem os mesmos sentimentos do apenado. A forma extensiva do cárcere é vivenciada a partir da inafastabilidade da *personalização da pena*, sendo o sofrimento maior para quem tem a conexão mais próxima com o encarcerado. Porém, para uma maior compreensão no fato, Cabral e Medeiros alude para duas acepções que de forma conjunta pretende desvendar a sua inaplicabilidade.

Pretende-se entender aqui a natureza dúplice da personalidade da sanção penal, haja vista a existência de dois aspectos diferentes relativos a ela. O primeiro é referente à interpretação restrita do princípio, sob a qual se sustenta a intransponibilidade da aplicação de punições a outros que não o próprio agente da conduta típica, ilícita e culpável. O segundo aspecto é concernente à viabilidade da sanção refletir seus efeitos em terceiros, isto é, de modo indireto, atingir de maneira maléfica outros os quais não foram condenados juridicamente pelo comportamento criminoso. Somente pela compreensão das duas dimensões do princípio de personalidade da pena, entende-se que ele, em sua plenitude, não vigora de forma satisfatória na vida concreta (CABRAL; MEDEIROS, 2014, p. 9).

Nessa linha, portanto, o direito proposto como garantia fundamental não alcança os objetivos reais, transcendendo as grades do presídio e dando vazão a efeitos colaterais nefastos da prisão a terceiros. Por mais normativamente positivada no ordenamento jurídico como cláusula pétrea¹⁴, a *personalização da pena*, na sua integralidade, descumpre os preceitos constitucionais, tornando-se impossível que a pena não atinja as pessoas ligadas ao encarcerado.

Dessa maneira, com o desrespeito dos preceitos fundamentais humanos nos quais a penitência não contemplou com os fins para o qual foi criada, engendrou-se novos remédios constitucionais que amparam e colidem com a transgressão dos direitos fundamentais das pessoas encarceradas, que por extensão, abrange também seus familiares visitantes.

Com a promulgação da constituição de 1988, o Brasil anexou ao seu ordenamento jurídico direitos fundamentais de primeira, segunda e terceira geração, vivificando um

¹⁴ Dispositivo constitucional imutável, que não pode ser alterado nem mesmo pela via de Emenda à Constituição. O objetivo é impedir inovações em assuntos cruciais para a cidadania ou para o próprio Estado. Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

neoconstitucionalismo atrasado em relação à Europa Ocidental. Como bem retrata Prazak, Soares e Aires (2021, p. 207) “no Brasil, o neoconstitucionalismo na história do ordenamento jurídico somente se corporificou a partir da Constituição Federal de 1988. Portanto, algumas décadas após o início do advento do fenômeno da Europa ocidental.”

Dessa maneira, amparado nesse novo ordenamento emergente e com a propagação da nova interpretação constitucional, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ingressou com ação no Supremo Tribunal Federal (STF) requerendo tutela da corte na declaração do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro, através de Arguição de Descumprimento de Preceito Constitucional (ADPF) 347/DF de 9 setembro de 1995, já que havia grande ataque maciço e sistemática violação dos direitos primários das pessoas encarceradas.

Essa nova interpretação constitucional teve como estopim o julgamento jurisprudencial da Corte Constitucional Colombiana que invocou a sentença T-153/98, estabelecendo o Estado de Coisas Inconstitucional como violação massiva dos preceitos fundamentais no sistema penitenciário em relação às pessoas encarceradas, tendo como modelo de ação tutelada a superlotação do Presídio Nacional de Bellavista em Medellín.

O empréstimo jurisprudencial pelo Supremo Tribunal Federal da interpretação inovadora colombiana do Estado de Coisa Inconstitucional (ECI) já é algo inerente à realidade brasileira, implicando julgamentos já presentes no ordenamento jurídico pátrio, sendo convergente o RE 641.320/RS de relatoria do Ministro Gilmar Mendes. O relevante flagrante aos direitos fundamentais constitucionais que alicerça o ECI “[...] se entende a técnica de jurisdição constitucional por meio da qual se declara uma realidade fática consolidada em contradição com preceitos constitucionais, a qual autoriza o juiz constitucional a expedir comandos estruturais às autoridades competentes objetivando o desmantelamento daquela realidade inconstitucional.” (QUEIROGA; PALMA, 2020, p. 63354).

Assim, diante dos descumprimentos dos preceitos constitucionais e das declarações universais que o Brasil corrobora, por omissão estrutural e prolongada dos Poderes Políticos, tal ação pretendeu ao tribunal que avocasse para si a ação de implementação e criação de políticas públicas, dotação orçamentária na aplicação dos recursos necessários, como também, medidas processuais em benefício do réu, visando minimizar a superlotação dos sistema penitenciário e das condições impiedosas das pessoas encarceradas.

Percebe-se a grande desobediência do ordenamento jurídico brasileiro tanto em relação aos princípios fundamentais em relação à *personalização da pena* como para a pessoa encarcerada em total desrespeito aos seus direitos escritos. O conjunto probatório é totalmente

diante da falta de amparo social às famílias dos encarcerados que, convergentemente é o espelho, em grande parte, dos apenados no Brasil. O fato extensivo é o lapso real desse retrato, já que as situações vividas antes do cárcere correspondem ao encaixe da falta de educação básica, aqui retratada em analfabetismo ou baixa escolaridade, problemas conjugais, alcoolismo, drogas e outros distúrbios no contexto familiar, que a prisão é justamente uma extensividade da sua localidade ou comunidade.

O flagrante amplo do enquadramento das leis recai como forma real e normal, concretizando muitas inverdades e mitos em torno desse sistema entre encarcerado e visitante. As relações se tornam estreitas ou se tornam distantes, dependendo como o olhar para o encarceramento se deu antes ou depois diante dos aspectos microssociais. É notório que a prisão traz mais adjetivos negativos do que positivos e, portanto, os familiares carregam, em muitos casos, o peso central de tais falatórios. O próprio conjunto organizacional se encontra em prol da prisão. Como bem explica Klein (2004, p.27):

Sabe-se que existem inúmeras repercussões negativas com o encarceramento, dado que o sistema prisional exerce influência não apenas no reeducando que é privado de liberdade, mas também em toda a família. Contudo, é importante perceber que, apesar de toda a problemática enfrentada com o aprisionamento, a família busca estratégias para se adaptar à nova situação, portanto estas transformações tanto em sua composição quanto em seu cotidiano não significam desestruturação, mas sim a organização de forma diferente segundo as suas necessidades.

Como soma, umas das entrevistadas apresenta sua estratégia diante da divisão de tarefas entre seus familiares:

Familiar 2: Eu e a minha outra irmã (visitavam), mas agora ela não vem mais porque antes ela ficava cuidando da minha mãe para eu ficar responsável por essa parte (ir à penitenciária). A gente tinha separado as tarefas a respeito dele (seu irmão encarcerado). Tudo quem resolve sou eu e a minha mãe ela quem resolve. Cada uma ficou com uma área. E isso para a gente poder dar conta (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

As estratégias desenvolvidas pelas famílias buscam sanar possíveis distorções estruturais em todos os níveis de sobrevivência para acompanhar a possível ressocialização do ente encarcerado. Esses desafios estão sempre presentes nesse processo entre ambiente domiciliar e penitenciária. A materialização de como desenvolver toda essa questão de como visitar seu familiar requer toda uma logística que perpassa o normal enquadramento dos padrões aceitáveis. Assim a entrevistada declara seus grandes desafios:

Familiar 5: (Tenho) Todos (os desafios). Qual fato de eu deixar minha neném pequena de 1 ano. Eu tenho que deixar ela na casa da minha sogra. Gasto muito gasto até o que não tenho, então é difícil por isso porque eu tenho despesas não moro aqui em Parnaíba, como eu disse, eu sou da Barra do Longá. Eu gasto até o que eu não tenho (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

Desse modo o caráter aflitivo da prisão percorre todo o curso do contexto familiar. O princípio transgredido, ou seja, a transcendência da pena atinge em cheio toda a forma organizacional dos familiares nos quais nascem uma nova demanda que é ir à penitenciária.

4.4 A extensidade da prisão

4.4.1 Efeitos Colaterais

O sistema penitenciário carrega diversas discrepâncias não amparados pela própria legislação que o rege. As diversas desobediências carregadas, muitas das vezes, de desobrigações caricaturadas trazem uma imagem de um sistema falido e que não atinge o objetivo fim para o qual foi criado. Os antagonismos reais se apresentam de forma a desvendar estruturas de dominação que desfiguram imagens do próprio encarcerado, como também, das próprias famílias que os cercam dentro do estabelecimento penal. A realidade observada se apresenta de forma dominadora, perversa e cruel com muita conexão entre o mundo intra e extramuros, conforme já encaixada nas leituras anteriores.

Com efeito, a inobservância do *princípio da (in)transcendência* da pena, as famílias passam a encarar os grandes efeitos provenientes do encarceramento de um dos membros do contexto doméstico. A reorganização familiar, a partir de um arranjo de interdependência, demonstra que a pena aplicada a um dos membros seja reflexa a todos os outros que estejam ligados ao cordão umbilical.

Com os dados coletados durante o processo de pesquisa de campo junto aos/às entrevistadas, traz a superfície esses efeitos colaterais nefastos que dominam de maneira ampla o dia a dia dos familiares visitantes. As falas das visitantes retratam esse conjunto probatório da extensividade da prisão que Granja (2015), na sua literatura, menciona como *sentença paralela* onde a principal característica presente naquelas pessoas são resiliência, luta e resistência.

Dessa maneira, os laços entre pessoa encarcerada e família se maximizam, já que a única forma de visão do mundo exterior se dá através da visitação dos seus entes. Por outro lado, os

familiares constroem identidades para minimizar os efeitos nascidos do encarceramento se reorganizando e reestruturando como maneira de não deixar a pessoa encarcerada sem nenhum amparo. Assim, muitas famílias criam adaptações financeiras, pois, num lugar onde a escassez já era presente, se torna mais reduzido devido aos suportes necessários que a prisão impera. Ademais, a estigmatização social diante da sociedade emergem transtornos sociais e psicológicos que serão tatuados durante a presença inteira da pena imposta ao encarcerado.

Como forma de dá voz a essas pessoas invisíveis da sociedade e do próprio Estado, como também incentivar o debate nacional e, principalmente dentro do próprio estado presente e dentro da própria SEJUS/PI, identifica-se que a prisão interpenetra dentro dos ambientes familiares através dos efeitos sociais, psicológicos e financeiros de forma estrutural e dinâmica, sendo extensiva para todos que cercam o estabelecimento presidial nas quais serão estudadas a seguir.

Cabe salientar que muitos estudiosos e pesquisadores já identificaram essas relações colaterais, Silva (2020), Santos (2017), Cabral e Medeiros (2014), porém é um debate que não se esgota por si só. O sistema penitenciário é muito dinâmico e muito específico, já que não existe uma padronização nacional, sendo cada estado livre para organizar sua estrutura. O escopo é ampliar a visão desses espaços e pessoas que não são atingidas por nenhuma política pública local.

4.4.2 Efeitos Sociais

Como bem apontado nas leituras acima, os efeitos deletérios da prisão aos seus familiares são de extrema negação a legislação pertinente. O flagrante em relação ao alcance dessa extensividade, dentre as principais apontadas pelas entrevistadas, foi o preconceito social. Dessa maneira, o estigma foi verificado na sua totalidade dos casos observados, sendo apresentado de várias maneiras e circunstâncias. Assim, familiares e pessoas encarceradas são um único corpo incorporado na consciência coletiva.

Com efeito, o processo de estigmatização se reflete em todos os níveis na qual o indivíduo familiar se apresenta, “a sociedade os vê de maneira fundida: a mulher de presidiário ou o filho de presidiário. Com base nesses pressupostos, podemos concluir que o olhar estigmatizante que é direcionado à família do presidiário é uma extensão do estigma que o cerca” (SCHILLING ; MIYASHIRO, 2008, p. 248).

Dessa maneira, a vida do familiar se torna peça encaixante do quebra-cabeça, estruturando um único contexto existente que é o sistema penitenciário. Percebe-se que os familiares são marcados por um ato que eles não praticaram, nem imaginariam que iria acontecer, porém “condenados” pela ação delituosa como parte culpada de tal prática.

As entrevistadas relatam:

Familiar 2: Eles(vizinhos) não ver o que a gente vê, né!! Quem tá de fora ver do ângulo diferente de quem tá passando. Eles não comentam na frente da gente, mas onde a gente tá a gente vê eles falando esses comentários (família de bandido), né! [...] mas só que a gente ouve sempre falar que tem comentário né, “filho de fulano fez isso, aquele ali tá preso”. Aquele ali é bandido porque tá preso (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

Familiar 5: Não, mas... mas é aquilo, nem Deus agradou todo mundo. Pessoas que passaram olhar para gente de um jeito diferente existe sim. É o seguinte: ela(mãe) não vai ser a primeira e nem vai ser a última. Porque a gente vê esses casos também nas outras famílias. Mas aonde eu moro é verdade que tem sim pessoas que me olham de jeito diferente (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

Observa-se que os familiares sofrem com o preconceito social, já que são rotulados como pessoas perigosas, caracterizadas como pessoas de má índole, que devem ser colocadas de lado do seu grupo social por estar ligada a um ente familiar encarcerado. A essência dessa estigmatização é justamente por causa da ambientação junto ao sistema penitenciário. Como bem descreve Nascimento (1994, p. 61) que “o excluído não é apenas aquele que se encontra em situação de carência material, mas aquele que não é reconhecido como sujeito que é estigmatizado, considerado nefasto ou perigoso à sociedade”.

De forma linear ao abordado, Goffman retrata a estigmatização de forma única ao elencar o estigma de cortesia (GOFFMAN, 1981). Para ele, a pessoa que mantém vínculos com o estigmatizado é alvo das mesmas características de exclusão social sofrido pelo excluído, ou seja, sofre as mesmas privações do grupo social que os cercam. Quer dizer que a similaridade do estigma praticado pelo grupo social às pessoas encarceradas é semelhante ao praticado aos familiares ligados a elas.

Segundo Erving Goffman:

[...] o indivíduo que tem um estigma de cortesia pode descobrir que deve sofrer da maior parte das privações típicas do grupo que assumiu e, ainda assim, que não pode desfrutar a auto-exaltação que é a defesa comum frente a tal tratamento. Além disso, de maneira semelhante a que ocorre com o estigmatizado em relação a ele, pode duvidar de que, em última análise, seja realmente "aceito" pelo grupo. (GOFFMAN, 1981, p. 30).

Percebe-se que o estigma de cortesia transfere todas as mazelas que o estigmatizado sofre para aqueles que estão ligados a ele seja de qualquer forma for. Para o sistema penitenciário essa característica é mais marcante devido a própria consciência coletiva enxergá-lo de maneira perigosa e criminosa. A visão para os familiares das pessoas encarceradas é como verdadeiros cúmplices de um crime que, em nenhum momento, houve ação ou omissão para concretude do ato. Assim, para Silva (2020, p. 149) “a imagem daquele familiar é reduzida a apenas o familiar do condenado, não sendo observados outros aspectos.”

Dentro desse enforque, a entrevistada complementa:

Familiar 5: O que eu tô passando eu não desejo nem para o pior inimigo. É um momento difícil demais não é fácil ter alguém que a gente ama dentro de um lugar desse. O recado que eu queria deixar era isso que não é fácil e discriminar muita gente discrimina, mas só quem já passou ou “quinta” passando é que sabe. Sofrimento demais (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

Diante disso, a ação preconceituosa promovida pela extensividade do cárcere se apresenta, tirando de forma completa toda e qualquer conduta moral positiva do familiar. A autoestima, portanto, é ferida fazendo com que todos da família se escondam para não dá satisfação curiosa a comunidade. Dessa maneira, o esconderijo mais seguro para essas situações é se fechar dentro do seu mundo particular.

Assim, a entrevistada argumenta:

Familiar 4: Mas eu nem saio de casa. Não dou satisfação mesmo. Fico dentro de casa. Só se perguntarem por ele(filho), aí eu falo (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

Para Goffaman (1981, p. 14) “o estigmatizado que se auto isola tende a se tornar desconfiado, deprimido, hostil, ansioso e confuso.” Todavia, a quebra de paradigmas passa a existir de forma latente diante do olhar do outro para si. As relações que antes eram bem próximas, tendem a se distanciarem ou até a se extinguir, concretizando um mundo cheios de ações preconceituosas em todos os níveis, já que “[...] aos familiares dos presos há a imposição de prejuízos providos de diversas feições, e situados em distintas esferas” (COLMEIA, 2016, p. 18).

É importante destacar que a realidade vivenciada por essas famílias, mesmo antes das portas se abrirem ao sistema penitenciário, é carregado de insuficiências normais de vivência.

A fragilidade econômica-social faz com que se situam numa vulnerabilidade social presente. A escassez é majoritariamente marcante nesses espaços onde a falta de oportunidades, falta de espaços de saúde, de educação é notoriamente apresentado ao seu íntimo. Nesse sentido, espaços onde o Estado não prover a assistência, o crime acaba por coaptar pessoas por ser uma realidade próxima e viva à sua lente.

A entrevistada relata:

Familiar 1: Olha eu penso que sejam as amizades (cometimento de crimes). Ele andava com muita amizade errada. Eu dava conselho, mas não me ouvia porque eu sou mãe, né! Aí ele dizia: “olha mãe, eu ando com os meninos, mas não é porque eles fazem que eu sou obrigado a fazer, né!” Aí eu dizia: “mas se você tá junto vai levar a culpa também. Embora você não tenha feito você vai levar a culpa junto, não é?” E ele tava junto (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

A realidade vivenciada por algumas dessas famílias é marcada, portanto, com um óbice a participar de certos espaços compartilhados pela sociedade em geral. A exclusão é apresentada na sua forma material e cultural, como bem afirma Wanderley (2014, p. 17-18) que “os excluídos não são simplesmente rejeitados física, geográfica ou materialmente, não apenas do mercado e de suas trocas, mas de todas as riquezas espirituais, seus valores não são reconhecidos, ou seja, há também uma exclusão cultural.” Como já mencionado em páginas anteriores, pode-se dizer, contudo, que a própria prisão seja a extensão da sua realidade apresentada.

Incontestemente esclarecer que o ambiente experimentado por essas unidades familiares, é marcado por grande presença de alcoolismo e violência doméstica. A degradação do arranjo familiar já é vivenciada e encarada de modo diário. Como já abordado nos escritos acima, essas famílias vivem uma *dinâmica disfuncional*, caracterizado com desvios e condutas fora das normas gerais compartilhadas socialmente. Como bem esclarece Oliveira (2005, p. 8-9) em seus apontamentos:

Estas idéias podem ser observadas nos trabalhos de Becker e Tomes (1978), que mostraram que as características dos pais afetam a transmissão de capital humano e Becker e Mulligan (1994), que estas características dos pais afetam as preferências das crianças. Em suma, as características da família determinam um conjunto inicial de 9 valores que podem afetar a vida do indivíduo para sempre, por exemplo, a propensão de um indivíduo vítima de violência a engajar-se na atividade criminosa ou praticar algum ato violento é certamente maior do que a de um indivíduo que não foi vítima

A entrevistada apresenta:

Familiar 5: Ela(mãe) tem outro filho, mas ele é dependente de álcool, então só tem eu por ela. O meu irmão é alcoólatra e na minha família tem muitos que bebem. Ela só tem eu e o mais velho e ele tem esse problema de alcoolismo. Foi ela quem me criou. Sofreu e apanhou na mão de homem (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

Portanto, para Zé Colmeia essas características estão quase sempre presentes na sociedade pesquisada. O sentimento de opressão e exclusão social é marcado, majoritariamente, nesses espaços criminalizados. A precariedade social não determina a causa do crime, porém contribui para a degradação familiar.

Nesse sentido, por exemplo, não parece questionável que as drogas e o alcoolismo, fatores cujos efeitos levam à desagregação da família, são íntimos à sociedade atualmente verificada, marcada pela opressão. Igualmente incontestado é a relação entre os citados aspectos e a violência familiar, escala última da deturpação da relação afetiva (COLMEIA, 2016, p. 23).

No mesmo caminho, sendo a família a porta de entrada para o mundo humano, fortalecendo os vínculos sociais e emocionais, caso ocorra exemplo de criminoso no seu contexto familiar, a sociedade as etiqueta como culpadas. A sociedade as vê como uma unidade fracassada que não foi capaz do cuidado, negligenciando a função acolhedora. Fica emblemático à família do encarcerado que não cumpriu seu papel moral e ético na conduta dos padrões sociais desejados.

Dessa maneira, a sociedade prover o afastamento social em duplo sentido: primeiro devido ao descuido em sustentar o repasse dos valores éticos conjugais da sociedade e, segundo, devido ao próprio ambiente frequentado diante da reclusão do ente encarcerado. Observa-se essa dupla acepção, já que “[...] a própria sociedade se encarrega de fortalecer as práticas de banimento e ostracismo impostos aos presos e seus familiares, corroborando para a sua segregação (CABRAL; MEDEIROS, 2014, p. 14).

Outro aspecto detectado é o distanciamento e até mesmo o abandono da pessoa encarcerada. Os impactos sociais são tão cruéis que a própria família se exime em compartilhar a sua responsabilidade no processo de ressocialização do apenado. A ruptura dos laços familiares na sua forma plena acarreta dificuldades no cumprimento da pena, ensejando sentimentos de isolamento e distúrbios diante da permanência no recinto prisional. O abandono, quase sempre, em algum momento, o encarcerado já vivenciou.

O relato da *Familiar 5* aponta que:

Familiar 5: Aí dentro a família às vezes até abandona, aí dentro (penitenciária). Dia de hoje, não recebe uma cestinha com alimentos, não recebe uma palavra né? E o que entra para eles é muito pouco para dá, porque a visita é de 15 em 15 dias. Eu acho muito pouco o que entra para eles e aí tem pessoas que nem isso recebe porque ficam abandonados. Eu tenho um sobrinho que tá aí e já tem quatro semanas que ele não tá recebendo nada (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

Identifica-se, assim, que a prisão, e mais consequentemente por causa dos efeitos colaterais sociais daquela, contempla uma completa desconstrução das relações familiares em um momento que a pessoa encarcerada mais necessita no seu andar no cumprimento da pena privativa de liberdade. Com efeito, o apenado não somente sofre no seu direito de liberdade, mas também diante do abandono praticado pelos familiares.

Diante disso, o afastamento social se torna latente devido ao experimentar o encarceramento de um querido familiar. As consequências são nefastas, colaborando na afirmação de que a família é parte integrante no processo de vivência do encarceramento. A prisão é sentida tanto pelo próprio criminoso como para seus familiares que sustentam e sentem a prisão. O estigma social é de diversas ordens nas quais os efeitos sociais, no entanto, mostram-se como sentimentos sentidos e encarados nesse processo de encarceramento de um dos membros da família. Como bem nos esclarece Silva (2020, p. 151) “a prisão é um local altamente estigmatizado e o impacto dessa questão é experimentado de maneira intensa pelos familiares.”

4.4.3 *Efeitos Psicológicos e Emocionais*

Os transtornos psicológicos e emocionais em um mundo competitivo onde as cobranças reais são imperativas é comumente atingido e vivenciado pelo indivíduo. A pós-modernidade trouxe avanços significativos nas relações sociais com uma estruturação tecnológica plausível e exuberante. As referências se tornaram mais escassas. Com uma dicotomia com lados opostos nesse processo pós-moderno, a mente humana se torna doentia. A cobrança de si e dos outros fica cada vez mais severa. É a partir daí que, a imagem do outro “normal” se torna uma imagem de cobrança para quem está em um processo de desarmonia social.

Diante disso, a família dos entes encarcerados se vê eternamente em uma operação de cobrança de si porque não foram capazes de evitar o fato criminoso. A desvirtuação psicológica já começa a tomar espaço nesse primeiro momento do crime. Porém, o mais

agravante dos efeitos mentais trazido pela pena privativa de liberdade será o distanciamento entre família e encarcerado, tendo como causa principal o sentimento de tristeza tanto das pessoas que o rodeavam como do próprio encarcerado que se mantém fora do convívio dessas pessoas.

A bilateralidade de sentimentos sofridos, portanto, se torna um fato onde somente a família pode amenizar, já que o encarcerado nada pode fazer nesse processo. Assim, os sentimentos carregados pela sua rede de apoio se ampliam potencializando os efeitos adversos do encarceramento. Ademais, quando há crianças e adolescentes envolvidos no processo de separação, torna-se algo mais penoso, já que ambos não conseguem entender o porquê do distanciamento do pai/mãe, iniciando um imaginário de fantasias. O processo de desenvolvimento psicológico e emocional daquelas partes ficam mais delicado, faltando uma figura referencial como ponto foco do crescimento. Nos seus apontamentos, Cabral e Medeiros descrevem bem que:

O filho, especialmente, sofre irremediavelmente com a ausência do pai ou da mãe em sua vida, principalmente se for adolescente ou criança, quando sua formação psicológica ainda está ocorrendo. O afastamento da figura materna ou paterna implica, para os pais, a perda do desenvolvimento dos filhos e da possibilidade de crescimento pessoal que é advinda desse acompanhamento. Os filhos, por sua vez, se crianças, não entendem o motivo pelo qual seu pai/mãe está distante, podendo, assim, desenvolver ideias fantasiosas como a de que o culpado por tal fato são eles mesmos (CABRAL ; MEDEIROS, 2015, p. 59).

Percebe-se um gigantesco aparato emocional das famílias para minimizar o descaso sofrido pelo ente encarcerado. A ânsia de diminuir os efeitos da prisão no próprio recluso faz com que todos vivenciem o ambiente prisional seja na sua própria realidade, seja na visão fantasiosa carregada pelo discurso real.

É nesse sentido que o grande sofrimento psicológico é refletido justamente no distanciamento. A ausência presenciada pelo encarcerado e, principalmente, pela família é uma dor sofrida que se configura em múltiplos sentimentos. Ademais, as mudanças de rotina dos familiares passam a ser estruturada de acordo com os serviços da prisão. Os dias de visitas. Os dias da entrega do sacolão com os mantimentos. Alguma demanda trazia pelo apenado que a família tem que sanar. Ou seja, as responsabilidades recaem de forma grosseria em cima da família, reorganizando o seu dia a dia de acordo com os dias de visitas. Para Granja (2015) essa nova reorganização é chamada de *triangulação de espaços* onde casa, trabalho e prisão se interligam fomentando um único movimento existente.

Como ilustração, as entrevistadas discursão:

Familiar 2: Eu sinto muita tristeza. Muita angústia. É muito ruim porque eu só tenho ele de irmão. Devido a gente vir de uma família humilde, a gente viemos da roça lá do Cocal, e de repente para mim isso daí jamais que eu esperava de acontecer isso Meu psicológico é bastante afetado imaginar que ele tá aqui (penitenciária), de imaginar as coisas que tem que trazer. De imaginar passar por aquela porta de sair e voltar e deixar ele aí dentro. Tem que se pedir força a Deus todo santo dia pra quando chegar o dia do sacolão ter o que trazer. Só de pensar que é dia de visita e passar por aquela porta ali né. Difícil. Nós fica ansioso para ver ele e ele fica esperando por a gente. Tem dia que a gente até sonha se perguntando como é que ele tá lá dentro (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

Familiar 3: Até agora Deus ajudou, até agora eu estou calma confiando no Senhor. Eu sinto muito a falta dele. A falta de ajudar em casa. da presença dele, de conversar com ele. Ele é um filho carinhoso demais. Sempre me respeitou e respeita os vizinhos. Além de ajudar dentro de casa (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

Identifica-se, portanto, o grande esforço em todos os níveis para enfrentar o sistema penitenciário. Durante todo o tempo, os visitantes se preocupam em como estar o encarcerado e de como trazer as coisas nos quais necessitam o apenado. A separação do eixo familiar se torna um aspecto central de sofrimento psíquico. Como já mencionado, a família concorre com a manutenção de alimentos e utensílios do preso. Assim, os efeitos colaterais psicológicos são retratados, aqui, na ansiedade e reorganização na rotina da família em torno do presídio. Dentro desse campo de análise, Marina de Macedo Silva descreve bem a circunstâncias vividas psicologicamente pelos familiares:

As famílias visitantes mantêm esforços, praticamente, os sete dias da semana até conseguirem organizar as demandas apresentadas pelo familiar preso. Primeiro fazem o *corre* para conseguir o dinheiro para comprar as coisas, depois fazem as compras e um dia antes arrumam tudo conforme prevê a norma da instituição; no dia da visita, acordam cedo, se deslocam, às vezes, percorrem grandes distâncias até o presídio, enfrentam filas, passam pela revista e às vezes são maltratadas. Além disso, acompanham o processo, seja através de Defensoria Pública ou advogado particular, outro dia, outros gastos, outro dispêndio de tempo e de força. Todo esse processo implica em desgaste físico e emocional (SILVA, 2020, p. 145).

As ocorrências são geradas por todos os lados. As demandas são surgidas de diversas maneiras. A organização precisa ser estritamente sistemática para que tudo saia conforme o planejado. O motivo fim é dá uma satisfação ao encarcerado sobre tudo que está correndo do

lado de fora, como também, estreitar os laços familiares que ele deixou de frequentar e sentir. Dessa maneira, a sobrecarga física sobrecarrega também o aspecto psicológico.

Um aspecto mencionado pelos interlocutores que muitos sentiram, conforme seus discursos, foi a depressão. Essa enfermidade foi sentida praticamente pela maioria dos visitantes a partir do momento do ato do encarceramento. O sentimento de solidão. A dificuldade de manutenção dentro de casa. A multiplicidade de tarefas encaradas pelo familiar traz um sentimento de pressão capaz de pensarem em um momento mais profundo: o suicídio. A capacidade de um sentimento de sumiço faz com que todos esses efeitos nefastos da prisão se tornem finito. A elevada profundidade de tristeza de ter uma mãe, um filho ou irmão encarcerado nutre esse sentimento que todo o sofrimento pode acabar colocando fim a própria vida.

As interlocutoras discursão:

Familiar 1: Meu emocional é ruim demais. Bem logo no começo eu quase que entrei em depressão. Aí a minha menina e os vizinhos sempre conversaram muito comigo. Aí me deram apoio e acalmou mais. (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

Familiar 5: Até pensei de me matar. Eu não vou nem mentir. Mas passou isso na minha mente várias e várias vezes, mas eu tive que ser forte pela minha filha. Eu tenho uma filha de 11 anos que ela já tentou se matar aí eu fui forte por ela. Mas Deus não deixou porque, Deus, tem amor à vida dela, aí em seguida logo a minha mãe foi presa, aí ela entrou em depressão. Só vivia de cabeça baixa. Parece que para ela o mundo tinha acabado, então foi muita coisa junto em cima de mim e a minha mãe só pode contar comigo. Aí eu pensei, se eu tirar minha vida como que vai ser? Quem vai ajudar ela? (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022)

Familiar 4: Eu acho assim, eu acho muito ruim né? Porque é muita humilhação aí dentro (penitenciária). É humilhação na hora do café, do almoço, tudo. Ele não tinha costume de viver assim O psicológico também foi as dificuldades dentro de casa, né, as coisas faltando e aí a cabeça da gente fica muito ruim. A gente fica preocupada não sabe o que é que tá acontecendo. Todo dia é um dia e a gente passa por dificuldade. Mais uma hora dá certo né (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

Familiar 2: Vou lhe falar, quase que eu fiquei foi com depressão no início, bem lá atrás na época sabe? (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

Depreende-se, portanto, que o sentimento suicida é algo literalmente presente nesse momento de ruptura e ausência do ente familiar preso. As consequências vão além das próprias emoções, colocando a doença com parte integrante desses efeitos colaterais psicológicos.

Diante disso, a importância das famílias para a pessoa encarcerada se torna algo fulcral diante da sua estadia no cumprimento da pena privativa de liberdade, ampliando, assim, a desestabilidade emocional e psicológica dos familiares e principalmente do(s) responsável(s)

direto pela visitação. Afinal, presenciar o cárcere, diante de toda uma consciência coletiva maléfica do presídio, é ser alvo de uma estigmatização massacrante como já elucidado acima.

Esse presenciar é caracterizado pela ansiedade que, muitas das vezes, é ocasionado pela dificuldade em visitar seu familiar encarcerado. As exigências impostam aos familiares se caracterizam como algo disciplinador das próprias regras do estabelecimento penal, “já que as práticas prisionais são estendidas a estes” (ABRAHÃO *et al.*, p. 12, 2018).

As exigências são todas amparadas no seu aspecto legal, já que são expedidas através de portarias ou decretos da administração estatal. A limitação de familiares cadastrados ao apenado, como também, a própria vistoria pessoal são exemplos dessas imposições, tendo como tela a segurança de todas as pessoas envolvidas na condução dos dias de visitas na penitenciária.

A Secretaria de Justiça do Piauí, responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Piauí, é que estabelece todo o regramento da visitação através da PORTARIA/GSJ/Nº326/2017, que “Dispõe sobre o procedimento de visita, bem como o ingresso de materiais no âmbito das Unidades Prisionais administradas por esta Secretaria da Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.” Ou seja, a família tem que estar ciente e disposta a enfrentar todas essas determinações estabelecidas pelo órgão dirigido. Assim, o sentimento de humilhação, diante dessas disposições, torna-se algo intrínseco ao processo.

Percebe-se que os efeitos colaterais não se restringem somente aos efeitos sociais na sua roupagem de extermínio do próprio ser, diante da tremenda estigmatização social sofrida por quem frequenta os estabelecimentos prisionais. Os efeitos psicológicos são sofridos na sua plenitude, já que a carga emocional e o sentimento de ruptura dos laços familiares são predicados marcantes na vivência nas prisões.

4.4.4 Efeitos Financeiros

Quando um indivíduo de uma família é encarcerado, todas as pessoas que estão intimamente ligados a ele são aprisionadas, como se fosse um único ser. Esse encaixe do quebra-cabeça é sentido em vários ângulos como apresentado nos efeitos sociais e psicológicos/emocionais. Os sentimentos vivenciados pela família não somente se limitam aqueles dois aspectos, mas se prologam, como extensividade, também, em relação aos efeitos econômicos sofridos pelos seus pares.

Portanto, com a sanção penal presente, a família é obrigada a se readaptar a uma nova conjuntura na qual a situação financeira da família se ver desorganizada e, em alguns casos, escassa, já que o *chefe-provedor* do ceio doméstico é justamente quem foi privado de liberdade.

Assim, com a prisão da principal pessoa responsável pela subsistência familiar, o que já era precário, torna-se mais faltoso, devido a pessoa não se encontrar mais na manutenção de todos, como o surgimento de novas demandas oriundas do próprio sistema penitenciário, como por exemplo, a compra dos mantimentos para levar para o encarcerado, o pagamento do transporte para ir ao estabelecimento penal, as despesas do “corre” em relação ao seu processo dentre outros aspectos.

No caso concreto, sendo a penitenciária mista de Parnaíba ser, na sua quase totalidade, presos homens, as mulheres esposas são obrigadas a ocuparem o lugar do homem na sua acumulação de obrigações, inflando condutas múltiplas e precárias. Nessa concepção Cabral e Medeiros (2014, p. 64) lecionam de forma precisa:

Na eventualidade de ser o homem privado de liberdade, a mulher adquire ainda mais responsabilidades. Além da função de cuidadora da prole, com o déficit no suprimento econômico, terá que buscar novos meios de subsistência familiar, a exemplo da candidatura a outro emprego ou da submissão a uma carga maior de trabalho. Assim, para garantir o sustento da família, modificará sua rotina e abdicará de maior tempo e cuidado com os filhos, em virtude da situação em que se encontra.

Com essas novas atribuições e demandas, a mulher-esposa se ver sobrecarregada, afetando, muitas vezes, a sua própria subsistência e gerando desalinhamentos pessoais.

Assim, as entrevistadas completam:

Familiar 4: Sou eu né (manter a casa). Tem que se virar. Tem que comprar as coisas dele, pagar advogado e pagar tudo dentro de casa. (Ele) trabalhava de bico. Tenho dificuldade e muita, ajuda só de Deus mesmo. Mas tenho que dar um jeito para trazer para ele né (mantimentos). Fico sem comprar para mim para trazer pra ele. Tínhamos um bar, fazia seresta, trabalhava de tudo. Aí tinha evento e agora eu tô sem fazer porque eu fico com medo. E aí a gente fazia evento, mas hoje tá tudo parado porque eu não vou fazer. Porque eu tenho medo. Porque o homem não tando em casa ninguém vai fazer essas coisas. Se quando ele tava em casa, ainda acontecia as coisas (brigas). Antes quando tinha evento tinha lucro, aí investir em outras coisas. Compravam as comidas, umas coisas né? Ele quem ficava (no bar). Eu ficava fazendo meu serviço na cozinha mesmo (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

Familiar 3: Estão, assim porque tem que vir e gastar muito dinheiro além dos alimentos né. Era ele que me ajudava. E aí hoje ele tá aí, né? (ele trabalhava) Fazendo diária, fazia bico e ajudava em casa. E era só ele que me ajudava. Porque olha a gente tem que pagar transporte, pagar o transporte é caro. Ontem a gente gastou R\$ 40, hoje já gastei R\$ 80. Tem os alimentos (mantimentos), então fica muito difícil as condições financeiras para a gente (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

Familiar 5: Na realidade essa droga não era da minha mãe né, era do sobrinho dela, mas ele tinha mandado de prisão, e nesse dia ele estava dormindo dentro da casa da minha mãe. Aí quando a polícia bateu achou a droga. Aí ela pegou e veio junto. Aí

disso até hoje ela se encontra aí (penitenciária) (ENTREVISTA NARRATIVA/INFORMAÇÃO VERBAL, 2022).

Portanto, nesses ecossistemas familiares, a ausência do *chefe-provedor* é também a presença das muralhas. A contemplação da parentela não está estritamente ligada com a desestruturação familiar, mas também a debilidades bem mais amplas, como o aprofundamento das divisões culturais.

Nessa linha de visualização, percebe-se que a pessoa encarcerada responsável pela completação financeira, na sua maioria, já viver no âmbito informal, convergindo, assim, para uma continuidade mais complexa com riscos para seus familiares, sem o aparato legal institucional trabalhista. Observa-se que esse espírito de maioria, deve-se a baixa escolarização, sentimento da falta de oportunidades adequadas de trabalho, como também, a carência de espelho da moralidade, imposta pela consciência coletiva como normal, inerente a regulação dos padrões de convivência, caracterizado pela invulgar educação real, como já elencado nos escritos anteriores.

Diante disso, esse sentimento da falta de oportunidade é reflexo da baixa força de trabalho não qualificada, já que o mercado laboral sacramenta pela sua forte competição e pela sua forte especialização, imergindo no grande fosso da informalidade. Como resultado, a produtividade do trabalho e da renda gerada nessas atividades são mais rudimentares em comparação com as atividades formais, ocasionando, portanto, a hipertrofia do subproletariado urbano.

Por consequência, o compartilhamento dos impactos da extensão do cárcere tem como uns dos direcionamentos a economia submersa, já que aquela afeta, muitas das vezes, o genitor da subsistência familiar, promovendo, assim, uma grande escalada e maximização do trabalho informal. A economia submersa ou subterrânea é compreendida em duas vertentes: primeiro, diz respeito as atividades “legais”, ou seja, aquelas que não são registradas e tributadas. São ocupações não atingidas pelas estatísticas econômicas e são aceitas socialmente. Segundo, são as atividades propriamente “ilegais”, isto é, que estão em confronto com a lei e com os padrões de civilização, consistindo numa renda gerada em atividades proibidas pelas normas legais.

Essa complexificação faz com que a economia subterrânea seja extensiva as pessoas encarceradas, já que focaliza os critérios informais do trabalho, tanto na esfera “legal” como na “ilegal”. A extensividade desse conjunto representa apenas trabalhos de sobrevivência e não para gerar lucros, valendo-se de criatividade para inventar ocupações. Portanto, os efeitos da prisão extra muralhas, caracterizado como a extensão do cárcere produz sociabilidades individuais e familiares, produzindo vínculos, práticas e significados.

Dessa maneira, a prisão interpenetra na vida dos familiares, ocasionando amoldamentos necessários para a nova habituação que é o cárcere. Quer dizer que a família incorpora novos preceitos sociais nas quais configuram um *habitus* que se associa justamente ao *aprisionamento simbólico*, já que “precisam se integrar ao que lhe é imposto pelo contexto prisional” (Silva, 2020, p. 142) categorizados nos estudos anteriores. Nessa linha, descreve Bassani *apud* Silva (2020, p. 142) que:

Bassani, considera que a visita assumiu papéis que antes eram desenvolvidos pelo Estado, elas levam para a prisão, materiais de higiene, mantimentos, objetos pessoais [...]. Para ela, uma série de papéis sociais desenvolveram-se sobre as visitantes ao longo do tempo e, por isso, elas se tornaram elemento crucial tanto para os presos quanto para as instituições.

Como se vê, a família avoca praticamente todas as atribuições que, de acordo com a lei, seria estritamente estatal. E mais especificamente, a esposa do provedor-chefe encarcerado adquire mais responsabilidades na sustentabilidade do ambiente doméstico como na penitenciária na suplementação e subsistência com seus mantimentos necessários.

É importante destacar que o auxílio governamental pecuniário à família aprisionada simbolicamente existe, porém, esse dinheiro é devido somente para quem fomenta a previdência social que é o chamado auxílio-reclusão. Ou seja, o auxílio é devido somente para a família do encarcerado, que antes de ser preso, era segurado do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Tal prerrogativa é concedida aos seus dependentes que detém grande objetividade na sua análise e concessão. O objetivo do auxílio-reclusão é justamente dá o amparo financeiro, assistir e proteger, as famílias que tinham um provedor responsável pela sustentabilidade familiar. Esse benefício está previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei 8.213/91 na qual dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social.

Como é sabido, a maioria das famílias já se encontravam em um mercado de trabalho submerso, ou seja, informal, onde ninguém cumpre as regras precisas do pagamento previdenciário. Dessa forma, quase nenhuma família recebe o auxílio-reclusão, já que praticamente todas vivenciam o mundo do trabalho na informalidade.

Diante desses impactos financeiros, portanto, as dificuldades se agravam mais ainda, causando uma vulnerabilidade social ainda mais gigantesca. Toda a extensão do cárcere perpassa por toda a família, impactando severamente o contexto familiar onde todos são afetados nos aspectos sociais, psicológicos/emocionais e financeiros. Como bem descreve Colmeia (2016, p. 11) os efeitos extensivos da prisão atingem a terceiros gerando, problemáticamente “abalo anímico dos indivíduos até a deturpação de suas relações sociais.”

CAPÍTULO 5

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se pôde apresentar, o nascimento da prisão passou por reformas estruturais e ideológicas de acordo com as transformações de poder e dinamicidade social que resultaram em emblemáticos sistemas de controle social. A prisão (primeiro) é caracterizada como punição vingativa, onde os tormentos eram o centro da súplica e (segundo) como punição de controle universal, caracterizado na pena privativa de liberdade, tendo como relevância a dignidade da pessoa humana.

Esses processos transformadores trouxeram uma nova característica para o cárcere, substituindo as tormentas cruéis pelo tratamento humano aos prisioneiros. A reformulação das leis criminais colocou o Brasil tardiamente na esfera dos direitos humanos empregado as pessoas encarceradas, ensejando uma nova estrutura já bem recepcionada no mundo europeu e nos Estados Unidos. Dessa maneira, os estabelecimentos penais no Brasil recriaram o já empregado no mundo como forma de adequação aos princípios propagados pelo globo.

Como bem identificado nas leituras acima, o sistema penitenciário moderno, criado em substituição as tormentas, não atingiu o fim para o qual foi pensado. As pessoas encarceradas, diante de uma perspectiva criminológica, ainda continuam sofrendo com as situações de desrespeito aos seus direitos, totalmente às avessas à pena que lhe foi atribuída: a restrição da liberdade. Conforme essa identificação real, as suas famílias detêm as responsabilidades de amenizarem esses desamparos ilegais, já que o Estado, muitas das vezes, não consegue suprir as necessidades materiais e judiciais inerentes as pessoas encarceradas. Assim, as famílias dos encarcerados concorrem de forma subsidiária ao cumprimento da pena do seu parentesco no sistema penitenciário.

Com essa hipertrofia de responsabilidades e com a caracterização do mundo social de que ela foi culpada pela participação do crime pela sua afinidade, sendo a família a responsável pela transmissão dos valores éticos e morais compartilhados socialmente, ela também sofre todos os efeitos plurais do sistema penal. Identifica-se, portanto, o desrespeito legal do princípio da intranscendência da pena de forma ampla e objetiva.

As famílias das pessoas encarceradas sofrem com a estigmatização de cortesia (GOFFMAN, 1981) por conter, dentro do arranjo familiar, pessoas em situação de privação de liberdade. A consciência coletiva os identifica, família e apenado, como um único corpo potencial da ação criminosa. O cordão umbilical dos efeitos extensivos do cárcere se mostra agigantado onde todos sofrem de maneira múltipla dentro das esferas sociais,

psicológicas/emocionais e financeira. As características desses efeitos colaterais se reforçam diante do extravasamento da pena dos intramuros, condicionando a linhagem a se situarem dentro de um aprisionamento simbólico, ou seja, não estão restritos privativamente, porém presos dentro de sentimentos errôneos estigmatizadores dos seus semelhantes.

A realidade objetiva dessas famílias, como mostrado, quase sempre foram carregadas de escassez, tanto no aspecto material como no aspecto de infraestrutura local. Esses balizamentos reais se mostram com uma estrutura de império. Logo, caracteriza-se em prisões sociais que podem levar, justamente as prisões penais. A conjuntura desses espaços familiares sempre é eivada de desvios comportamentais, seja pelo alcoolismo, entorpecentes das mais variadas formas, concretizando numa *dinâmica disfuncional* (OLIVEIRA FILHO, 2014), ou seja, um desajustamento familiar vulnerável.

Portanto, podemos considerar para mudar esse quadro, a necessidade de mudar as políticas penais presentes e fomentar a aplicação objetiva da lei, com o respeito da íntegra dos preceitos legais. O objetivo do estudo não tem a intenção de findar as análises, mas contribuir para uma visualização da realidade das pessoas em situação de vulnerabilidade, vivenciada na ambientação do sistema penitenciário através da extensão do cárcere. Com efeito, a sociedade civil tem que estar presente nesses espaços como forma de subsídio de amparo a todos, devido à escassez de políticas positivas nesse setor. Então, a publicação da pesquisa presente se torna importante para dá visibilidade acadêmica e social para a problemática e, assim, tentar sensibilizar para uma concreta ação de adequação entre vivências e sentidos.

REFERÊNCIAS

ABRAHÃO, Eduarda Bastos; DE ALMEIDA, Andréia Cristina; DE OLIVEIRA, Juliene Aglio. A RECLUSÃO E SEUS IMPACTOS NO ÂMBITO FAMILIAR: DIAGNÓSTICO DAS FAMILIAS ATENDIDAS PELA VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA- ISSN 21-76-8498**, v. 14, n. 14, 2018.

ABRAHÃO, Eduarda Bastos; DE ALMEIDA, Andréia Cristina; DE OLIVEIRA, Juliene Aglio. Nova Gazeta Renana. Trad. Livia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010c.

ALMEIDA, Ana Maria F. **A noção de capital cultural é útil para se pensar o Brasil?** In: PAIXÃO, Lea Pinheiro; ZAGO, Nadir (Org.). Sociologia da educação: pesquisa e realidade. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

BARATTA, Alessandro **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal / Alessandro Baratta; tradução Juarez Cirino dos Santos. -3ª ed.- Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2012.

BAYER, Diego Augusto; LOCATELLI, Cidânia Aparecida. A origem das penas e das prisões e as maximizações do direito penal como forma de repressão do delinqüente. **Revista Científica Codex (Impressa)**, v. 2, p. 79-92, 2016.

BORTOLOTTI, Gilmar. (2006), “Sistema prisional e segurança pública”. **Relatório Azul 2006: Garantias e violações dos direitos humanos** – Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Corag. P.280.

BOURDIEU, Pierre et al. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **Dominação masculina**. 2012.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Papirus Editora, 1996.

BRASIL, resolução número 1º, 11 De 30 de março, 1999. **Recomenda aos departamentos Penitenciarios Estaduais ou órgão congêneres seja assegurado o direito a visita íntima aos presos de ambos os sexos recolhidos aos estabelecimentos prisionais**. 2016. P.33-371.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1989. Brasília, 1989.

BRASIL. **Lei no 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Congresso Nacional, 1984. Disponível em: <http://goo.gl/Lx14BK>

BRASIL. **Política nacional de assistência social, Secretaria Nacional de Assistência Social**, Brasília, 2004.

BRUYNE, Paul de.; HERMAN, Jean.; SCHOUTHEETE, Marc de. Metodologia e prática da pesquisa em Ciências Sociais. In: BRUYNE, Paul de.; SCHOUTHEETE, Marc de. **Dinâmica da pesquisa em Ciências Sociais**: os pólos da prática metodológica. Rio de Janeiro: Francisco Alves Editora, 1991, pp.23-38.

CABRAL, Yasmin Tomaz; MEDEIROS, Bruna Agra. A família do preso: efeitos da punição sobre a unidade familiar. **Revista Transgressões**, v. 2, n. 1, p. 50-71, 2014.

CARVALHO, Salo. **O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário**. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 67, jul./dez. 2015. pp. 623 – 652.

COLMEIA, Zé. Família e cárcere: os efeitos da punição sobre a unidade familiar e a necessidade de inclusão. **Rio de Janeiro**, 2016.

COMFORT, Megan (2008). **Tanto bom homem atrás das grades!: o encarceramento maciço e a transformação das relações amorosas nos Estados Unidos**. In: CUNHA, Manuela Ivone (org.) *Aquém e Além da Prisão: Cruzamentos e Perspectiva*. 90ª Editora, pp.125-176.

CRISPIM, Juliane de Almeida et al. Impacto e tendência da COVID-19 no sistema penitenciário do Brasil: um estudo ecológico. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, p. 169-178, 2021.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS-ONU. Nações Unidas (iii) 1948, Artigo 16:3. Verificação 2010.

DE OLIVEIRA, Cristiano Aguiar et al. CRIMINALIDADE E O TAMANHO DAS CIDADES BRASILEIRAS: UM ENFOQUE DA ECONOMIA DO CRIME. In: **Anais do XXXIII Encontro Nacional de Economia [Proceedings of the 33rd Brazilian Economics Meeting]**. ANPEC-Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia [Brazilian Association of Graduate Programs in Economics], 2005.

DE PAULA SILVA, Alex; VIEIRA, Mariana Moreira; DOMITH, Milena Souza. A influência do racismo estrutural na seletividade penal. **Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior**, v. 13, n. 2, p. 17-17, 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4. ed. São Paulo: RT, 2007

DONATI, Pierpaolo. **Família no século XXI: abordagem relacional**, São Paulo: Paulinas, 2008. 239.

DOTTI, René Ariel. **Curso de Direito Penal: parte geral**. Rio de Janeiro: Forense, 2001

DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia & Racismo**. Curitiba: Juruá, 2011.

FILHO, Ney Menezes de Oliveira. **Da prisão as relações familiares: as consequências da pena privativa de liberdade para a família**- Salvador: 2014

FLAUZINA, A. L. P. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília., Brasília, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

GARBAR, Claire. THEODORE, Francis. **Família mosaico**. São Paulo, Augustus, 2000

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Tradução: Mathias Lambert. 4.ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

GOFFMAN, Erving. **Constrangimento e organização social**. 1963.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GOLDENBERG, Mirian. **Pesquisa qualitativa: problemas teórico-metodológicos**. In: GOLDENBERG, Mirian. *A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências sociais*. Rio de Janeiro: Record, 2004, pp. 53-60.

GRANJA, Rafaela. **Para lá e para cá dos muros: Relações familiares na interface entre o interior e o exterior da prisão**. 2015. Tese de Doutorado em Sociologia. Universidade do Minho.

GRECO, Rogério. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

FANTECELLE, Gylliard Matos. **MODELO PANÓPTICO E O CONTROLE SOCIAL NA SOCIEDADE MEDIATIZADA**. Águia - Revista Científica da FENORD - julho/2016.

HILDENBRAND, Johanna Gondar; DA SILVA FACEIRA, Lobelia; SANT'ANNA, Sebastião Meirelles. *Detenção: As relações de poder entre encarcerados e carcereiros a partir dos estudos de Goffman e Foucault*. **INTERthesis: Revista Internacional Interdisciplinar**, v. 11, n. 2, p. 55-71, 2014.

JARDIM, Ana Caroline Montezano Gonsales. **Famílias e prisões: (sobre)vivências de tratamento penal**. 2010. 134f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

KAMEL, Ali. **Não somos racistas: Uma reação aos que gostariam de nos transformar em um país bicolor**. Rio de Janeiro: Globo Editores, 2006.

KLEIN, Fernanda Bortolini. **As formas de poder prisional e a família do preso**. 2004. 33 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado) - Curso de Graduação em Serviço Social, Universidade de Cruz Alta, Rio Grande do Sul, 2004.

KOERNER, Andrei. *Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX*. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 205-242, 2006.

KOERNER, Andrei. *Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX*. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 205-242, 2006.

MARANHÃO, Douglas Bonaldi. *Princípios da personalidade e da individualização da pena no direito penal moderno*. **Revista Jurídica da UniFil**, v. 5, n. 5, p. 55-66, 2018.

MARION, Juliana; PEREIRA, Caroline Rubin Rossato. Família na visão dos psicólogos do CRAS. **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, v. 14, n. 2, p. 1-23, 2021.

MARTINI, André; ROCHA, Andréa Pires. Racismo estrutural, violações dos direitos humanos e seletividade: determinantes do sistema penal brasileiro. **Captura Crítica: direito, política, atualidade**, v. 9, n. 1, p. 56-74, 2020.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. Livro I (O Processo de Acumulação do Capital). Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MEDRADO, Nayara Rodrigues. **Da assistência à repressão: relações entre a origem do cárcere e a crítica marxiana à politicidade**. In: Anais do Colóquio Internacional Marx e o Marxismo 2017. Niterói, agosto de 2017.

MIR, Luís. **Guerra civil: estado e trauma**. São Paulo: Geração editorial, 2004.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal: Comentários á Lei – 1984, Descrição Física**. São Paulo, Atlas, 2002.

MOREIRA, Glauber Pereira Santos; SILVA, Andrei Araujo. **Famílias punidas: as repercussões da prisão em relação ao princípio da pessoalidade da pena**. 2020.

MOURA, Clóvis. **O racismo como arma ideológica de dominação**. Edição 34, São Paulo: Revista Princípios, 1994.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. **A exclusão social no Brasil: algumas hipóteses de trabalho e quatro sugestões práticas**. Caderno CEAS, n° 52, 1994.

NEGREIROS NETO, José Milton. **Importância da família no processo de ressocialização do encarcerado diante das condições do sistema penitenciário no estado do Ceará**. 2012.

OLIVEIRA, Adriana Rodrigues de. **Parentalidade em tempos de judicialização: discursos jurídicos sobre filiação e cuidado**. 2014. 180 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2014.

OLIVEIRA, Fernanda Amaral de. **Os modelos penitenciários do século XIX**. Seminário Nacional de História da Historiografia: historiografia brasileira e modernidade, 2007.

OSÓRIO, L.C. **Família hoje**. Porto Alegre (RS): Artes Médicas; 1996.

PAGANOTE Dornellas, M. (2019). **Os efeitos do encarceramento feminino para a família da mulher presa: aspectos da transcendência da pena**. *Antropolítica - Revista Contemporânea De Antropologia*, (46).

PARREIRA, Carolina G. . **A PESQUISA CIENTÍFICA E O CRITICAL LEGAL STUDIES: BREVE PANORAMA**. Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos. 1ed. Florianópolis: FUNJAB, 2013, v. 1, p. 430-445.

PERISSINOTTO, Renato Martin.; MEDEIROS, Pedro Leonardo; WOWK, Rafael T. Valores, socialização e comportamento: sugestões para uma sociologia da elite judiciária. **Revista de Sociologia e Política**, v. 16, p. 151-165, 2008.

PETRINI, João Carlos. **Pós-modernidade e Família: Um Itinerário de Compreensão**. Bauru: EDUSC, 2003.

PRATTA, Elisângela Maria Machado. SANTOS, Manoel Antônio dos. Família e Adolescência: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros. **Psicol. estud.** 2007, vol. 12, Nº 2, 247 – 256.

PRAZAK, Maurício Avila; SOARES, Marcelo Negri; AIRES, Rafael De Ataíde. NEOCONSTITUCIONALISMO NO BRASIL E A RELAÇÃO COM A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E O ATIVISMO JUDICIAL. **Direito em Movimento**, v. 18, n. 3, p. 199-223, 2021.

QUEIROGA, Gabriel Maciel; DE PALMA, Matheus Souza Oliveira. O estado de coisas inconstitucional: Gênese e compatibilização com o direito brasileiro. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 8, p. 63349-63377, 2020.

RODRIGUES, Wallesandra Souza. **Silêncios negociados: reflexões sobre relações raciais em uma prisão feminina**. Pensata: Revista dos Alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNIFESP, v. 9, n. 2, 2020.

SAMARA, Ênio de Mesquita. O que mudou na família brasileira? Da colônia a atualidade. **Psicologia USP**, 2002, Vol. 13, Nº 2, 27-48.

SANT'ANNA, Marilene Antunes. A Casa de Correção do Rio de Janeiro: Projetos reformadores e as condições da realidade carcerária no Brasil do século XIX. **XXIII Simpósio Nacional de História**, 2005. p.04-08.

SANTOS, Taysa Silva. **Comando entre Cadeias: do Estado, dos Frentes e da Família**. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais. Cachoeira: UFRB, 2017.

SCHILLING, Flávia; MIYASHIRO, Sandra Galdino. Como incluir? O debate sobre o preconceito e o estigma na atualidade. **Educação e Pesquisa**, v. 34, p. 243-254, 2008

SILVA, Marina de Macedo. **Prisão e família: uma análise sobre o cárcere e a vida dos familiares de pessoas encarceradas**. / Marina de Macedo Silva. – 2020. 188 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2020.

SUXBERGER, Antônio Henrique Graciano. **Quantos Presos Provisórios? A Relação entre prisão processual e congestionamento judiciário**. Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP. Rio de Janeiro. Ano 15. Volume 22. Número 2. Maio a Agosto de 2021. p. 120-142

VALADARES, Isabela Farah. SOALHEIROS, Luiza Helen Messias. **Um olhar focaultiano sobre o poder das relações familiares**. XXVI Encontro Nacional do CONDEPI – UFS, 2015.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil:** Direito de família. v.6, 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

WANDERLEY, Mariangela Belfiore. Refletindo sobre a noção de exclusão. **As artimanhas da exclusão**, v. 2, p. 16-26, 2014.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres:** a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2003.

WACQUANT, Loïc. Bourdieu, Foucault e o Estado penal na era neoliberal. **Revista Transgressões**, v. 3, n. 1, p. 5-22, 2015.

APÊNDICES

APÊNDICE A

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA GRAVAÇÃO DE VOZ



Ministério da Educação - MEC
 Universidade Federal do Piauí - UFPI
 Pró-reitoria de Ensino de Pós-graduação – PRPG
 Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL
 Programa de Pós-graduação em Sociologia – PPGS



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA GRAVAÇÃO DE VOZ

Eu, _____,

depois de entender os riscos e benefícios que a pesquisa intitulada *A Extensão do Cárcere na Penitenciária Mista de Parnaíba: a Punição Ultrapassa as Grades* poderá trazer e os métodos que serão usados para a coleta de dados, assim como, estar ciente da necessidade da gravação de minha entrevista, **AUTORIZO**, por meio deste termo, o pesquisador Wanney Cavalcante Pinheiro a gravar minha entrevista sem custos financeiros a nenhuma parte.

Esta **AUTORIZAÇÃO** foi concedida mediante o compromisso do pesquisador acima citado em garantir-me os seguintes direitos:

1. os dados coletados serão usados exclusivamente para gerar informações para a pesquisa aqui relatada e outras publicações dela decorrentes, quais sejam: revistas científicas, congressos e jornais;
2. qualquer outra forma de utilização dessas informações somente poderá ser feita mediante minha **autorização**;
3. os dados coletados serão guardados sob a responsabilidade do pesquisador responsável e serei livre para interromper minha participação na pesquisa a qualquer momento e/ou solicitar a posse da gravação e transcrição de minha entrevista.

_____ de _____ de 2022.

Wanney Cavalcante Pinheiro

 Assinatura do participante da pesquisa



Impressão
 datiloscópica
 do participante

Wanney Cavalcante Pinheiro
Mestrando do PPGS/UFPI
Matrícula nº. 20211002038

APÊNDICE B

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGENS



Ministério da Educação - MEC
 Universidade Federal do Piauí - UFPI
 Pró-reitoria de Ensino de Pós-graduação – PRPG
 Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL
 Programa de Pós-graduação em Sociologia – PPGS



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGENS

Eu, _____,

AUTORIZO o pesquisador Wanney Cavalcante Pinheiro, responsável pela pesquisa intitulada *A Extensão do Cárcere na Penitenciária Mista de Parnaíba: a Punição Ultrapassa as Grades*, a fixar, armazenar e exibir a minha imagem com o fim específico de inseri-la nas informações que serão geradas na pesquisa, aqui citada, e em outras publicações dela decorrentes, quais sejam: revistas científicas, congressos e jornais.

A presente autorização abrange, exclusivamente, o uso de minha imagem para os fins aqui estabelecidos e qualquer outra forma de utilização e/ou reprodução deverá ser por mim autorizada.

O pesquisador assegurou-me que os dados serão armazenados em meio digital, sob sua responsabilidade e que serei livre para interromper minha participação na pesquisa a qualquer momento e/ou solicitar a posse de minhas imagens.

_____ de _____ de 2022.

 Assinatura do participante da pesquisa



Impressão
 datiloscópica
 do participante

Wanney Cavalcante Pinheiro
Mestrando do PPGS/UFPI
Matrícula nº. 20211002038

Universidade Federal do Piauí/UFPI
 Campus Universitário Petrônio Portela – Bairro Ininga – CEP: 64049-550. Teresina/Piauí Programa de Pós-Graduação em Sociologia – PPGS/UFPI
 E-mail: sociologia_mest@ufpi.edu.br Telefone: 86. 3215-5697

APÊNDICE C

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)



Ministério da Educação - MEC
 Universidade Federal do Piauí - UFPI
 Pró-reitoria de Ensino de Pós-graduação – PRPG
 Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL
 Programa de Pós-graduação em Sociologia – PPGS



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

Este é um convite para você participar da pesquisa intitulada *A Extensão do Cárcere na Penitenciária Mista de Parnaíba: a Punição Ultrapassa as Grades*, desenvolvida pelo mestrando Wanney Cavalcante Pinheiro, sob orientação do Prof. Dr. Eriosvaldo Lima, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Sociologia pela Universidade Federal do Piauí – PPGS/UFPI.

A pesquisa objetiva analisar os impactos causados nas constituições familiares na sua ambientação com o cárcere a partir do momento que teve um ente encarcerado, ou seja, os impactos sociais, psicológicos e financeiros. Portanto, o levantamento de dados diz respeito às famílias que convivem no sistema penitenciário. Busca, necessariamente, saber os perfis dessas famílias.

Os motivos que nos levam a desenvolver esta pesquisa é a possibilidade de uma forçosa contribuição teórica sobre o tema, através de um estudo mais aprofundado necessário para o entendimento da família encarcerada, tendo em vista que se trata de uma pesquisa com bastante magnitude, porém pouca examinada localmente. As contribuições finais serão importantes para a edificação de políticas públicas de grande impacto tanto no campo de humanização como no campo operacional.

As entrevistas serão realizadas junto aos visitantes (famílias) das pessoas encarceradas, Assistentes Sociais e Policiais Penais da própria penitenciária, de modo a considerar a pluralidade de percepções sobre o problema investigado.

Caso você decida participar, será realizada uma entrevista com questões abertas, cujas respostas serão gravadas, transcritas e utilizadas na pesquisa. Os dados que você fornecerá serão confidenciais, guardados pelo pesquisador em local seguro e serão divulgados apenas em congressos ou publicações científicas e, caso queira, sua identificação será mantida no anonimato.

Você tem o direito de se recusar a responder perguntas que possam lhe causar qualquer tipo de constrangimento e de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, sem nenhum prejuízo para você.

Universidade Federal do Piauí/UFPI
 Campus Universitário Petrônio Portela – Bairro Ininga – CEP: 64049-550. Teresina/Piauí
 Programa de Pós-Graduação em Sociologia – PPGS/UFPI
 E-mail: sociologia_mest@ufpi.edu.br Telefone: 86. 3215-5697

APÊNDICE C

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)



Ministério da Educação - MEC
 Universidade Federal do Piauí - UFPI
 Pró-reitoria de Ensino de Pós-graduação – PRPG
 Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL
 Programa de Pós-graduação em Sociologia – PPGS



Durante todo o período da pesquisa você poderá tirar suas dúvidas ligando para o pesquisador responsável supramencionado através dos telefones (86) 99935-6480 ou via e-mail: wanneypinheiro@hotmail.com

_____, ____ de _____ de 2022

Wanney Cavalcante Pinheiro
Mestrando do PPGS/UFPI
Matrícula n.º. 20211002038

Entendo que estou sendo convidado/a para participar do desenvolvimento dessa pesquisa, concedendo entrevista individual e que poderei deixar de colaborar em qualquer fase, sem penalização alguma e sem prejuízo ao sigilo quanto às informações já fornecidas, cabendo apenas comunicar a minha decisão ao pesquisador.

Declaro-me informado/a e autorizo, voluntariamente, a utilização dos dados fornecidos para a pesquisa em questão, cujos resultados serão divulgados através de publicações científicas e, caso eu queira, serão fornecidos a mim.

Assinatura do/a participante da pesquisa



Impressão
 datiloscópica
 do participante

ANEXOS

ANEXO 1
DECLARAÇÃO DE FORMATAÇÃO E NORMALIZAÇÃO
DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA:

EU, YOHANNA MARIA SILVA ROCHA¹⁵, RESPONSÁVEL PELO ENSINO DA METODOLOGIA DO TRABALHO ACADÊMICO E METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA NA *MONITORIA ACADÊMICA PARTICULAR (MAP)* DECLARO A REALIZAÇÃO DA FORMATAÇÃO E NORMALIZAÇÃO DO REFERIDO CONTEÚDO, INTITULADO: A EXTENSÃO DO CÁRCERE NA PENITENCIÁRIA MISTA DE PARNAÍBA - PI: a punição ultrapassa as grades.

EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS BRASILEIRAS.
 DESENVOLVIDO POR **WANNEY CAVALCANTE PINHEIRO**

-
- **ABNT NBR 6034**: Informações e Documentações – *Índice* – Apresentação
 - **ABNT NBR 6027**: Informações e Documentações – *Sumário* – Apresentação
 - **ABNT NBR 6024**: Numeração Progressiva
 - **ABNT NBR 6023;2018**: Informações e Documentações – *Referências* – Elaboração.
 - **ABNT NBR 14724**: Informação e Documentação — *Trabalhos Acadêmicos* — Apresentação
 - **ABNT NBR 10524**: Preparação para folha de rosto.
 - **ABNT NBR 10068**: Folha de desenho - *Leitura e dimensões*. - Elaboração
 - **ABNT NBR 10520**: *Citações*: essa norma discorre sobre como devem ser apresentadas as citações a outras fontes em trabalhos acadêmicos.
 - **ABNT NBR 6022**: *Artigos científicos impressos*: apresenta os princípios para apresentação
-

Realizado em: 24/01/2023

M.A.P

YMSROCHA 050.848.663-78

¹⁵ **Lattes Id**  <http://lattes.cnpq.br/8609627791393138>
 E-mail: zafiraphb@gmail.com

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO – PRPG
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA - PPGS

**DECLARAÇÃO DE REVISÃO DE TEXTO: CORREÇÃO DO RESUMO DE
PORTUGUÊS/INGLÊS**

Eu, Leandro Rodrigues de Melo, declaro, para os devidos fins que realizei a revisão de inglês do Trabalho intitulado: **A EXTENSÃO DO CÁRCERE NA PENITENCIÁRIA MISTA DE PARNAÍBA - PI: a punição ultrapassa as grades** de autoria de Wanney Cavalcante Pinheiro de pós-graduação em Sociologia, consistindo em correção gramatical, adequação do vocabulário e inteligibilidade do texto em Língua Inglesa.

Por ser esta expressão da verdade firmo a presente.

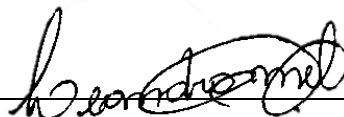
Parnaíba , 23 de janeiro de 2023.

Nome: Leandro Rodrigues de Melo

CPF:05300638323

Nº do Registro do Diploma no MEC : 68203

Formação: Licenciatura Plena em Letras Inglês



REVISOR